assessorpúblico®

Tecnologia da informação aplicada à administração pública.

Audesp – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos

MANUAL DE
ABERTURA DE EXERCÍCIO 2011,
FECHAMENTO DE BALANÇO E
ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO 2010

Dezembro – 2010

Sumário

Objetivos 4
1 – ABERTURA DO EXERCÍCIO 2011 5
1.1 – Cadastros de Receitas 5
1.2 – Cadastros de Despesas 5
1.3 – Códigos de aplicação na proposta orçamentária 5
1.3.1 – Regras que serão aplicadas a partir de 2011 – Receitas: 6
1.3.2 – Regras que serão aplicadas a partir de 2011 – Despesas: 8
1.4 – Programação Financeira da Receita 8
1.5 – Aprovação da proposta orçamentária 9
1.6 – Cuidados que devem ser tomados antes de aprovar o Orçamento 2011 11
1.7 – Programação Financeira das Transferências 12
1.9 – Cronograma de Desembolso Mensal (CDM) 13
1.9.1 – Função e funcionamento do CDM 13
1.10 – Controle de Créditos Adicionais 15
2 – FECHAMENTO DE BALANÇO 2010 23
2.1 – Estrutura Contábil AUDESP 23
2.1.1 Controle Extra-Orçamentário: os grupos corretos para criação das contas "Extra–orçamentárias", são: 34
2.1.2 – Não devem ser criadas contas "Extra–orçamentárias" (Créditos Realizáveis ou Consignações) nos seguintes grupos contábeis: 36
2.2 – PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO MÊS 12 36
2.2.1 – Procedimentos anteriores ao início do Fechamento do Balanço 36
2.3 – LEVANTAMENTOS DAS VARIAÇÕES 39
2.3.1 – DÍVIDA ATIVA 39
2.3.2 – BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DIREITOS 40
2.3.3 - ESTOQUES 41
2.3.4 – DÍVIDA FUNDADA 42
2.3.5 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP): 42
2.4 – LANÇAMENTOS DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL 48
2.4.1 – Lançamentos da Dívida Ativa 48
2.4.2 – Lançamentos de Variação Patrimonial Investimentos (Realizável a Longo Prazo) – exceto RPPS 50
2.4.3 – Lançamentos de Variação Patrimonial – Ativos Imobilizados 51
2.4.4 – Lançamentos de Variação Patrimonial do Estoque Interno (Almoxarifado) 52
2.4.5 – Lançamentos de Variação Patrimonial – Das Dividas Passivas 52
2.5 – LANÇAMENTOS DE AJUSTES DO SISTEMA COMPENSADO 53
2.5.1 – Lançamentos de Ajuste de Contratos 53
2.5.2 – Lançamentos de Ajuste de Convênios (Auxílios, Subvenções e Contribuições) 53
2.4.6 – Exercícios de fixação 55
3 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 59
3.1 – LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO PARCIAL (MÊS 13) 59
3.1.1 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 59

3.1.2 – ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO (LANÇAMENTOS MÊS 13) 62
3.1.3 – APURAÇÃO DE RESULTADO (LANÇAMENTOS MÊS 14) 71
3.1.3 – ENCERRAMENTO FINAL (LANÇAMENTOS DO MÊS 14) 74
3.1.4 – AJUSTAR CONTA CORRENTE 76
3.1.5 – Grupos que devem ter saldos finais iguais à zero 76
3.1.6 – ABERTURA DE SALDOS DO NOVO EXERCÍCIO 77
3.2 – GERAÇÃO DOS ARQUIVOS XML (BALANCETES DO MÊS 13 E MÊS 14) 78
3.2.1 – Transmissão dos Balancetes de Encerramento 81
3.2.2 – Criando o Pacote 82
3.3 – Consolidações dos dados 84
3.5 – Análise de balanço 85
4 – ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO 86
4.1) PPA: 86
4.2) LDO: 86
4.3) LOA: 87
4.4) CADASTRO: 87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 89

Objetivos

Orientar os usuários do sistema de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira para torná-los auto-suficientes nas rotinas de abertura do exercício de 2011 e fechamento do balanço e encerramento do exercício de 2010.

Orientação sobre a obrigação das demais áreas da Administração Municipal, principalmente os setores de dívida ativa, patrimônio e almoxarifado, em fornecer informações tempestivas e fidedignas para que as peças e anexos de balanço retratem a realidade patrimonial de cada entidade.

Alertar e orientar sobre a necessidade de se estabelecer e seguir rigorosamente o Cronograma de Desembolso da Despesa, conforme premissas do projeto Audesp e o estabelecido no Art. 8º da LC 101/2000.

Apresentar a ”Segunda-fase do Projeto Audesp”, demonstrando as novas implementações, regras e obrigações que devem ser observadas e seguidas para esta nova fase.

Ressaltamos que não é necessário o fechamento do exercício financeiro de 2010 para iniciar as rotinas orçamentárias da despesa do exercício financeiro de 2011, seguindo as etapas abaixo, será possível empenhar a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2011.

Para o início das rotinas da tesouraria em 2011, tais como pagamentos, receitas e outros que gerem movimentação bancária, será necessário que rotinas a tesouraria esteja fechada em 2010, devido necessidade de transferência dos restos a pagar e dos saldos bancários do mês de dezembro de 2010.

Cordialmente,
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL e
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA
GRUPO ASSESSOR PÚBLICO®

1 – ABERTURA DO EXERCÍCIO 2011

A abertura do exercício 2011, somente estará disponível a partir da versão **FB3.32.00** ou posterior.

A partir do Exercício de 2011, para termos uma maior segurança e fidedignidade entre os orçamentos públicos contidos nas bases de dados e entre as informações transmitidas ao sistema AUDESP, foram criadas algumas regras cadastrais para garantir a consonância de informações.

1.1 – Cadastros de Receitas

Para garantir que os códigos de receitas utilizados no orçamento estejam em conformidade com a tabela de códigos do sistema AUDESP, independente de correlacionadas ou não, serão validados os códigos das receitas até o nível 5 (cinco), ou até o nível de alínea.

Exemplos de receitas permitidas:
1.1.1.2.01.**01** – Imposto s/ a Propriedade **Predial** Urbano (nível 6)
1.1.1.2.01.**02** – Imposto s/ a Propriedade **Territorial** Urbano (nível 6)
Estas duas receitas não existem na tabela cadastral AUDESP, porém neste caso o sistema as aceitará desde que esteja correlacionada a um código receita compatível da tabela do TCE/SP, que para exemplo seria:
1.1.1.2.01.**00** – Imposto s/ a Propriedade **Predial** e **Territorial** Urbano (nível 5)
Neste caso a receita esta cadastrada no padrão AUDESP. Sendo que a única distinção entre o cadastro da entidade e a tabela AUDESP é um desmembramento do código, a fim de melhorar o nível de informação, o que não a descaracteriza.

Exemplo de receitas não permitidas:
1.3.1.1.**00**.02 - Alugueis de Máquinas e Equipamentos
Neste caso o código de receita utilizado não tem correspondente na tabela AUDESP, o código de correspondente é 1.3.1.1.99.00 – Outras Receitas de Aluguéis. Portanto, o código correto para esta receita no orçamento seria 1.3.1.1.**99**.02 – Alugueis de Máquinas e Equipamentos.

1.2 – Cadastros de Despesas

Para o cadastro das despesas também foram criadas novas regras de validação de compatibilidade. As despesas somente poderão ser utilizadas na proposta orçamentária e/ou no orçamento se mantiverem compatibilidade com a tabela cadastral AUDESP, até o nível de elemento ou nível 4.
Por exemplo:
"3.3.**90**.43.00 – Subvenções". Este não é um código permitido, não é permitido correlacionar com código "3.3.**50**.43.00 – Subvenções".
Este tipo de inconsistência deverá ser corrigido antes da aprovação do orçamento.

1.3 – Códigos de aplicação na proposta orçamentária

Os códigos de aplicação de recursos, de acordo com as premissas do projeto AUDESP, não têm obrigatoriedade de compor a proposta orçamentária. Porém, as entidades que optaram por informá-las nesta fase do planejamento deverão fazê-lo de forma complementa, ou seja, se uma dotação de despesa ou rubrica de receita tiver código de aplicação informado todas às demais também devem conter, não podendo as somatórias dos códigos de aplicação ser diferente do total fixado por despesa ou da previsão por receita.

1.3.1 – Regras que serão aplicadas a partir de 2011 – Receitas:

a) Os códigos de aplicação, em sua parte variável, passarão a ter 4 (quatro) dígitos, por exemplo, o código 110.00 passará ser 110.0000;

b) Todas as receitas iniciadas em (176 e 776 Transferências de Convênios - Correntes) e (247 e 847 Transferências de Convênios - Capital), devem ter código de aplicação com código variável diferente de **"0000"**, ou seja, não serão aceitos códigos de aplicação que não sejam referentes a convênios;

c) Convênios vinculados a Saúde, o código deverá ter código fixo compatíveis a saúde "**300.XXXX – Saúde – Recursos Específicos"** e o código variável deverá ser compatível com os convênios:
   - 1.7.6.1.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS
   - 1.7.6.2.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SUS
   - 1.7.6.3.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS PARA O SUS
   - 2.4.7.1.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS
   - 2.4.7.2.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SUS
   - 2.4.7.3.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS PARA O SUS
   - 7.7.6.3.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS P/ SUS – INTRA-ORÇAMENTÁRIA
   - 8.4.7.3.01.00 TRANSF CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS P/ SUS – INTRA-ORÇAMENTÁRIA

d) Transferências vinculadas a Saúde, o código de aplicação deverá iniciar em **"3"**:
   - 1.7.2.1.33.00 TRANSF RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO
   - 1.7.2.2.33.00 TRANSF REC. ESTADO P/ PROG SAÚDE - REP FUNDO A FUNDO
   - 1.7.2.3.01.00 TRANS DE RECURSOS DO SUS
   - 2.4.2.1.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS
   - 2.4.2.2.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS
   - 2.4.2.3.01.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

e) Receitas vinculadas a Saúde, que devem estar vinculadas a código de aplicação especifico **"320.0000 - Saúde – Taxas"**:
   - 1.1.2.1.20.00 TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR
   - 1.9.1.1.36.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE SAÚDE SUPL.
   - 1.9.3.1.36.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE SAÚDE SUPL.
   - 7.1.2.1.20.00 TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
   - 7.9.1.1.36.00 MULTAS E JUROS DE MORA TAXA SAÚDE SUPL – INTRA-ORÇ.
   - 7.9.3.1.36.00 RECEITA DÍVIDA ATIVA DA TAXA SAÚDE SUPL – INTRA-ORÇ.

f) Receitas vinculadas a Saúde, que devem estar vinculadas a código de aplicação especifico **"311.0000 - Saúde - Remuneração de Aplicações Financeiras"**:
   - 1.3.2.5.01.03 REMUN DEP BANC RECURSOS VINC -FUNDO DE SAÚDE
   - 1.3.2.5.01.06 REMUN DEP BANC RECURSOS VINC -AÇÕES/SERV SAÚDE

g) Receitas vinculadas a Saúde, que devem estar vinculadas a código de aplicação especifico (**330.0000 - Saúde - Serviços**):
   - 1.6.0.0.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE
   - 7.6.0.0.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

h) Convênios vinculados a Assistência Social, o código deverá ser "500.XXXX":

- 1.7.6.1.03.00 TRANSF CONV DA UNIÃO DESTINADAS A PROG ASSIST SOC

i) Transferências vinculadas a Assistência Social, o código de aplicação deverá iniciar em **"5"**:
- 1.7.2.1.34.00 TRANSF REC DO FUNDO NAC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

j) Receitas vinculadas a Assistência Social que devem estar vinculadas a códigos de aplicação específicos **"511.0000 – Remuneração de Aplicações Financeiras":**
- 1.3.2.5.01.10 REMUN DEP BANC RECURSOS VINCULADOS - (FNAS)

k) Convênios vinculados a Educação, os códigos de aplicação deverá ser:
200.XXXX - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos;
210.XXXX - EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fundos;
220.XXXX - ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos;
230.XXXX - ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
240.XXXX - EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fundos:
- 1.7.6.1.02.00 TRANSF CONV UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 1.7.6.2.02.00 TRANSF CONV ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 1.7.6.3.02.00 TRANSF CONV MUNIC DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 2.4.7.1.02.00 TRANSF CONV UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 2.4.7.2.02.00 TRANSF CONV ESTADOS DESTINADAS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 2.4.7.3.02.00 TRANSF CONV MUNIC DEST PROG EDUCAÇÃO
- 7.7.6.3.02.00 TRANSF CONV MUNIC DEST PROG EDUCAÇÃO- INTRA-ORÇ.
- 8.4.7.3.02.00 TRANSF CONV MUNIC DEST PROG EDUCAÇÃO- INTRA-ORÇ.

l) Transferências vinculadas a Educação, o código de aplicação deverá iniciar em **"2":**
- 1.7.2.1.35.00 TRANSF REC FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO
- 2.1.1.4.01.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS P/ PROG EDUCAÇÃO
- 2.1.2.3.01.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS P/ PROG EDUCAÇÃO
- 2.4.2.1.02.00 TRANSF REC DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 2.4.2.2.02.00 TRANSF REC DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 2.4.2.3.02.00 TRANSF REC DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
- 8.1.1.4.01.00 OPERAÇÕES CRÉD INTERNAS P/ PROG. EDUCAÇÃO - INTRA-ORÇ.

m) Receitas vinculadas a Educação que devem estar vinculadas a códigos de aplicação específicos:
- 1.3.2.5.01.02 REMUN DEP BANC REC VINC-FUNDEB (263.0000)
- 1.3.2.5.01.05 REMUN DEP BANC REC VINC-MDE (211.0000, 221.0000 OU 241.0000)
- 1.7.2.4.01.00 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (261.0000 ou 262.0000)
- 1.7.2.4.02.00 COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB (261.0000 ou 262.0000)

n) As receitas vinculadas a CIDE devem ter códigos de aplicação compatíveis com as definições do projeto AUDESP:
- 1.3.2.5.01.09 REMUN DEP BANC RECURSOS VINCULADOS - (CIDE) (131.0000)
- 1.7.2.2.01.13 COTA-PARTE DA CIDE (130.0000)

o) As receitas de rendimento de aplicação financeiras não vinculadas ou sem área específica deverão utilizar código de aplicação (111.0000 – Remuneração de Aplicações Financeiras):
- 1.3.2.5.01.01 REMUNERAÇÃO DEP BANC RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES
- 1.3.2.5.01.07 REMUNERAÇÃO DEP BANC RECURSOS VINCULADOS - FUNDETUR
- 1.3.2.5.01.99 REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS
- 1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS

p) As receitas de alienação de bens, iniciadas em 22, deverão utilizar o código de aplicação **"120.0000 – Alienação de Bens"**

q) Receitas referentes a Operações de Crédito, iniciadas em 21 ou 81, deverão utilizar fonte de recursos **"07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO";**

r) As unidades gestoras com natureza **"Previdenciária"**, somente poderão utilizar códigos de aplicação iniciados com **"6"**, tanto nas receitas como para as despesas.

1.3.2 – Regras que serão aplicadas a partir de 2011 – Despesas:

a) Despesas marcadas como FUNDEB, só poderão utilizar os códigos de aplicação que iniciem com **"26":**
   - 261.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO
   - 262.0000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
   - 264.AAAA – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-Ano Anterior
   - 265.AAAA – EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior

   - Serão validadas as despesas vinculando os códigos de aplicação a suas funções específicas, as quais são:

   - Quando utilizado a Função 08, só poderá utilizar códigos de aplicação que iniciem com 5;
   - Quando utilizado a Função 10, só poderá utilizar códigos de aplicação que iniciem com 3;
   - Quando utilizado a Função 12, só poderá utilizar códigos de aplicação que iniciem com 2;

1.4 – Programação Financeira da Receita

Antes da Aprovação da Proposta Orçamentária, existem alguns procedimentos intermediários que devem ser executados, um deles é a elaboração da **"Programação Financeira da Receita"**, conforme preceitua o projeto AUDESP do TCE/SP e também o que determinada o art. 8º da LC 101/2000.

> ***"Art. 8º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*
> *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*
> ***Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."*

A **"Programação Financeira da Receita"** consiste em "distribuir" em cotas mensais a Previsão Total de cada rubrica de receita, conforme os valores encaminhados para o Poder Legislativo, esta distribuição deverá ser feita de forma criteriosa e buscando informar valores mais próximos possíveis daqueles que serão efetivamente arrecadados. Apesar da LC 101/2000 exigir a programação bimestral, o TCE/SP exige que a programação seja mensal, pensando em facilitar essa tarefa, o sistema **Assessor Público® - Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira**, disponibiliza 03 (três) formas para execução desta tarefa:

- **Manual:** O usuário irá acessar cada rubrica de receita da proposta orçamentária, e digitar os valores das metas mensais de arrecadação;
- **Percentual do Exercício Anterior:** Para as rubricas de receita com as mesmas características existentes no exercício 2010, o sistema ira calcular o percentual arrecadado em cada mês de janeiro a dezembro em relação ao valor da previsão inicial para 2011 e distribuir os valores com base neste percentual;
- **Previsão inicial dividida por 12:** Nesta opção o sistema irá dividir o valor da previsão inicial da rubrica de receita e distribuir igualmente a previsão em cada mês;

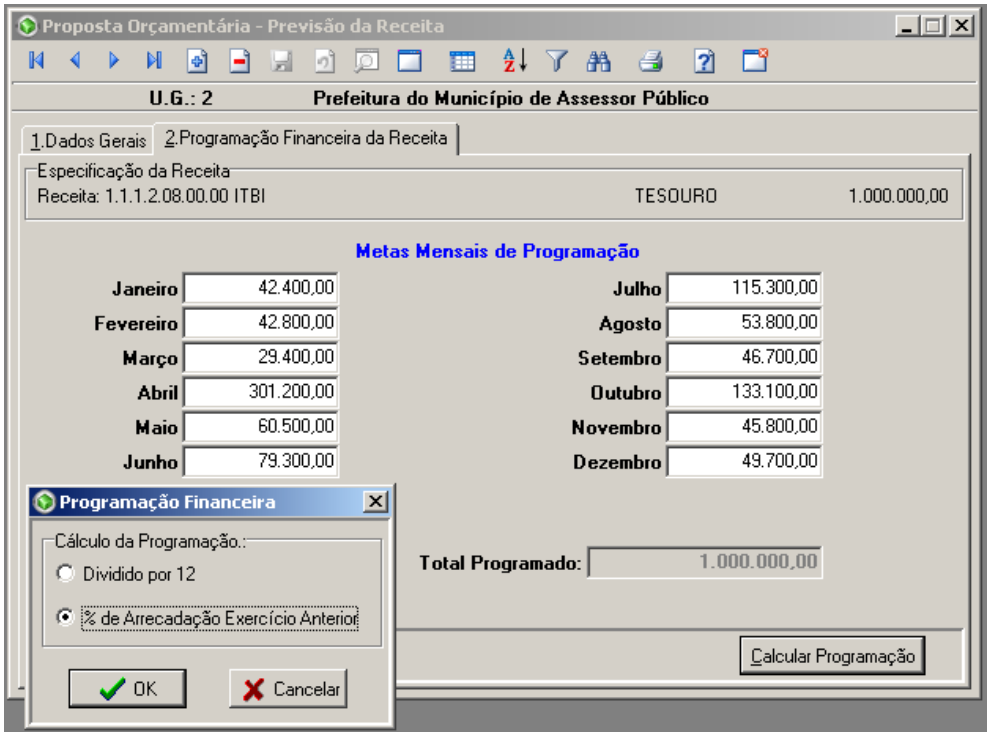

- Caso o usuário ainda não queira executar nenhuma dessas opções ainda, poderá deixar as rubricadas sem a programação financeira e somente fazer quando for aprovar a proposta efetivamente, neste caso o sistema irá avisar sob a falta, e abrirá a tela de “Calculo da Programação”, onde poderá ser escolhida a opção “Divido por 12”.

  OBSERVAÇÃO: Apesar de esta ser a forma mais fácil, não é a forma correta de se proceder a programação financeira das receitas.

1.5 – Aprovação da proposta orçamentária

Após a aprovação da proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, as entidades deverão proceder a execução da aprovação no sistema, acessando a tela/rotina de dados da proposta orçamentária para o **Exercício de 2011**, para executar a **“Aprovar Proposta”**, conforme tela abaixo:

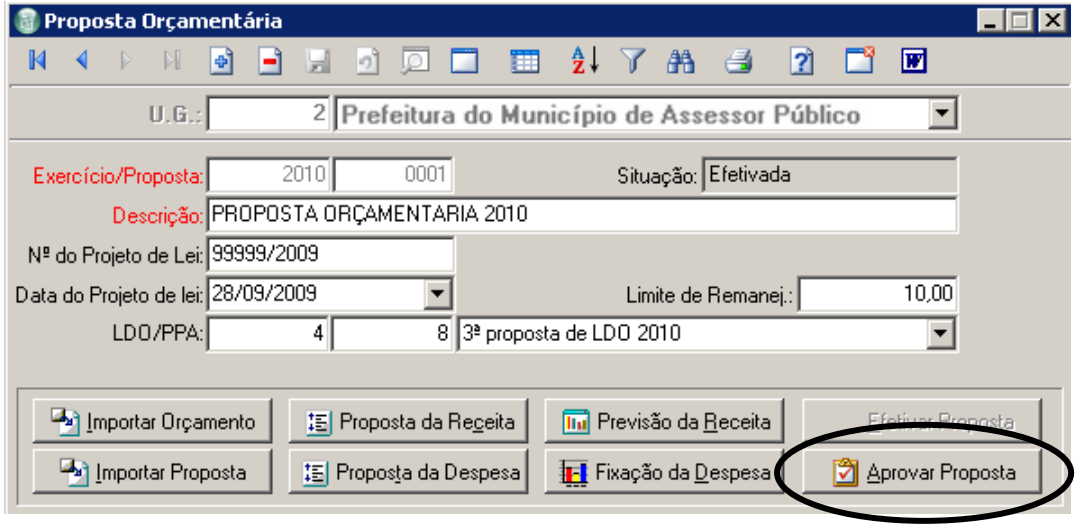

Vale lembrar que as propostas orçamentárias devem estar efetivadas, alias deveriam ter sido efetivadas antes de ter sido encaminhada ao Poder Legislativo em setembro de 2010, conforme instruído no manual de elaboração da proposta orçamentária e instrução ***"A Proposta Orçamentária deverá ser efetivada antes de ser encaminhada ao Legislativo",*** contida na tela do sistema.

Após acionado o botão **"Aprovar Proposta"**, o sistema irá solicitar que sejam marcadas as propostas orçamentárias de cada Unidade Gestora, o número e data da Lei que deram a aprovação ao Orçamento para 2011, conforme tela abaixo:

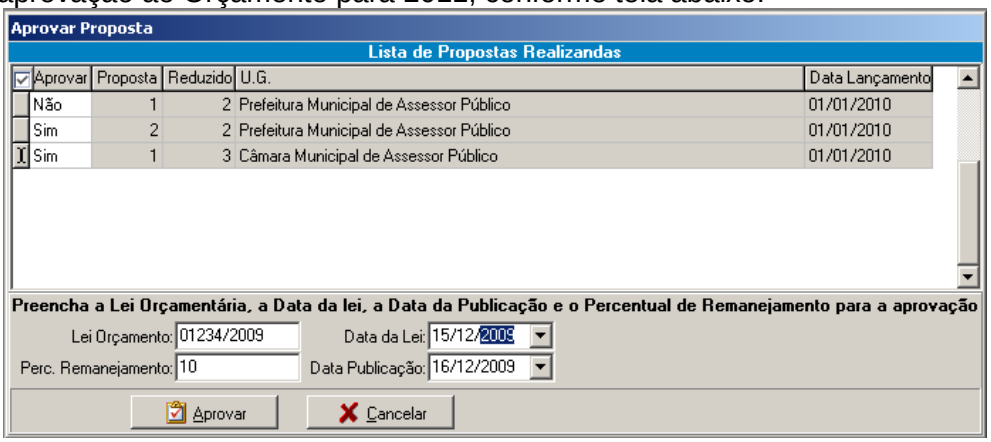
Aprovar Proposta
Lista de Propostas Realizandas
Aprovar
Proposta
Reduzido
U.G.
Data Lançamento
Não 1 2 Prefeitura Municipal de Assessor Público 01/01/2010
Sim 2 2 Prefeitura Municipal de Assessor Público 01/01/2010
Sim 1 3 Câmara Municipal de Assessor Público 01/01/2010
Preencha a Lei Orçamentária, a Data da lei, a Data da Publicação e o Percentual de Remanejamento para a aprovação
Lei Orçamento: 01234/2009
Data da Lei: 15/12/2009
Perc. Remanejamento: 10
Data Publicação: 16/12/2009
Aprovar
Cancelar

Caso não tenha sido realizada programação financeira para alguma rubrica de receita, o sistema irá exibir uma mensagem, conforme figura abaixo (esquerda), solicitando se o usuário deseja efetuar o cálculo da programação, em caso afirmativo, será aberta a tela de cálculo, conforme figura abaixo (direita):

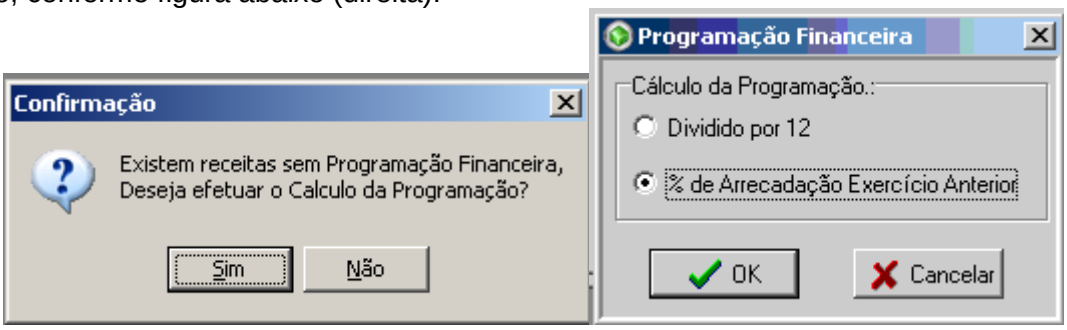

Executados os passos acima caso não haja nenhuma rubrica de receita sem efetuar a programação financeira, o sistema irá iniciar a aprovação do orçamento, criar as fichas de receita e despesa e seus respectivos lançamentos contábeis e de contas-correntes, importar o cadastro de subelemento e itens de despesa, conforme figuras abaixo:

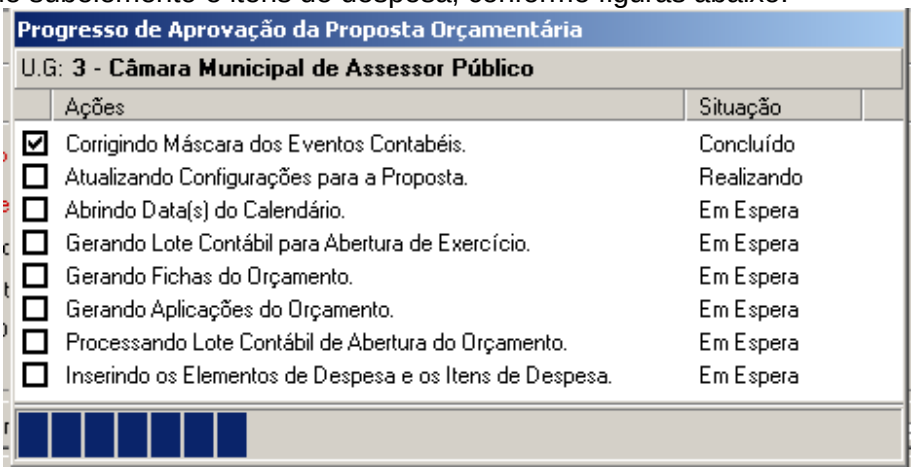
Progresso de Aprovação da Proposta Orçamentária
U.G: 3 - Câmara Municipal de Assessor Público
Ações
Situação
Corrigindo Máscara dos Eventos Contabéis. Concluído
Atualizando Configurações para a Proposta. Realizando
Abrindo Data(s) do Calendário. Em Espera
Gerando Lote Contábil para Abertura de Exercício. Em Espera
Gerando Fichas do Orçamento. Em Espera
Gerando Aplicações do Orçamento. Em Espera
Processando Lote Contábil de Abertura do Orçamento. Em Espera
Inserindo os Elementos de Despesa e os Itens de Despesa. Em Espera

Após a aprovação da proposta, acessar a tela de orçamento de cada Unidade Gestora, verificar o percentual de **"Limite de Remanejamento"** a "Data de Publicação da Lei Orçamentária", (Menu: do sistema: Planejamento / Orçamento (LOA) / dados do Orçamento), conforme figura abaixo:

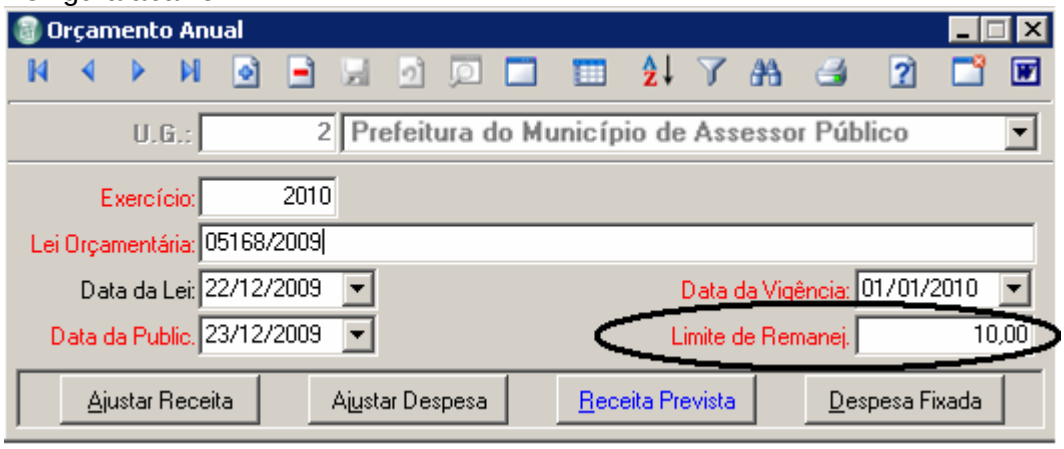

O sistema está pronto para as rotinas de:

- Programação financeira das transferências recebidas (Câmara Municipal);
- Programação financeira das transferências concedidas (Prefeitura Municipal);
- As Prefeituras já podem iniciar a transmissão das peças de planejamento inicial (PPA, LDO e LOA);
- Elaborar o cronograma de desembolso mensal (Art. 8º LC 101/2000);
- Fazer reservas de dotação,
- Gerar empenhos, liquidações, pagamentos e arrecadações (orçamentários e extra–orçamentários) referentes ao Exercício Financeiro de 2011.

OBSERVAÇÃO: Os Restos a Pagar de 2010 ou anteriores, somente estarão liberados para liquidação e pagamento e/ou cancelamento após a inscrição no Exercício de 2010.

1.6 – Cuidados que devem ser tomados antes de aprovar o Orçamento 2011

Principalmente as Câmaras Municipais e Entidades da Administração Indireta (Autarquias e Fundações)

Um problema, muito sério, que temos observado com certa frequência ao longo do Exercício de 2008, 2009 e 2010, é que muitas Câmaras e Autarquias têm dados de contas-correntes estranhos ao orçamento das mesmas na base da Prefeitura, ou seja, dotações com informações diferentes.

Por exemplo, em 2010 a Câmara Municipal do Município tinha um Programa de Governo **"0017 – ACÃO LEGISLATIVA"**, para o PPA 2010–2013, a Administração Municipal promoveu a reestruturação orçamentária no seu Município. Assim temos, o Programa de Governo da Câmara passou para **"0001 – ACÃO LEGISLATIVA"**. Assim**,** nos anexos que acompanham as Leis do **PPA**, **LDO** e **LOA**, o programa passou a ser **"0001",** a descrição, o objetivo e a justificativa do programa continuam iguais, mas o código mudou, e muitas vezes as Câmaras e Autarquias não observam estas mudanças e acabam trabalhando com funcional programática errada e diferente daquela que foi aprovada.

A consequência disto é que as contas-correntes destas entidades ficaram "erradas". Apesar disto não impedir, por enquanto, a geração e transmissão dos balancetes AUDESP destas entidades, no ponto de vista formal e legal, isso esta errado. O mesmo problema também pode ocorrer com as Ações de Governo e até mesmo com Funções e Subfunções de Governo.

O maior prejuízo deste **"lapso"** fica para a Prefeitura que é obrigada fazer à consolidação dos balancetes para emitir relatórios e fazer a prestação de contas consolidada e como não há compatibilidade entre a funcional programática aprovada na sua base de dados e o executado nas entidades "externas", fica impossível para o sistema identificar de forma automática as dotações através de contas-correntes, assim este trabalho tem que ser feito manualmente, para que os relatórios possam ser emitidos, tais como Balancetes das Receitas e Despesas, Balanços Orçamentário e Financeiro, Portarias STN e LRF.

Prefeituras que criaram ou modificam Unidades Orçamentárias e/ou Executoras, pois deverão fazer a regularização no portal AUDESP fazer a atualização no sistema de contabilidade e somente depois efetuar a aprovação do Orçamento.

1.7 – Programação Financeira das Transferências

As entidades que recebem repasses para suprir as suas despesas, devem elaborar a programação dos repasses que serão recebidos durante o exercício 2011, por exemplo, as Câmaras Municipais e os Fundos Especiais de Despesas com contabilidade descentralizada cujas receitas estão alocadas na Prefeitura Municipal. A Prefeitura por sua vez como órgão repassador dos recursos deve fazer a programação mensal dos repasses a serem efetuados durante o exercício.

- **Transferência Recebida:** Registra o valor da programação mensal inicial de recursos financeiros a receber de outros órgãos em virtude de lei, decretos ou portarias, exceto entidades de previdência. Entidades que recebem transferências financeiras tais como as Câmaras Municipais, devem fazer a programação das transferências financeiras após a aprovação do orçamento, essa programação irá constar no balancete–contábil e conta-corrente da entidade e também nas peças de planejamento as quais são transmitidas ao TCE/SP pela Prefeitura Municipal cujo prazo é até 30/01 de cada exercício;
- **Transferência Concedida:** Registra o valor da programação mensal inicial de recursos financeiros a transferir para outros órgãos em virtude de lei, decretos ou portarias, exceto entidades de previdência. As entidades que transferem recursos a outros a título de transferências financeiras, tais como, as Prefeituras Municipais que transferem recursos a Câmara Municipal, devem fazer a programação das transferências financeiras após a aprovação do orçamento, essa programação irá constar no balancete–contábil e conta–corrente da entidade e também nas peças de planejamento as quais são transmitidas ao TCE/SP pela Prefeitura Municipal cujo prazo é até 30/01 de cada exercício;

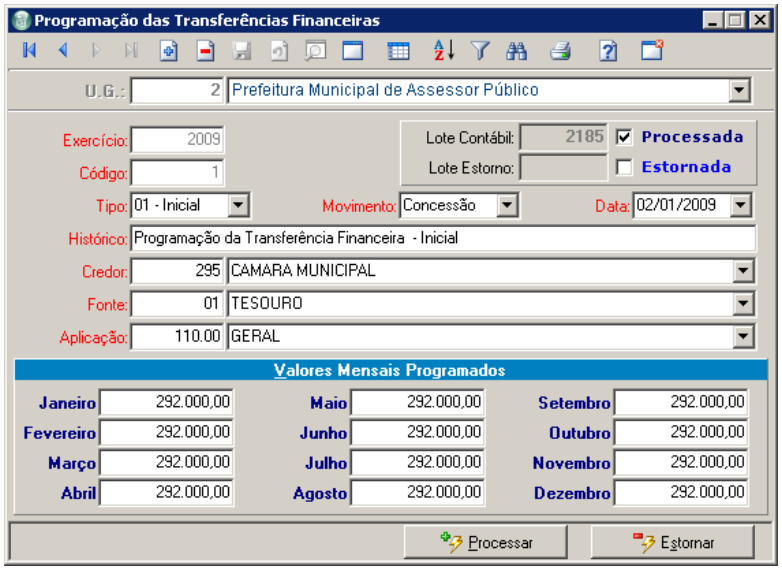

1.9 – Cronograma de Desembolso Mensal (CDM)

A partir da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todos os órgãos da administração pública em qualquer esfera de governo, são obrigados a estabelecer o Cronograma de Desembolso da Despesa.

Esta ação, apesar da obrigatoriedade imposta por "Lei Nacional", quase sempre foi realizada parcialmente, apenas para cumprimento de formalidades, ou seja, os órgãos elaboravam planilhas cujos valores na maioria dos casos apresentavam o valor fixado na proposta orçamentária aprovada, dividido por seis.

Depois de cumprida as formalidades, em muitos órgãos o Cronograma de Desembolso simplesmente era esquecido ou ignorado e nem sequer implantado nos sistemas.

Com a implantação do Projeto AUDESP de forma definitiva em janeiro de 2008, o TCE/SP criou mecanismo que possibilita ao mesmo o acompanhamento tanto da Programação Financeira das Receitas como do Cronograma de Desembolso das Despesas, que pelas premissas do projeto tem periodicidade mensal o que inicialmente extrapola o cumprimento da LRF. Todavia, a própria Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que é a "guardiã" da LC 101/2000, não se opõe ao CDM, por entender a prática como um aperfeiçoamento dos métodos de controle por parte dos Tribunais de Contas.

Assim, além dos órgãos municipais jurisdicionados do TCE/SP ficarem obrigados a elaboração do cronograma de desembolso, estes estão também obrigados ao acampamento mensal das cotas de forma que não sejam comprometidos recursos orçamentários e financeiros além do que foi estabelecido, já que seu acompanhamento se faz necessário e obrigatório através do controle contábil e de contas-correntes para todo Exercício em execução, informações estas que são transmitidas mensalmente ao TCE/SP através da remessa dos balancetes AUDESP.

1.9.1 – Função e funcionamento do CDM

Até o exercício de 2009 o sistema **Assessor Público – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira**, utilizou a rotina de "Programação Financeira da Despesa" a qual estabelece cota mensal para reservas e empenho, porém para o controle das despesas a serem liquidadas também tínhamos que estabelecer cotas do Cronograma de Desembolso,

assim era utilizado duas rotinas para se fazer o controle de cotas, uma para empenho e outra para liquidação.

A partir de 2010 estas rotinas foram unificadas e amoldadas ao projeto AUDESP, ou seja, possamos a utilizar apenas o Cronograma de Desembolso Mensal. Desta forma o CDM fará o controle das despesas que serão liquidadas em cada mês durante o exercício desde a fase de reserva de dotação, então quando se fizer uma reserva de dotação para compra de bens ou serviços de qualquer natureza, deverá ser informado em que mês se pretende efetuar a liquidação desta despesa.

As licitações e/ou contratos cujo cumprimento do objeto se realize em etapas ou em parcelas, tais como merenda escolar, obras de grande vulto, combustíveis, etc., ao se fazer os empenhos globais, deverá ser observado os meses em que se fará a liquidação da despesa, pois o mês de liquidação será o critério para controle das cotas mensais. As despesas como, energia elétrica, telefone, água, serviços de correio, etc., devem ter empenhos estimativos, seguindo os mesmos critérios de desembolso dos empenhos globais.

Serão empenhados no exercício financeiro somente os valores correspondentes às parcelas que serão liquidadas até dezembro, parcelas remanescentes serão empenhadas somente no exercício em que efetivamente serão liquidadas, por exemplo, uma obra iniciada em setembro com prazo de execução para seis meses, entre outubro e março, deve ser empenhada metade no primeiro exercício e o saldo no exercício seguinte.

Os empenhos estimativos, com saldo não utilizado até o final de cada exercício, devem ser cancelados antes da inscrição de restos a pagar.

O CDM será estabelecido seguindo critérios estabelecidos pelo próprio TCE/SP através do projeto AUDESP, ou seja, por Fonte de Recursos e Grupo de Natureza de Despesa, assim vejamos o exemplo a seguir:

Levando-se em conta que a dotação fixada para o Exercício 2011, para as despesas **“31 – Pessoal e Encargos Sociais”** na Fonte de Recursos **“01 – Tesouro”** é de 13.000.000, o CDM poderá ser assim distribuído, 1.000.000 em cada mês, principalmente porque as despesas de pessoal na maioria dos casos são de caráter contínuo, devendo ainda ser observado os meses em que serão pagas as parcelas do 13º Salário para se alocar o saldo remanescente. Já as despesas de capital, principalmente os investimentos e inversões financeiras, são projetos com prazo determinado e sua execução dificilmente ira ocorrer em todos os meses com os mesmos valores, por exemplo, uma Ação do Gabinete do Prefeito, onde esteja previsto a aquisição de um novo veículo, com dotação fixada em 80.000,00, será executada em único mês, neste caso deverá ser observado em que mês o veículo será efetivamente adquirido para então estabelecer do CDM deste grupo de despesas.

Outro exemplo que podemos verificar é a despesa “33 – Outras Despesas Correntes”, despesas como telefonia, energia elétrica, água, serviços de correio, etc., podem ser empenhadas com valores estimados para todo o Exercício, porém deve se observar que o desembolso destes empenhos será mensal, assim, poderá se dividir o valor de cada empenho por 12 (doze) ou 1/12 avos para cada mês do ano. Em qualquer um dos casos poderá, é lógico, haver remanejamentos sempre que necessário.

O CDM inicial, seus remanejamentos, as reservas de dotação e os empenhos serão registrados em lançamentos contábeis e detalhados em conta-corrente pré-estabelecidos nos nas tabelas de contas-correntes e roteiros contábeis AUDESP.

Os desembolsos estabelecidos nas reservas de dotação devem ser observados durante o desembolso do empenho, ou seja, se o valor de desembolso reservado para um determinado mês não for suficiente para o desembolso do empenho, o sistema não ira permitir o processamento do empenho, devendo o desembolso da reserva ser ajustado antes de ser empenhada.

O ajuste de desembolso reservado poderá ser realizado de duas formas. A primeira é manual, onde o usuário deverá cancelar a reserva para os meses que não será mais utilizada e complementar no mês(es) em que será informado o desembolso do empenho. A forma manual somente será necessária quando o sistema estiver parametrizado para controle de cotas “mensais”. A segunda forma é automática, ou seja, sempre que o desembolso do

empenho estiver diferente do reservado o desembolso da reserva será ajustado de forma automática pelo sistema, cancelado o reservado no (s) mês(es) não utilizados e complementado no(s) mês(es) correto(s), para isso o parâmetro do tipo de controle de cotas deverá estar como "acumulado".

A partir de 2010, o sistema **Assessor Público® – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira** passou a ser parametrizado automaticamente, desta forma os órgãos municipais deverão trabalhar com cotas mensais de CDM e seu controle será do tipo "acumulado".

O valor total do cronograma de desembolso mensal - CMD deverá ser exatamente igual ao total das dotações autorizadas (fixado + suplementações – reduções orçamentárias).

1.10 – Controle de Créditos Adicionais

Manual da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o TCE/SP.

"3. PLANEJAMENTO. PEÇA BÁSICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Planejar é preciso. Eis aqui exigência básica da Lei Fiscal.

O Município não mais poderá apresentar planos orçamentários feitos, apenas, para cumprir a forma da lei. Planos sem compromisso com a realidade, copiados, singelamente, de modelos disponíveis no mercado.

Quantos empréstimos, onerosos, precisaram ser feitos por falta de planificação? Quanta dívida de curto prazo foi acumulada por superestimativa de receitas e despesas do orçamento? Quantas obras foram iniciadas à custa da paralisação de outras? Quantas ações, realizadas emergencialmente e a alto custo, poderiam ter sido antes previstas? Quantos servidores foram admitidos em setores que nada tinham a ver com as reais prioridades da Administração?

Nada mais exemplar dessa negligência do que planos plurianuais e lei de diretrizes orçamentárias sem nenhuma quantificação física e financeira, apresentando somente intenções genéricas; quase sempre improváveis.

Para retificar esse vício fazendário, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo lançou o projeto AUDESP.

Não planejar significa gastar o dinheiro público em prioridades imediatistas, de conveniência, que vão surgindo à frente. Confirma esse mau planejamento as muitas alterações havidas ao longo da execução do orçamento, além do limite da razoabilidade, seja por créditos adicionais tradicionais, quer por meio dos instrumentos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência (art. 166, VII), sendo que estes últimos, vale enfatizar, não se incluem na margem genérica autorizada na lei orçamentária anual (art. 165, § 8o da CF).

Presente essa anomalia fiscal, a responsabilidade deve ser atribuída a dois Poderes estatais: o que elabora o projeto orçamentário (Executivo) e o que o aprova e acompanha sua execução (Legislativo).

Nesse sentido, autorizações prévias para elevação de dotações orçamentárias devem, sempre, limitar-se à inflação esperada para o ano seguinte; nada mais do que isso.

A carência de planejamento orçamentário era justificada pela não edição da lei complementar que definiria os contornos básicos dos três instrumentos que integram o processo orçamentário nacional, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei de orçamento anual (art. 165, § 9o, CF).

Agora, a Lei Complementar 101/00 disciplina conteúdos de dois daqueles instrumentos, as diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, ambas de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Para os fins da Lei Fiscal, a LDO é, de longe, o documento mais importante. Nela se anunciam, por exemplo, as metas fiscais, seja a meta de superávit primário, a meta de superávit nominal ou a meta bruta, da execução orçamentária.
Ao longo da realização do orçamento, o Tribunal de Contas examinará os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para verificar se o prometido na LDO está, mesmo, sendo cumprido.
"Portanto, Estado e Municípios deverão projetar, no curto e médio prazo, suas receitas e despesas; controlá-las e limitando gastos quando as metas fiscais se mostrarem ameaçadas."

CF 1988

Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

CE SP

Art. 176 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Apresentamos abaixo um artigo publicado no site jusnavegandi:

Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art.167, VI). Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas [01].

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição [02]. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão [03]. Esses autores apontam quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais: a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor. Por outro lado, os remanejamentos, transposições e transferências de

recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais [04].

Como se depreende, as figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação [05]. Esse autor diz que concorda com José Afonso da Silva [06] quanto à tese de que a autorização genérica prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 [07] é inconstitucional, uma vez que a prévia autorização legal, a que se refere o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal há de ser concedida em cada caso em que se mostre necessária a transposição de recursos [08].

A verdade é que, conforme ensinam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, as anulações parciais ou totais de dotações oriundas da LOA ou de créditos adicionais não têm a mesma conotação e conceitos de remanejamentos, transposições e transferências por terem objetivos completamente diversos, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários [09]. Na essência, refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não financeiros – humanos, materiais, tecnológicos e outros – que serão utilizados na execução daquelas ações.

Com efeito, os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público riadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Destaque-se que a Constituição associa os termos remanejamento, transposição e transferência a duas situações: a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de fundos em nível de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas [10]; b) destinação de recursos de um órgão para outro.

Cumpre estabelecer a diferença entre remanejamento, transposição e transferência*:*

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize

a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.

A realidade é que, desde a edição do Código de Contabilidade Pública, em 8 de novembro de 1922, os créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – são tidos e havidos como as únicas formas de alteração do orçamento no decorrer do exercício financeiro, estando ainda em desuso as técnicas previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal. A não-efetividade dessa norma constitucional, e até mesmo o desconhecimento do seu significado, é impulsionada pela facilidade que se tem na abertura de crédito adicional suplementar, cuja autorização pode estar prevista na lei orçamentária, o que não ocorre com os procedimentos de estorno de verba, que devem sempre ser autorizados por leis específicas. Acrescente-se que carece de regramento jurídico o procedimento de se autorizar, na própria LOA, a abertura de créditos suplementares. Em consequência, comuns são os abusos resultantes de autorizações sem critérios.

É necessário esclarecer que as figuras remanejamento, transposição e transferência não estão previstas na Lei nº 4.320/64, visto que sugiram no Texto Constitucional posteriormente. Desse modo, os arts. 40 a 46 da Lei nº 4320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários). Lá estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização (por lei) e abertura (por decreto do Executivo) dos créditos adicionais.

Dispõe a Constituição Federal, art. 165, § 8º [11], que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares [12] e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. A relação de exceções feita pelo constituinte nesse dispositivo é taxativa (*numerus clausus*). Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra. Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica.

Não custa nada lembrar que, quando se trata de alocação no orçamento em execução de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação ou de operações de crédito (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I, II e III, *in fine*), a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária [13]. Portanto, o problema reside apenas quando se faz realocação de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III, primeira parte) [14].

Agora uma questão da maior importância para o sistema orçamentário brasileiro: **pode o Chefe do Executivo utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências? A resposta é *não***. É princípio basilar da hermenêutica jurídica que a lei não contém palavras inúteis. Tratando-se de termos constantes na Lei Fundamental, esse argumento de interpretação fica ainda bem mais contundente. O certo é que, se diferente fosse, nenhum valor teriam os termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Daí a conclusão de grande relevo: pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação [15]. Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior.

Entretanto, as gestões orçamentárias brasileiras ainda não perceberam a vontade da Carta de 1988 nesse aspecto, fato que faz com que a prática da abertura de créditos adicionais suplementares, com base na autorização dada na LOA, seja utilizada como panacéia, à revelia do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Essa prática destrói a rigidez do orçamento público pretendida pelo ordenamento jurídico pátrio, com prejuízos para todo o sistema constitucional orçamentário que, enfraquecido, deixa de ser veículo necessário de planejamento das ações da Administração Pública, em desfavor do *regime de gestão fiscal responsável* preconizado pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que incorre no denominado *crime de desvio de verbas*, tipificado no artigo 315 [16] do Código Penal, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Desvio de verba, ensina Hely Lopes Meirelles, "é a transposição de recursos de determinada dotação para outra sem prévia autorização legal, com infração ao disposto no art. 167, VI, da CF" [17]. Se essa conduta for praticada por Prefeito Municipal, será enquadrada no artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 [18], que comina pena mais severa. Também constitui *ato de improbidade administrativa* influir de qualquer forma para a aplicação irregular de verba pública (Lei nº 8.429/92, art. 10, XI [19]).

Notas

[01] Vide Portaria nº 42, de 14/4/99 (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Portaria nº 42, de 14/04/1999*. INTERNET: http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/legislacao/portarias/portaria_42_14_04_99.htm - 05/12/05).

[02] A Carta de 1967 já utilizou o termo *transposição* em seu artigo 61, § 1º, alínea *a*, ao proibir tal procedimento, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra.

[03] MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada.* 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 109.

[04] MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada.* 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 103.

[05] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 226.

[06] A obra citada de José Afonso da Silva é *Orçamento-programa no Brasil* (SILVA, José Afonso da. *Orçamento-programa no Brasil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973, p. 315).

[07] É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

[08] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 226.

[09] MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada.* 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 110.

[10] Vide Portaria nº 42, de 14/4/99 (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Portaria nº 42, de 14/04/1999*. INTERNET: http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/legislacao/portarias/portaria_42_14_04_99.htm -05/12/05).

[11] A Lei nº 4.320/64 tem dispositivo semelhante (art. 7º, I).

[12] Isso quer dizer que a autorização para abertura de créditos suplementares pode ser dada na própria lei orçamentária, que deve fixar o limite de tal autorização em valores absolutos ou em percentuais. A lei que autorizar a abertura de crédito adicional especial também poderá autorizar a suplementação do respectivo crédito, observadas as mesmas normas e princípios aplicáveis no caso da suplementação prevista na LOA.

[13] Nesses casos, a alteração do orçamento se opera de forma quantitativa.

[14] Aqui a alteração no orçamento é qualitativa.

[15] Exemplo: deslocamento de recursos orçamentários destinados a pagamentos de diárias para pessoal.

[16] Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena – detenção, de um a três meses, ou multa (CP, art. 315).

[17] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 227.

[18] São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, III). Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos (§ 1º). A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (§ 2º).

[19] Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (Lei nº 8.429/92, art. 10, XI). Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: (...) II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (...) Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, II e § único).

José de Ribamar Caldas Furtado
conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mestre em Direito pela UFPE, professor de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário da UFMA, instrutor da Escola do Ministério Público do Maranhão.

Também entramos em contato com o Tribunal de Contas:

==========
Nova questão do usuário:

Prezados(as) senhores(as), boa tarde!

Vimos através deste FAQ, solicitar esclarecimento de dúvida a respeito dos procedimentos legais para alterações orçamentárias, conforme segue abaixo.

Considerando os instrumentos constitucionais de Transferência, Transposição e Remanejamento (art. 166, VII da CF);
Considerando o disposto no item 3 do Manual da LRF editado pelo TCE/SP em 2007;
Considerando o disposto no item 3 do Comunicado SDG 29/2010;
Considerando que, smj, o programa de governo agrupa INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais evidenciam de forma QUALITATIVA, e indicam os problemas a serem enfrentados e/ou objetivos a serem alcançados, sendo informado ainda índice atual e resultados a serem alcançados com sua efetiva implantação;
Considerando que ações de governo, é o detalhamento do programa, as quais evidenciam METAS FÍSICAS, as quais são apresentadas através de INDICADORES QUANTITATIVOS (PRODUTOS DA AÇÃO), sendo que sua aplicação durante execução orçamentária terá os reflexos para se alcançar os resultados qualitativos estabelecidos nos indicadores do programa;
Considerando, que "Transposições: segundo o TCE/SP se concretizam no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for à repriorização de ações governamentais.";
Considerando, o item 42 do arquivo de perguntas e respostas do FAQ AUDESP, o qual somente se refere às alterações dos programas:
"Remanejamento de Dotações entre Programas (publicada em 18/12/2006) 42
Gostaríamos de esclarecer se remanejamentos de dotações (valores) entre Programas, porém na mesma Unidade Orçamentária é permitido na execução do Orçamento sem processo legislativo? Se sim, este remanejamento está enquadrado dentro do limite previsto na Lei Orçamentária ou o mesmo não é considerado neste limite? Este questionamento se deve ao fato de estar trabalhando já nos moldes do projeto AUDESP, porém já estão nos solicitando tal remanejamento o qual estamos protelando em função de não termos certeza se é possível ou não e se é obrigatório um projeto de alteração no PPA para fazermos tal remanejamento.

Resposta: O orçamento deve ser tomado como parte de um processo de planejamento voltado para a realização dos programas governamentais, para tanto, acredito que o seu Município deva ter adotado esse conceito seguindo a cronologia PPA-LDO-LOA, exatamente nesta ordem (podendo haver uma excepcionalidade da LDO para o primeiro ano de vigência do PPA). Se no PPA foram planejados programas governamentais de natureza contínua ou para investimentos, priorizados na LDO e consignada dotação própria no orçamento e durante a execução deste resolve-se alterar um programa por meio de redução de outro, não há que se falar em remanejamento de dotações entre programas, o Texto Constitucional permite dentro do mesmo programa, ou seja, alteram-se elementos econômicos dentro do mesmo programa. É irrelevante estar dentro da mesma unidade orçamentária. Fora desta hipótese, ou alterações de dotações entre diversos programas, estaremos falando de abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais), onde comumente a maioria das Leis Orçamentárias estabelece um determinado percentual de abertura em relação ao orçamento. Assim sendo, se tal programa foi previsto no PPA com indicador "X" e se por força desta alteração ocasionar mudança de tal indicador, haverá sim necessidade de junto com a alteração orçamentária encaminhar Projeto de Lei alterando o PPA."

Considerando, ainda, que esse é um ponto de dúvida comum a maioria dos órgãos públicos, não só no Estado de São Paulo, mas também em outros Estados; e

Considerando, que as alterações orçamentárias tem sido alvo de apontamentos na auditoria das diversas Unidades deste Tribunal de Contas.

Assim, apresentamos os seguintes exemplos:

1 - Um crédito adicional que suplementa uma dotação "3.3.90.30 - Material de Consumo" lotada na ação "2050 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental", unidade executora "02.10.02 – Ensino Fundamental", programa "0010 – REVITALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO", utilizando como recurso a REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA de outra dotação de mesma classificação econômica lotada na ação "2053 – Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais", unidade executora "02.10.03 – Ensino Infantil - Creches", sendo o mesmo programa;
2 – Um crédito que suplementa uma dotação "3.3.90.39 – OST – PJ" lotada ação "2017 – Manutenção e Funcionamento da Cultura", unidade executora "02.05.02 – Fundo Municipal Cultura" do programa "0005 – Programa de Apoio Administrativo" (multissetorial), utilizando como recurso da redução orçamentária de outra dotação de mesma categoria econômica lotada na ação "2060 – Serviços de Engenharia Urbana", unidade executora "02.07.03 – Obras e Serviços Urbanos" sendo o mesmo programa.

Diante das considerações e do exemplo acima, perguntamos.
Na visão deste Egrégio Tribunal de Contas. Esse tipo de alteração orçamentária poderá ser realizado apenas por Decreto do Poder Executivo, consubstanciado no limite genérico de abertura de créditos adicionais? Ou deverá ser encaminhado Projeto de Lei para a Câmara Municipal, por se enquadrarem como "Transposição", já que dentro no mesmo programa reprioriza algumas ações em redução de outras, não sendo executado aquilo que tinha se estabelecido no PPA e LDO?

Na expectativa do vosso costumeiro atendimento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Oilton Roberto Gomes Pedroso
Consultor

Caro Oilton:

Entendemos que repriorizações orçamentárias de programas ou ações governamentais, devem ser aprovadas por lei específica, previamente discutidas em audiências públicas, assegurando o cumprimento do princípio da sua transparência.

Cordiais saudações

Coordenação AUDESP

Durante os últimos exercícios, temos observado que algumas Prefeituras tem tido apontamentos por inobservância de critérios aos princípios constitucionais **"da Transferências"**, **"da Transposição"** e **"do Remanejamento"**. E a cada ano o TCE/SP vem aperfeiçoando os seus métodos de controle. Hoje é comum os Auditores solicitarem explicações sobre informações contidas dos balancetes AUDESP.

No sistema **Assessor Público® - Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira** para 2011 foram efetuadas alterações para que possam melhor evidenciar esses conceitos. As origens de recursos passarão a ser:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CONVÊNIOS/FUNDOS
b) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – TESOURO/ORDINÁRIOS
c) SUPERÁVIT FINANCEIRO
d) OPERAÇÕES DE CRÉDITO
e) REABERTOS NO EXERCÍCIO
f) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO
g) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – FORA DO LIMITE DA LOA/LDO
h) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – REMANEJAMENTO
i) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – TRANSFERÊNCIA
j) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – TRANSPOSIÇÃO

Também criados bloqueios de utilização de dotações com fontes não vinculadas 01, 04 e 06 em créditos adicionais onde o recurso utilizado seja EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e utilização dotações com fonte 02, 05 e 07 onde o recurso utilizado seja EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOURO/ORDINÁRIOS.

2 – FECHAMENTO DE BALANÇO 2010

NOTA: NÃO TRANSMITIR O BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO (12), ENQUANTO NÃO FOREM REALIZADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Fechamento de balanço é mais do que fazer lançamentos de incorporações, de baixas ou de atualizações, significa que devem ser observados com atenção todos os fatos da entidade que devem constar no balanço. Além do que, um dos maiores problemas observados nos fechamentos de balanço é a falta de atenção nas informações prestadas. Os contadores, acima de todos, são os maiores responsáveis pelas informações que serão extraídas através dos demonstrativos e anexos de balanço.

Por isso, orientamos aos senhores contadores, mesmo quando terceirizarem as atividades de fechamento de balanço, seja através dos técnicos do Grupo assessor Público ou por outra empresa, que observem, analisem e se atentem as informações contidas dos balanços.

Mas, antes de falarmos sobre fechamento de balanço, devemos estar familiarizados com o plano de contas que iremos utilizar. Para isso apresentamos a seguir uma parte do plano de contas AUDESP. Assim poderemos analisar essa estrutura e discutir sobre eventuais dúvidas.

2.1 – Estrutura Contábil AUDESP

Plano de Contas

1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	**1**	**DEVEDOR**	**ATIVO**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**ATIVO CIRCULANTE**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DISPONÍVEL**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CAIXA
1.1.1.1.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	APLICAÇÕES FINANCEIRAS
1.1.1.1.4.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	APLICAÇÕES DO RPPS
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO**
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CRÉDITOS A RECEBER
1.1.2.1.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	FORNECIMENTOS A RECEBER
1.1.2.1.4.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - RPPS
1.1.2.1.5.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
1.1.2.1.6.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER

1.1.2.1.8.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	VALORES A RECEBER - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
1.1.2.1.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER
1.1.2.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES
1.1.2.2.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ENTIDADES DEVEDORAS
1.1.2.2.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS PARCELADOS
1.1.2.2.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1.1.2.3.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
1.1.2.3.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.1.2.3.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
1.1.2.4.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
1.1.2.4.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ADIANTAMENTOS A PESSOAL
1.1.2.4.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS
1.1.2.5.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
1.1.2.5.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RECURSOS VINCULADOS
1.1.2.6.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS
1.1.2.6.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	VALORES A CREDITAR
1.1.2.6.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS VALORES EM TRÂNSITO
1.1.2.9.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	OUTROS CRÉDITOS
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO**
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	ESTOQUES
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PRODUTOS ACABADOS
1.1.3.1.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CONSTRUÇÕES CIVIS
1.1.3.1.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ESTOQUES PARA ALIENAÇÕES
1.1.3.1.4.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ESTOQUES DE DISTRIBUIÇÃO/ DOAÇÃO/ PREMIAÇÃO
1.1.3.1.6.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ESTOQUES DE PRODUÇÃO
1.1.3.1.7.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO
1.1.3.1.8.00.00.00.00.00	**5**	**DEVEDOR**	**ESTOQUES INTERNOS – ALMOXARIFADO**
1.1.3.1.8.01.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAL DE CONSUMO**
1.1.3.1.8.02.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
1.1.3.1.8.03.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
1.1.3.1.8.05.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**AUTOPEÇAS**
1.1.3.1.8.06.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
1.1.3.1.8.07.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAIS GRÁFICOS**
1.1.3.1.8.08.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**
1.1.3.1.8.09.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAIS PERMANENTES**
1.1.3.1.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ESTOQUES DIVERSOS
1.1.3.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TÍTULOS E VALORES
1.1.3.2.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	TÍTULOS
1.1.3.2.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS TÍTULOS E VALORES
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO
1.1.3.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS
1.1.4.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO**
1.1.4.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CUSTOS E DESPESAS PAGOS ANTECIPADAMENTE
1.1.4.1.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS ANTECIPADAS
1.1.4.1.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CUSTOS A APROPRIAR
1.1.4.1.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BENS/ DIREITOS A INCORPORAR POR INSC DE RESTOS A PAGAR
1.1.4.9.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	OUTROS VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**
1.1.5.8.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS - RPPS
1.1.5.8.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	EMPRÉSTIMOS A RECEBER
1.1.5.8.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	FINANCIAMENTOS
1.1.5.8.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1.1.6.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA - RPPS
1.1.6.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - RPPS
1.1.6.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA - RPPS
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
1.2.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO**
1.2.1.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	RECURSOS VINCULADOS
1.2.1.2.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DEPÓSITOS E CAUÇÕES
1.2.1.2.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DEPÓSITOS JUDICIAIS
1.2.1.2.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS DEPÓSITOS
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO**
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CRÉDITOS DO MUNICÍPIO
1.2.2.1.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA
1.2.2.1.1.01.00.00.00.00	6	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1.2.2.1.1.02.00.00.00.00	6	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA A
1.2.2.1.1.02.10.00.00.00	7	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE DECISÕES DO TRIBUNAL
1.2.2.1.1.02.20.00.00.00	7	DEVEDOR	OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS
1.2.2.1.1.02.30.00.00.00	7	DEVEDOR	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - RPPS
1.2.2.1.1.90.00.00.00.00	6	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA
1.2.2.1.5.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RESERVA DE RESULTADOS A COMPENSAR
1.2.2.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES
1.2.2.2.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INCENTIVOS FISCAIS
1.2.2.2.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS PARCELADOS
1.2.2.2.4.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS A RECUPERAR
1.2.2.3.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1.2.2.3.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
1.2.2.3.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.2.4.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CRÉDITOS A RECEBER
1.2.2.4.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	FORNECIMENTOS A RECEBER
1.2.2.4.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER
1.2.2.5.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TÍTULOS E VALORES
1.2.2.5.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AÇÕES

1.2.2.5.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DIREITOS SOBRE CONCESSÕES
1.2.2.5.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS TÍTULOS E VALORES
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**INVESTIMENTOS**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL COM RECURSOS
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INVESTIMENTOS EM TÍTULOS GOVERNO FEDERAL C/ RECURSOS NÃO
1.2.3.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INVESTIMENTOS EM TÍTULOS GOVERNO FEDERAL C/ RECURSOS VIN
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INVESTIMENTOS EM TÍTULOS GOVERNO FEDERAL COM RECURSOS VI
1.2.3.2.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO DOS RPPS
1.2.3.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INVESTIMENTOS EM OUTROS TÍTULOS
1.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**ATIVO PERMANENTE**
1.4.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**INVESTIMENTOS**
1.4.1.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	PARTICIPAÇÕES
1.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - MÉTODO EQUIV PATRIMONIAL
1.4.1.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES
1.4.1.9.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	(-) PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS
1.4.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**IMOBILIZADO**
1.4.2.1.0.00.00.00.00.00	**4**	**DEVEDOR**	**BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**
1.4.2.1.1.00.00.00.00.00	**5**	**DEVEDOR**	**BENS IMÓVEIS**
1.4.2.1.1.01.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EDIFÍCIOS**
1.4.2.1.1.03.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**TERRENOS**
1.4.2.1.1.06.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**SALAS E ESCRITÓRIOS**
1.4.2.1.1.07.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**CASAS E APARTAMENTOS**
1.4.2.1.1.51.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OBRAS EM ANDAMENTO - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**
1.4.2.1.1.61.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**IMÓVEIS - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**
1.4.2.1.1.89.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OBRAS E INSTALAÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO**
1.4.2.1.1.90.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**ADIANTAMENTOS PARA INVERSÕES EM BENS IMÓVEIS**
1.4.2.1.1.91.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OBRAS EM ANDAMENTO**
1.4.2.1.1.92.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**INSTALAÇÕES**
1.4.2.1.1.95.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS IMÓVEIS**
1.4.2.1.1.98.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR**
1.4.2.1.1.99.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OUTROS BENS IMÓVEIS**
1.4.2.1.2.00.00.00.00.00	**5**	**DEVEDOR**	**BENS MÓVEIS**
1.4.2.1.2.02.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**AERONAVES**
1.4.2.1.2.04.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO**
1.4.2.1.2.06.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**
1.4.2.1.2.08.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**APARELHOS, EQUIPTOS E UTENS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS**
1.4.2.1.2.10.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES**
1.4.2.1.2.12.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**
1.4.2.1.2.16.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS**
1.4.2.1.2.18.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**
1.4.2.1.2.19.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**DISCOTECAS E FILMOTECAS**
1.4.2.1.2.20.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EMBARCAÇÕES**
1.4.2.1.2.24.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**
1.4.2.1.2.26.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS**
1.4.2.1.2.28.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**
1.4.2.1.2.30.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**
1.4.2.1.2.32.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**
1.4.2.1.2.33.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**
1.4.2.1.2.34.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**
1.4.2.1.2.35.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
1.4.2.1.2.36.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO**
1.4.2.1.2.38.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**
1.4.2.1.2.39.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**
1.4.2.1.2.42.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MOBILIÁRIO EM GERAL**
1.4.2.1.2.44.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO/MUSEU**
1.4.2.1.2.46.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA**
1.4.2.1.2.48.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**VEÍCULOS DIVERSOS**
1.4.2.1.2.51.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS - RPPS**
1.4.2.1.2.52.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**
1.4.2.1.2.57.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS**
1.4.2.1.2.87.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**MATERIAL DE USO DURADOURO**
1.4.2.1.2.92.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO**
1.4.2.1.2.92.01.00.00.00	**7**	**DEVEDOR**	**ESTOQUE INTERNO**
1.4.2.1.2.95.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS MÓVEIS**
1.4.2.1.2.98.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR**
1.4.2.1.2.99.00.00.00.00	**6**	**DEVEDOR**	**OUTROS BENS MÓVEIS**
1.4.2.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TÍTULOS E VALORES
1.4.2.2.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	TÍTULOS VALORES E OUTROS DOCUMENTOS
1.4.2.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	BENS INTANGÍVEIS
1.4.2.3.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS - RPPS
1.4.2.3.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	SOFTWARES - RPPS
1.4.2.3.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS BENS INTANGÍVEIS
1.4.2.9.0.00.00.00.00.00.00	**4**	**CREDOR**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES**
1.4.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DIFERIDO**
1.4.3.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS
1.4.3.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESAS DE REORGANIZAÇÃO
1.4.3.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	PROJETOS E SOFTWARES
1.4.3.8.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	OUTROS DIFERIMENTOS
1.4.3.9.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) AMORTIZAÇÕES
1.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**ATIVO COMPENSADO**
1.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**
1.9.1.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA
1.9.1.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RECEITA A REALIZAR
1.9.1.1.3.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	(-) DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA A REALIZAR

1.9.1.1.4.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RECEITA REALIZADA
1.9.1.1.5.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	(-) DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA
1.9.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**
1.9.2.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.9.2.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DOTAÇÃO INICIAL
1.9.2.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR
1.9.2.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DOTAÇÃO ESPECIAL
1.9.2.1.4.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
1.9.2.1.5.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	(-) DOTAÇÃO REDUZIDA PARCIAL OU TOTALMENTE
1.9.2.1.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DOTAÇÃO REMANEJADA
1.9.2.4.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	EXECUÇÃO DA DESPESA
1.9.2.4.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	EMPENHO DA DESPESA
1.9.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**
1.9.3.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
1.9.3.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO
1.9.3.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
1.9.3.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
1.9.3.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
1.9.3.2.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
1.9.4.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**VALORES PATRONAIS RPPS - FOLHA PRÓPRIA**
1.9.4.4.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	VALORES PATRONAIS RPPS - FOLHA PRÓPRIA
1.9.5.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**
1.9.5.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR
1.9.5.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS
1.9.5.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS
1.9.5.1.5.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS
1.9.5.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR
1.9.5.9.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
1.9.5.9.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS
1.9.5.9.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS - OUTROS
1.9.6.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**CONTROLES ESPECÍFICOS**
1.9.6.0.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CONTROLES ESPECÍFICOS -EDUCAÇÃO
1.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS**
1.9.9.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	RESPONSABILIDADES POR VALORES, TÍTULOS E BENS
1.9.9.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS
1.9.9.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS
1.9.9.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO
1.9.9.5.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	GARANTIAS
1.9.9.5.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AVAIS E FIANÇAS
1.9.9.5.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PENHORES E HIPOTECAS
1.9.9.5.4.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	SEGUROS GARANTIAS
1.9.9.5.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA
1.9.9.5.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTRAS GARANTIAS
1.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS
1.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
1.9.9.6.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS CONVÊNIOS
1.9.9.7.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
1.9.9.7.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DE TERCEIROS
1.9.9.7.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	COM TERCEIROS
1.9.9.7.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTROS DIREITOS - RPPS
1.9.9.9.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	OUTRAS COMPENSAÇÕES
1.9.9.9.6.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CONTROLE DE BENS E VALORES - RPPS
1.9.9.9.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DIVERSAS COMPENSAÇÕES
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**1**	**CREDOR**	**PASSIVO**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**PASSIVO CIRCULANTE**
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**DEPÓSITOS**
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	CONSIGNAÇÕES
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PREVIDÊNCIA SOCIAL
2.1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PENSÃO ALIMENTÍCIA
2.1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	TESOURO NACIONAL
2.1.1.1.4.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL
2.1.1.1.5.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA
2.1.1.1.6.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES
2.1.1.1.7.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PLANOS DE SEGUROS
2.1.1.1.8.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EMPRÉSTIMOS
2.1.1.1.9.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DIVERSOS OUTROS CONSIGNATÓRIOS
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECURSOS DA UNIÃO
2.1.1.2.3.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL - RPPS
2.1.1.2.9.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTROS RECURSOS DA UNIÃO
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS E CAUÇÕES
2.1.1.4.2.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS JUDICIAIS
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS PARA RECURSOS
2.1.1.4.4.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS ESPECIAIS
2.1.1.4.9.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO
2.1.1.6.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DÉBITOS DE TESOURARIA
2.1.1.6.1.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
2.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO**
2.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OBRIGAÇÕES A PAGAR
2.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00	5	CREDOR	FORNECEDORES
2.1.2.1.1.01.00.00.00.00.00	6	CREDOR	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS A PAGAR
2.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00	6	CREDOR	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RPPS
2.1.2.1.1.03.00.00.00.00.00	6	CREDOR	CONVÊNIOS DO EXERCÍCIO A PAGAR

2.1.2.1.1.04.00.00.00.00	6	CREDOR	CONSÓRCIOS A PAGAR
2.1.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PESSOAL A PAGAR
2.1.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PESSOAL A PAGAR
2.1.2.1.2.01.00.00.00.00	6	CREDOR	DO EXERCÍCIO
2.1.2.1.2.01.01.00.00.00	7	CREDOR	AGENTES POLÍTICOS
2.1.2.1.2.01.02.00.00.00	7	CREDOR	DEMAIS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
2.1.2.1.2.02.00.00.00.00	6	CREDOR	PESSOAL A APAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS
2.1.2.1.2.03.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - RPPS
2.1.2.1.2.03.01.00.00.00	7	CREDOR	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - DO EXERCÍCIO - RPPS
2.1.2.1.2.03.02.00.00.00	7	CREDOR	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - DE EXERCÍCIO ANTERIOR - RPPS
2.1.2.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER
2.1.2.1.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROVISÕES
2.1.2.1.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
2.1.2.1.6.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR
2.1.2.1.7.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR **(CURTO PRAZO)**
2.1.2.1.7.01.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR ANTERIORES A 05/05/2000 (EXECUÇÃO)
2.1.2.1.7.01.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.01.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.01.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.01.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.02.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR A PARTIR DE 05/05/2000 (EXECUÇÃO)
2.1.2.1.7.02.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.02.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.02.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.02.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.04.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR ANTERIORES A 05/05/2000 (A EXECUTAR)
2.1.2.1.7.04.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.04.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.04.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.04.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.1.2.1.7.05.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR A PARTIR DE 05/05/2000 (A EXECUTAR)
2.1.2.1.7.05.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.05.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.05.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.7.05.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.1.2.1.8.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DIVIDENDOS A PAGAR
2.1.2.1.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR
2.1.2.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES
2.1.2.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ENTIDADES CREDORAS
2.1.2.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO
2.1.2.2.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESTITUIÇÕES DE RECEITAS A PAGAR
2.1.2.2.7.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INTERMEDIÁRIOS DE INVESTIMENTOS
2.1.2.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1.2.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INTERNAS
2.1.2.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EXTERNAS
2.1.2.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS
2.1.2.4.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES
2.1.2.4.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS
2.1.2.6.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS - RPPS
2.1.2.6.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	VALORES A DEBITAR - RPPS
2.1.2.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OUTRAS OBRIGAÇÕES
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO**
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECEITAS PENDENTES
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECEITAS A CLASSIFICAR
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORES DIFERIDOS
2.1.4.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OUTROS VALORES PENDENTES
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**
2.2.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO**
2.2.1.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECURSOS VINCULADOS
2.2.1.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS E CAUÇÕES
2.2.1.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEPÓSITOS JUDICIAIS
2.2.1.2.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTROS DEPÓSITOS
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO**
2.2.2.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA
2.2.2.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EM TÍTULOS
2.2.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EM CONTRATOS
2.2.2.1.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS
2.2.2.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXTERNA
2.2.2.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EM TÍTULOS
2.2.2.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EM CONTRATOS
2.2.2.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTARIAS
2.2.2.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROVISÕES
2.2.2.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS
2.2.2.3.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RENEGOCIADAS
2.2.2.3.6.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OBRIGAÇÕES LEGAIS
2.2.2.3.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS
2.2.2.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OBRIGAÇÕES A PAGAR
2.2.2.4.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.2.2.4.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.2.2.4.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ENTIDADES CREDORAS
2.2.2.4.7.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR
2.2.2.4.7.01.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR ANTERIORES A 05/05/2000
2.2.2.4.7.01.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - ANTERIORES A 05/05/2000
2.2.2.4.7.01.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - ANTERIORES A 05/05/2000

2.2.2.4.7.01.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.2.2.4.7.01.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - ANTERIORES A 05/05/2000
2.2.2.4.7.02.00.00.00.00	6	CREDOR	PRECATÓRIOS A PAGAR A PARTIR DE 05/05/2000
2.2.2.4.7.02.01.00.00.00	7	CREDOR	PESSOAL - A PARTIR DE 05/05/2000
2.2.2.4.7.02.02.00.00.00	7	CREDOR	FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/2000
2.2.2.4.7.02.03.00.00.00	7	CREDOR	TERCEIROS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.2.2.4.7.02.04.00.00.00	7	CREDOR	BENEFÍCIOS - A PARTIR DE 05/05/2000
2.2.2.4.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR
2.2.2.5.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
2.2.2.5.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PLANO FINANCEIRO
2.2.2.5.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PLANO PREVIDENCIÁRIO
2.2.2.5.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO - RPPS
2.2.2.7.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	REPASSES RECEBIDOS PELOS CONSÓRCIOS - LONGO PRAZO
2.2.2.7.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REPASSES RECEBIDOS PELOS CONSÓRCIOS - LONGO PRAZO
2.2.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	VALORES PENDENTES A LONGO PRAZO
2.2.4.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OUTROS VALORES PENDENTES
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS**
2.3.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS**
2.3.9.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**(-) CUSTOS OU DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS**
2.4.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)**
2.4.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**PATRIMÔNIO/CAPITAL**
2.4.1.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	PATRIMÔNIO
2.4.1.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	CAPITAL REALIZADO
2.4.1.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
2.4.1.2.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CAPITAL A REALIZAR
2.4.1.2.4.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AÇÕES EM TESOURARIA
2.4.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RESERVAS**
2.4.2.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESERVAS DE CAPITAL
2.4.2.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL
2.4.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS
2.4.2.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS
2.4.2.1.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA AUMENTO CAPITAL
2.4.2.1.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL
2.4.2.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
2.4.2.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.4.2.2.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2.4.2.2.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REAVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS
2.4.2.2.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS COLIGADAS/CONTROLADAS
2.4.2.2.8.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	(-) TRIBUTOS SOBRE A RESERVA DE REAVALIAÇÃO
2.4.2.2.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
2.4.2.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESERVAS DE LUCROS
2.4.2.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVA LEGAL
2.4.2.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS ESTATUTÁRIAS
2.4.2.3.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS
2.4.2.3.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO
2.4.2.3.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR
2.4.2.3.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS RESERVAS DE LUCROS
2.4.2.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESERVAS TÉCNICAS
2.4.2.4.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS PARA SINISTROS IMOBILIÁRIOS
2.4.2.4.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVA DE GARANTIA
2.4.2.4.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS ADMINISTRATIVAS
2.4.2.7.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESERVAS ATUARIAIS
2.4.2.7.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.4.2.7.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE OSCILAÇÕES DE RISCOS
2.4.2.7.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS
2.4.2.7.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESERVAS PARA AJUSTES DO PLANO
2.4.2.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	OUTRAS RESERVAS
2.4.3.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**
2.4.3.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESULTADO DO EXERCÍCIO
2.4.3.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.4.9.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RESULTADO DE EXTINÇÃO, CISÃO OU FUSÃO**
2.4.9.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESULTADO FINANCEIRO APURADO
2.4.9.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESULTADO PATRIMONIAL APURADO
2.9.0.0.0.00.00.00.00.00	2	CREDOR	PASSIVO COMPENSADO
2.9.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA
2.9.1.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA
2.9.1.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA
2.9.1.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA
2.9.1.1.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA
2.9.1.1.9.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA
2.9.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**
2.9.2.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO
2.9.2.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CRÉDITO DISPONÍVEL
2.9.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CRÉDITO INDISPONÍVEL / CONTINGENCIADO
2.9.2.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DOTAÇÃO UTILIZADA
2.9.2.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	EXECUÇÃO DA DESPESA
2.9.2.4.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	EMISSÃO DE EMPENHO
2.9.3.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**
2.9.3.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
2.9.3.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO
2.9.3.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
2.9.3.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
2.9.3.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
2.9.4.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**VALORES PATRONAIS RPPS - FOLHA PRÓPRIA**

2.9.4.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORES PATRONAIS RPPS - FOLHA PRÓPRIA
2.9.5.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**
2.9.5.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR
2.9.5.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS
2.9.5.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS
2.9.6.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS**
2.9.6.0.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS - EDUCAÇÃO
2.9.9.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS**
2.9.9.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE
2.9.9.5.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORES EM GARANTIA
2.9.9.6.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS
2.9.9.7.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS
2.9.9.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	COMPENSAÇÕES DIVERSAS
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00	**1**	**DEVEDOR**	**DESPESAS**
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**DESPESAS CORRENTES**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**DESPESAS DE CAPITAL**
3.4.4.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	INVESTIMENTOS
3.4.5.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	INVERSÕES FINANCEIRAS
3.4.6.0.0.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	**1**	**CREDOR**	**RECEITA**
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RECEITAS CORRENTES**
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA TRIBUTÁRIA
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA PATRIMONIAL
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA AGROPECUÁRIA
4.1.5.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA INDUSTRIAL
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA DE SERVIÇOS
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RECEITAS DE CAPITAL**
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OPERAÇÕES DE CREDITO
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	ALIENAÇÃO DE BENS
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.2.5.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
4.7.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA TRIBUTÁRIA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA PATRIMONIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.5.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA INDUSTRIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.6.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.7.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
4.8.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OPERAÇÕES DE CREDITO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.5.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) RENÚNCIA
4.9.1.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.1.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
4.9.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) RESTITUIÇÕES
4.9.2.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.2.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
4.9.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) DESCONTOS CONCEDIDOS
4.9.3.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.3.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
4.9.5.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) FUNDEB
4.9.5.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.6.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) COMPENSAÇÕES
4.9.6.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.6.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
4.9.8.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) RETIFICAÇÕES
4.9.8.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.8.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
4.9.9.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS CORRENTES
4.9.9.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	(-) RECEITAS DE CAPITAL
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00	**1**	**DEVEDOR**	**RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO**
5.1.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**
5.1.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**
5.1.1.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESA CORRENTE
5.1.1.2.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESA DE CAPITAL
5.1.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**INTERFERÊNCIAS PASSIVAS**
5.1.2.1.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS
5.1.2.1.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	REPASSE CONCEDIDO

5.1.2.1.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	REPASSES PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PARA O RPPS
5.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS
5.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INCORPORAÇÃO DE RECEITA
5.1.2.2.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESINCORPORAÇÕES DE DESPESA
5.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**MUTAÇÕES PASSIVAS**
5.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS
5.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ALIENAÇÃO DE BENS
5.1.3.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS
5.1.3.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CUSTO DE BENS E SERVIÇOS - BAIXA
5.1.3.1.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE FORNECIMENTOS A RECEBER - ENTIDADES COMERCIAIS
5.1.3.1.8.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE FORNECIMENTOS A RECEBER - ENTIDADES INDUSTRIAIS
5.1.3.1.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS
5.1.3.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
5.1.3.3.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATOS
5.1.3.3.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM TÍTULOS
5.1.3.3.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OPERAÇÕES COM DUPLICATAS DESCONTADAS
5.1.3.3.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTRAS INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**2**	**DEVEDOR**	**RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**
5.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESAS DE ENTIDADES COMERCIAIS
5.2.1.2.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS OPERACIONAIS
5.2.1.2.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
5.2.1.2.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PROVISÕES E AJUSTES PATRIMONIAIS
5.2.1.2.5.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS
5.2.1.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESAS E CUSTOS DE ENTIDADES INDUSTRIAIS
5.2.1.3.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CUSTOS DE PRODUÇÃO
5.2.1.3.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS OPERACIONAIS
5.2.1.3.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
5.2.1.3.4.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PROVISÕES E AJUSTES PATRIMONIAIS
5.2.1.3.5.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS/ SERVIÇOS PRESTADOS
5.2.1.9.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESPESAS DE OUTRAS ENTIDADES
5.2.1.9.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00	3	DEVEDOR	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BENS MÓVEIS
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BENS DE ESTOQUE
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	TÍTULOS E VALORES
5.2.2.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS
5.2.2.2.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ORDEM DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA
5.2.2.2.9.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS
5.2.2.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO
5.2.2.3.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS -SALDOS NÃO FINANCEIROS
5.2.2.3.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS -SALDOS FINANCEIROS
5.2.2.3.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS
5.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00	**3**	**DEVEDOR**	**DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS**
5.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS
5.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE BENS IMÓVEIS
5.2.3.1.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE BENS MÓVEIS
5.2.3.1.2.02.00.00.00.00.00	6	DEVEDOR	BENS DE ESTOQUE
5.2.3.1.2.02.01.00.00.00.00	7	DEVEDOR	CONSUMO POR REQUISIÇÃO
5.2.3.1.2.02.02.00.00.00.00	7	DEVEDOR	CONSUMO IMEDIATO
5.2.3.1.2.02.03.00.00.00.00	7	DEVEDOR	PERDA
5.2.3.1.2.02.04.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DOAÇÃO
5.2.3.1.2.02.05.00.00.00.00	7	DEVEDOR	QUEBRA
5.2.3.1.2.02.06.00.00.00.00	7	DEVEDOR	ARREDONDAMENTO
5.2.3.1.2.02.08.00.00.00.00	7	DEVEDOR	AMOSTRA, EXPOSIÇÃO E ANÁLISE
5.2.3.1.2.02.09.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DEVOLUÇÃO A FORNECEDORES (EXERCÍCIOS.ANTERIORES)
5.2.3.1.2.02.10.00.00.00.00	7	DEVEDOR	BENS DE REVENDA
5.2.3.1.2.02.17.00.00.00.00	7	DEVEDOR	CONSUMO ADMINISTRATIVO
5.2.3.1.2.02.99.00.00.00.00	7	DEVEDOR	OUTRAS BAIXAS DE BENS DE ESTOQUE
5.2.3.1.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE BENS INTANGÍVEIS
5.2.3.1.4.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE TÍTULOS E VALORES
5.2.3.1.5.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	OUTRAS BAIXAS DE VALORES
5.2.3.1.6.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESINCORPORAÇÃO DE DISPONIBILIDADES
5.2.3.1.7.10.00.00.00.00.00	6	DEVEDOR	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO
5.2.3.1.7.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BAIXA DE DIREITOS
5.2.3.1.7.10.00.00.00.00.00	6	DEVEDOR	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO
5.2.3.1.7.10.30.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTOS
5.2.3.1.7.10.31.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA - ABATIMENTO/ DESCONTO
5.2.3.1.7.10.32.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA - ANISTIA/ PERDÃO
5.2.3.1.7.10.33.00.00.00.00	7	DEVEDOR	DÍVIDA ATIVA - BAIXA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA
5.2.3.1.8.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	BENS/DIREITOS A INCORPORAR PELA INSC EM RESTOS A PAGAR
5.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS
5.2.3.2.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESVALORIZAÇÕES DE BENS
5.2.3.2.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
5.2.3.2.3.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AJUSTES DE CRÉDITOS
5.2.3.2.8.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
5.2.3.3.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
5.2.3.3.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
5.2.3.4.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	AJUSTES DE OBRIGAÇÕES
5.2.3.4.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ATUALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES INTERNAS
5.2.3.4.2.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	ATUALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS
5.2.3.7.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
5.2.3.7.1.00.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	PERDA NA APURAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
5.2.3.8.0.00.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.2.3.8.1.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AJUSTES FINANCEIROS
5.2.3.8.2.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AJUSTES NÃO FINANCEIROS
5.2.3.8.3.00.00.00.00.00	5	DEVEDOR	AJUSTES NÃO FINANCEIROS DA DÍVIDA ATIVA
5.2.3.9.0.00.00.00.00.00	4	DEVEDOR	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS DIVERSOS
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00	**1**	**CREDOR**	**RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO**
6.1.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**
6.1.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**
6.1.1.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECEITA CORRENTE
6.1.1.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECEITA DE CAPITAL
6.1.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**INTERFERÊNCIAS ATIVAS**
6.1.2.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS
6.1.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REPASSE RECEBIDO
6.1.2.1.7.00.00.00.00.00	5	CREDOR	REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS
6.1.2.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITO
6.1.2.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DESINCORPORAÇÕES DE RECEITA
6.1.2.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÕES DE DESPESA
6.1.3.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**MUTAÇÕES ATIVAS**
6.1.3.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS
6.1.3.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	AQUISIÇÕES DE BENS
6.1.3.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS
6.1.3.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CUSTO DE BENS E SERVIÇOS - INCORPORAÇÕES
6.1.3.1.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	GASTOS E DESPESAS DIFERIDAS
6.1.3.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS
6.1.3.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATOS
6.1.3.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	JUROS E ENCARGOS
6.1.3.3.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM TÍTULOS
6.1.3.3.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECEITAS DE ENTIDADES COMERCIAIS
6.2.1.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECEITAS OPERACIONAIS
6.2.1.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
6.2.1.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RECEITAS DE ENTIDADES INDUSTRIAIS
6.2.1.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECEITAS OPERACIONAIS
6.2.1.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**INTERFERÊNCIAS ATIVAS**
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDAS
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	BENS MÓVEIS
6.2.2.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	BENS DE ESTOQUE
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	TÍTULOS E VALORES
6.2.2.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS
6.2.2.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ORDEM DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - RPPS
6.2.2.2.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS
6.2.2.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO
6.2.2.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS - SALDOS NÃO FINANCEIROS
6.2.2.3.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS - SALDOS FINANCEIROS
6.2.2.3.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS
6.2.3.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS**
6.2.3.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS
6.2.3.1.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
6.2.3.1.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS
6.2.3.1.2.01.00.00.00.00	6	CREDOR	BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE
6.2.3.1.2.01.01.00.00.00	7	CREDOR	AQUISIÇÃO
6.2.3.1.2.01.03.00.00.00	7	CREDOR	PRODUÇÃO
6.2.3.1.2.01.04.00.00.00	7	CREDOR	DOAÇÃO
6.2.3.1.2.01.99.00.00.00	7	CREDOR	OUTRAS INCORPORAÇÕES DE BENS MÓVEIS
6.2.3.1.2.02.00.00.00.00	6	CREDOR	BENS DE ESTOQUE
6.2.3.1.2.02.01.00.00.00	7	CREDOR	AQUISIÇÃO
6.2.3.1.2.02.02.00.00.00	7	CREDOR	RETORNO DE MATERIAL REQUISITADO E NÃO CONSUMIDO
6.2.3.1.2.02.03.00.00.00	7	CREDOR	PRODUÇÃO
6.2.3.1.2.02.04.00.00.00	7	CREDOR	DOAÇÃO
6.2.3.1.2.02.99.00.00.00	7	CREDOR	OUTRAS INCORPORAÇÕES DE BENS DE ESTOQUE
6.2.3.1.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS
6.2.3.1.4.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
6.2.3.1.5.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS INCORPORAÇÕES DE VALORES
6.2.3.1.6.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE DISPONIBILIDADES
6.2.3.1.7.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE DIREITOS
6.2.3.1.8.00.00.00.00.00	5	CREDOR	INCORPORAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS DE FABRICAÇÃO
6.2.3.1.9.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTRAS INCORPORAÇÕES DE ATIVOS
6.2.3.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS
6.2.3.2.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	VALORIZAÇÕES DE BENS
6.2.3.1.7.10.00.00.00.00	6	CREDOR	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO
6.2.3.1.7.10.01.00.00.00	7	CREDOR	DÍVIDA ATIVA - INSCRIÇÃO
6.2.3.2.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	VALORIZAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES
6.2.3.2.3.00.00.00.00.00	5	CREDOR	AJUSTES DE CRÉDITOS
6.2.3.2.8.00.00.00.00.00	5	CREDOR	OUTROS AJUSTES PATRIMONIAIS
6.2.3.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
6.2.3.3.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
6.2.3.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	AJUSTES DE OBRIGAÇÕES
6.2.3.4.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	DEFLAÇÃO DE OBRIGAÇÕES INTERNAS
6.2.3.4.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	ATUALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS
6.2.3.5.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	VALORIZAÇÕES DIVERSAS
6.2.3.7.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
6.2.3.7.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	GANHO NA APURAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

6.2.3.8.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
6.2.3.8.1.00.00.00.00.00	5	CREDOR	AJUSTES - FINANCEIROS
6.2.3.8.2.00.00.00.00.00	5	CREDOR	AJUSTES - NÃO FINANCEIROS
6.2.3.9.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS DIVERSOS
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00	**2**	**CREDOR**	**RESULTADO APURADO**
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00	**3**	**CREDOR**	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA
6.3.3.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
6.3.4.0.0.00.00.00.00.00	3	CREDOR	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
6.3.4.1.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	DEBÊNTURES
6.3.4.2.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	EMPREGADOS
6.3.4.3.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	ADMINISTRADORES
6.3.4.4.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	PARTES BENEFICIÁRIAS
6.3.4.5.0.00.00.00.00.00	4	CREDOR	INSTITUIÇÕES OU FUNDO DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA A EMPRE

Exemplo de balancete contábil

1.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0001	**ATIVO**	**844.763.802,74 D**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0002	ATIVO CIRCULANTE	42.578.182,45 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00 - 0003	DISPONÍVEL	38.342.793,89 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00 - 0004	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	38.342.793,89 D
1.1.1.1.2.00.00.00.00.00 - 0006	BANCOS CONTA MOVIMENTO	38.338.600,61 D
1.1.1.1.2.01.00.00.00.00 - 0007	CONTAS PRÓPRIAS /CONTA ÚNICA	13.987.357,14 D
1.1.1.1.2.99.00.00.00.00 - 0009	OUTRAS CONTAS	26.028,39 D
1.1.1.1.3.00.00.00.00.00 - 0010	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.193,28 D
1.1.1.1.3.99.00.00.00.00 - 0013	OUTRAS APLICAÇÕES	4.193,28 D
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00 - 0014	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	706.786,41 D
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0015	CRÉDITOS A RECEBER	74.925,30 D
1.1.2.1.9.00.00.00.00.00 - 0043	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	74.925,30 D
1.1.2.1.9.02.00.00.00.00 - 0045	SALÁRIO-MATERNIDADE	5.682,04 D
1.1.2.1.9.04.00.00.00.00 - 0047	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.289,01 D
1.1.2.1.9.99.00.00.00.00 - 0060	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	67.954,25 D
1.1.2.2.0.00.00.00.00.00 - 0061	DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	631.861,11 D
1.1.2.2.9.00.00.00.00.00 - 0069	DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS	631.861,11 D
1.1.2.2.9.03.00.00.00.00 - 0072	DESFALQUES OU DESVIOS	21.423,01 D
1.1.2.2.9.99.00.00.00.00 - 0073	OUTRAS RESPONSABILIDADES	610.438,10 D
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00 - 0092	BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	3.528.602,15 D
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00 - 0093	ESTOQUES	3.528.602,15 D
1.1.3.1.3.00.00.00.00.00 - 0103	ESTOQUES PARA ALIENAÇÕES	95.325,76 D
1.1.3.1.3.01.00.00.00.00 - 0104	ESTOQUES - PROGRAMAS PRÓPRIOS	95.325,76 D
1.1.3.1.3.01.01.00.00.00 - 0105	ESTOQUES - PRODUTOS PARA VENDA OU REVENDA	95.325,76 D
1.1.3.1.8.00.00.00.00.00 - 0119	ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	3.433.276,39 D
1.1.3.1.8.01.00.00.00.00 - 0120	MATERIAL DE CONSUMO	3.420.498,01 D
1.1.3.1.8.02.00.00.00.00 - 0121	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.625,52 D
1.1.3.1.8.08.00.00.00.00 - 0126	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.152,86 D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0200	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	140.658.043,57 D
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00 - 0206	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	140.658.043,57 D
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0207	CRÉDITOS DO MUNICÍPIO	139.988.842,95 D
1.2.2.1.1.00.00.00.00.00 - 0208	DÍVIDA ATIVA	139.988.842,95 D
1.2.2.1.1.01.00.00.00.00 - 0209	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	112.398.513,20 D
42496 IR - 2 11120200 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		***53.660.861,46 D***
76513 IR - 2 11120800 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS		***5.932,40 D***
42498 IR - 2 11130500 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		***50.214.749,62 D***
25210 IR - 2 11219900 - OUTRAS OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA		***2.354.206,14 D***
49001 IR - 2 11229900 - OUTRAS OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		***1.277.616,65 D***
44204 IR - 2 11300400 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT		***4.885.146,93 D***
1.2.2.1.1.02.00.00.00.00 - 0210	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM	27.590.329,75 D
1.2.2.1.1.02.20.00.00.00 - 0212	OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS	27.590.329,75 D
1.2.2.2.0.00.00.00.00.00 - 0219	DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	505.428,47 D
1.2.2.2.4.00.00.00.00.00 - 0222	CRÉDITOS A RECUPERAR	505.428,47 D
1.2.2.5.0.00.00.00.00.00 - 0235	TÍTULOS E VALORES	163.772,15 D
1.2.2.5.1.00.00.00.00.00 - 0236	AÇÕES	163.772,15 D
1.4.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0243	ATIVO PERMANENTE	411.353.509,33 D
1.4.2.0.0.00.00.00.00.00 - 0254	IMOBILIZADO	411.353.509,33 D
1.4.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0255	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	411.353.509,33 D
1.4.2.1.1.00.00.00.00.00 - 0256	BENS IMÓVEIS	389.562.926,41 D
1.4.2.1.1.01.00.00.00.00 - 0257	EDIFÍCIOS	163.721.389,14 D
1.4.2.1.1.03.00.00.00.00 - 0258	TERRENOS	39.218.277,55 D
1.4.2.1.1.91.00.00.00.00 - 0265	OBRAS EM ANDAMENTO	4.009.224,73 D
1.4.2.1.1.99.00.00.00.00 - 0269	OUTROS BENS IMÓVEIS	182.614.034,99 D
1.4.2.1.2.00.00.00.00.00 - 0270	BENS MÓVEIS	21.790.582,92 D
1.4.2.1.2.06.00.00.00.00 - 0273	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10.584,15 D
1.4.2.1.2.08.00.00.00.00 - 0274	APARELHOS, EQUIPTOS E UTENS MÉD, ODONTOLÓGICOS	184,64 D
1.4.2.1.2.12.00.00.00.00 - 0276	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10.337.025,37 D
1.4.2.1.2.18.00.00.00.00 - 0278	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	7.711,50 D
1.4.2.1.2.24.00.00.00.00 - 0281	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.293,00 D
1.4.2.1.2.28.00.00.00.00 - 0283	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	6.414,41 D
1.4.2.1.2.30.00.00.00.00 - 0284	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	23.961,60 D
1.4.2.1.2.32.00.00.00.00 - 0285	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	123,00 D
1.4.2.1.2.33.00.00.00.00 - 0286	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	127.360,00 D
1.4.2.1.2.34.00.00.00.00 - 0287	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.957.985,53 D
1.4.2.1.2.35.00.00.00.00 - 0288	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	291.195,04 D
1.4.2.1.2.36.00.00.00.00 - 0289	MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5.482,00 D

1.4.2.1.2.38.00.00.00.00 - 0290	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	72.455,14	D
1.4.2.1.2.39.00.00.00.00 - 0291	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	22.334,23	D
1.4.2.1.2.42.00.00.00.00 - 0292	MOBILIÁRIO EM GERAL	424.492,71	D
1.4.2.1.2.48.00.00.00.00 - 0295	VEÍCULOS DIVERSOS	7.709.361,13	D
1.4.2.1.2.51.00.00.00.00 - 0296	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS - RPPS	2.257,00	D
1.4.2.1.2.52.00.00.00.00 - 0297	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	222.483,39	D
1.4.2.1.2.92.00.00.00.00 - 0300	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	551.190,36	D
1.4.2.1.2.92.01.00.00.00 - 0301	ESTOQUE INTERNO	551.190,36	D
1.4.2.1.2.99.00.00.00.00 - 0304	OUTROS BENS MÓVEIS	15.688,72	D
1.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0318	ATIVO COMPENSADO	250.174.067,39	D
1.9.3.0.0.00.00.00.00.00 - 0355	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	68.272.423,73	D
1.9.3.1.0.00.00.00.00.00 - 0356	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	29.901.956,52	D
1.9.3.1.3.00.00.00.00.00 - 0381	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	29.901.956,52	D
1.9.3.1.3.02.00.00.00.00 - 0386	CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO DE EXERCÍCIOS	29.901.956,52	D
1.9.3.1.3.02.01.00.00.00 - 0387	LIQUIDADAS A PAGAR	16.110.851,36	D
1.9.3.1.3.02.02.00.00.00 - 0388	NÃO LIQUIDADAS	13.791.105,16	D
1.9.3.2.0.00.00.00.00.00 - 0392	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	38.370.467,21	D
1.9.3.2.9.00.00.00.00.00 - 0393	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	38.370.467,21	D
1.9.3.2.9.01.00.00.00.00 - 0394	ORÇAMENTÁRIAS	38.287.182,83	D
1.9.3.2.9.02.00.00.00.00 - 0395	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	83.284,38	D
1.9.5.0.0.00.00.00.00.00 - 0396	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29.901.956,52	D
1.9.5.1.0.00.00.00.00.00 - 0397	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29.901.956,52	D
1.9.5.1.1.00.00.00.00.00 - 0398	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	16.114.593,72	D
1.9.5.1.2.00.00.00.00.00 - 0399	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	13.791.105,16	D
1.9.5.1.5.00.00.00.00.00 - 0400	LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	3.742,36	C
1.9.9.0.0.00.00.00.00.00 - 0412	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	151.999.687,14	D
1.9.9.1.0.00.00.00.00.00 - 0413	RESPONSABILIDADES POR VALORES, TÍTULOS E BENS	18.916.738,95	D
1.9.9.1.1.00.00.00.00.00 - 0414	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	28.803,27	D
1.9.9.1.1.06.00.00.00.00 - 0418	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIM	28.803,27	D
1.9.9.1.1.06.01.00.00.00 - 0419	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	28.803,27	D
1.9.9.1.3.00.00.00.00.00 - 0465	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	18.887.935,68	D
1.9.9.1.3.99.00.00.00.00 - 0466	OUTROS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	18.887.935,68	D
1.9.9.6.0.00.00.00.00.00 - 0478	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	10.406.566,03	D
1.9.9.6.1.00.00.00.00.00 - 0479	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	1.295.590,37	D
1.9.9.6.1.01.00.00.00.00 - 0480	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS	1.281.590,37	D
1.9.9.6.1.02.00.00.00.00 - 0481	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS	14.000,00	D
.9.9.6.2.00.00.00.00.00 - 0484	OUTROS CONVÊNIOS	9.110.975,66	D
1.9.9.6.2.01.00.00.00.00 - 0485	OUTROS CONVÊNIOS CONCEDIDOS	5.410.621,57	D
1.9.9.6.2.02.00.00.00.00 - 0486	OUTROS CONVÊNIOS RECEBIDOS	3.700.354,09	D
1.9.9.7.0.00.00.00.00.00 - 0489	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	122.676.382,16	D
1.9.9.7.1.00.00.00.00.00 - 0490	DE TERCEIROS	1.455.654,68	D
1.9.9.7.1.02.00.00.00.00 - 0492	CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.454.464,91	D
1.9.9.7.1.04.00.00.00.00 - 0494	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.189,77	D
1.9.9.7.2.00.00.00.00.00 - 0496	COM TERCEIROS	121.220.727,48	D
1.9.9.7.2.02.00.00.00.00 - 0498	CONTRATOS DE SERVIÇOS	113.501.738,63	D
1.9.9.7.2.03.00.00.00.00 - 0499	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	3.325.722,07	D
1.9.9.7.2.04.00.00.00.00 - 0500	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.665.335,38	D
1.9.9.7.2.99.00.00.00.00 - 0504	OUTROS CONTRATOS COM TERCEIROS	1.727.931,40	D
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0511	**PASSIVO**	**844.763.802,74**	**C**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0512	PASSIVO CIRCULANTE	31.275.258,87	C
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00 - 0513	DEPÓSITOS	1.373.302,35	C
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00 - 0514	CONSIGNAÇÕES	1.197.100,02	C
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00 - 0515	PREVIDÊNCIA SOCIAL	575.983,58	C
2.1.1.1.1.02.00.00.00.00 - 0517	INSS	575.123,59	C
2.1.1.1.1.03.00.00.00.00 - 0518	OUTRAS ENTIDADES	859,99	C
2.1.1.1.2.00.00.00.00.00 - 0519	PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.433,33	C
2.1.1.1.3.00.00.00.00.00 - 0520	TESOURO NACIONAL	115.316,56	C
2.1.1.1.3.01.00.00.00.00 - 0521	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	115.316,56	C
2.1.1.1.4.00.00.00.00.00 - 0524	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	12.541,51	C
2.1.1.1.4.02.00.00.00.00 - 0526	ISS	12.541,51	C
2.1.1.1.6.00.00.00.00.00 - 0529	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	7.185,75	C
2.1.1.1.7.00.00.00.00.00 - 0530	PLANOS DE SEGUROS	7.374,11	C
2.1.1.1.8.00.00.00.00.00 - 0531	EMPRÉSTIMOS	96.500,43	C
2.1.1.1.9.00.00.00.00.00 - 0532	DIVERSOS OUTROS CONSIGNATÓRIOS	380.764,75	C
2.1.1.1.9.99.00.00.00.00 - 0533	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	380.764,75	C
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00 - 0538	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	176.202,33	C
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00 - 0539	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	176.202,33	C
2.1.2.0.0.00.00.00.00.00 - 0549	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	29.901.956,52	C
2.1.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0550	OBRIGAÇÕES A PAGAR	29.901.956,52	C
2.1.2.1.6.00.00.00.00.00 - 0612	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	29.901.956,52	C
2.1.2.1.6.02.00.00.00.00 - 0613	RESTOS A PAGAR	29.901.956,52	C
2.1.2.1.6.02.01.00.00.00 - 0614	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	16.109.667,60	C
2.1.2.1.6.02.02.00.00.00 - 0615	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	13.791.105,16	C
2.1.2.1.6.02.03.00.00.00 - 0616	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	1.183,76	C
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0687	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	234.979.906,60	C
2.2.2.0.0.00.00.00.00.00 - 0693	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	234.979.906,60	C
2.2.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0694	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	30.841.640,08	C
2.2.2.1.0.00.00.00.00.00 - 0694	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	30.841.640,08	C
2.2.2.1.2.00.00.00.00.00 - 0696	EM CONTRATOS	30.841.640,08	C
91427 CF - 2 01 31546476000156 - BANCO DO BRASIL S/A		***30.841.640,08***	***C***
2.2.2.4.0.00.00.00.00.00 - 0715	OBRIGAÇÕES A PAGAR	204.138.266,52	C
2.2.2.4.4.00.00.00.00.00 - 0718	ENTIDADES CREDORAS	204.138.266,52	C
2.2.2.4.4.01.00.00.00.00 - 0719	DÉBITOS PARCELADOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENC	153.467.749,88	C
91429 CF - 2 01 29979036000140 - INST NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL		***153.467.749,88***	***C***

2.2.2.4.7.00.00.00.00.00 - 0723	PRECATÓRIOS A PAGAR	50.670.516,64 C
2.2.2.4.7.02.00.00.00.00 - 0729	PRECATÓRIOS A PAGAR A PARTIR DE 05/05/2000	50.670.516,64 C
2.2.2.4.7.02.03.00.00.00 - 0732	TERCEIROS - A PARTIR DE 05/05/2000	50.670.516,64 C
99690 CF - 2 08 18617 - PRECATORIOS PARCELADOS		***45.027.425,06 C***
99692 CF - 2 08 18618 - PRECATORIO COMPLEMENTARES		***2.481,65 C***
99691 CF - 2 08 18619 - PRECATORIOS FEDERAIS		***5.640.609,93 C***
2.4.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0774	PATRIMÔNIO LIQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	328.334.569,88 C
2.4.1.0.0.00.00.00.00.00 - 0775	PATRIMÔNIO/CAPITAL	325.810.117,47 C
2.4.1.1.0.00.00.00.00.00 - 0776	PATRIMÔNIO	325.810.117,47 C
2.4.3.0.0.00.00.00.00.00 - 0812	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.524.452,41 C
2.4.3.2.0.00.00.00.00.00 - 0814	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.524.452,41 C
2.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - 0818	PASSIVO COMPENSADO	250.174.067,39 C
2.9.3.0.0.00.00.00.00.00 - 0839	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	68.272.423,73 C
2.9.3.1.0.00.00.00.00.00 - 0840	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	29.901.956,52 C
2.9.3.1.3.00.00.00.00.00 - 0862	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	29.901.956,52 C
2.9.3.1.3.02.00.00.00.00 - 0867	CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERC ANT	29.901.956,52 C
2.9.3.2.0.00.00.00.00.00 - 0868	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	38.370.467,21 C
2.9.5.0.0.00.00.00.00.00 - 0869	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29.901.956,52 C
2.9.5.1.0.00.00.00.00.00 - 0870	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29.901.956,52 C
2.9.5.1.1.00.00.00.00.00 - 0871	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	16.110.851,36 C
2.9.5.1.1.02.00.00.00.00 - 4085	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS - ACUM EXERCÍCIOS	642.074,84 C
2.9.5.1.2.00.00.00.00.00 - 0872	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	13.791.105,16 C
2.9.5.1.2.02.00.00.00.00 - 3946	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - ACUM EXERC A	40.800,00 C
2.9.9.0.0.00.00.00.00.00 - 0875	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	151.999.687,14 C
2.9.9.1.0.00.00.00.00.00 - 0876	VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	28.803,27 C
2.9.9.6.0.00.00.00.00.00 - 0878	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	10.406.566,03 C
2.9.9.7.0.00.00.00.00.00 - 0879	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	122.676.382,16 C
2.9.9.9.0.00.00.00.00.00 - 0880	COMPENSAÇÕES DIVERSAS	18.887.935,68 C
	TOTAL	**0,00**

2.1.1 Controle Extra-Orçamentário: **os grupos corretos para criação das contas "Extra–orçamentárias", são:**

NO ATIVO

- **112 CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO:** Representa o somatório dos valores dos direitos realizáveis até o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos, empréstimos, valores em trânsito e outros, mais especificamente no grupo abaixo;
- **11219 CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER:** Representa o somatório dos valores dos créditos a receber relativos a salário–família, auxílio natalidade e outros relativos a pessoal (Para os movimentações relativas a Folha de Pagamento);

Código Contábil	Reduzido	Nível	Natureza	Descrição
1.1.2.1.9.00.00.00.00.00	0043	5	DEVEDOR	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER
1.1.2.1.9.01.00.00.00.00	0044	6	DEVEDOR	SALÁRIO-FAMÍLIA
1.1.2.1.9.02.00.00.00.00	0045	6	DEVEDOR	SALÁRIO-MATERNIDADE
1.1.2.1.9.03.00.00.00.00	0046	6	DEVEDOR	AUXÍLIO-NATALIDADE
1.1.2.1.9.04.00.00.00.00	0047	6	DEVEDOR	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
1.1.2.1.9.05.00.00.00.00	0048	6	DEVEDOR	ABONO PERMANÊNCIA E APOSENTADORIAS
1.1.2.1.9.06.00.00.00.00	0049	6	DEVEDOR	AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES
1.1.2.1.9.07.00.00.00.00	0050	6	DEVEDOR	CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL
1.1.2.1.9.08.00.00.00.00	0051	6	DEVEDOR	CRÉDITOS A RECEBER - FOLHA DE PAGAMENTO
1.1.2.1.9.09.00.00.00.00	0052	6	DEVEDOR	CRÉDITOS POR ALIENAÇÃO
1.1.2.1.9.10.00.00.00.00	0053	6	DEVEDOR	JUROS A RECEBER
1.1.2.1.9.11.00.00.00.00	0054	6	DEVEDOR	CRÉDITOS PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS .DE TERCEIROS
1.1.2.1.9.12.00.00.00.00	0055	6	DEVEDOR	CRÉDITOS POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDORES
1.1.2.1.9.13.00.00.00.00	0056	6	DEVEDOR	DIVIDENDOS PROPOSTOS A RECEBER
1.1.2.1.9.71.00.00.00.00	0057	6	DEVEDOR	REPASSES CONCEDIDOS A CONSÓRCIOS - CURTO PRAZO
1.1.2.1.9.71.01.00.00.00	0058	7	DEVEDOR	RECURSOS REPASSADOS A CONSÓRCIOS POR CONTRATO OU (
1.1.2.1.9.71.02.00.00.00	0059	7	DEVEDOR	RECURSOS REPASSADOS A CONSÓRCIOS POR CESSÃO A COMI
1.1.2.1.9.99.00.00.00.00	0060	6	DEVEDOR	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

NO PASSIVO

- **211 – DEPÓSITOS:** Representa o somatório dos valores dos débitos exigíveis em até 12 meses, relativos a recebimentos a titulo de depósitos, consignações em folha, cauções e outros;
- **2111 – CONSIGNAÇÕES:** Representa o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidas em folhas de pagamento de

empregados ou servidores e ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços;

Código Contábil	Reduzido	Nivel	Natureza	Descrição
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00	0514	4	CREDOR	CONSIGNAÇÕES
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00	0515	5	CREDOR	PREVIDÊNCIA SOCIAL
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00	0516	6	CREDOR	INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS
2.1.1.1.1.02.00.00.00.00	0517	6	CREDOR	INSS
2.1.1.1.1.03.00.00.00.00	0518	6	CREDOR	OUTRAS ENTIDADES
2.1.1.1.2.00.00.00.00.00	0519	5	CREDOR	PENSÃO ALIMENTÍCIA
2.1.1.1.3.00.00.00.00.00	0520	5	CREDOR	TESOURO NACIONAL
2.1.1.1.3.01.00.00.00.00	0521	6	CREDOR	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
2.1.1.1.3.02.00.00.00.00	0522	6	CREDOR	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.1.1.1.3.03.00.00.00.00	0523	6	CREDOR	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS
2.1.1.1.4.00.00.00.00.00	0524	5	CREDOR	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL
2.1.1.1.4.01.00.00.00.00	0525	6	CREDOR	ICMS
2.1.1.1.4.02.00.00.00.00	0526	6	CREDOR	ISS
2.1.1.1.4.99.00.00.00.00	0527	6	CREDOR	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
2.1.1.1.5.00.00.00.00.00	0528	5	CREDOR	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA
2.1.1.1.6.00.00.00.00.00	0529	5	CREDOR	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES
2.1.1.1.7.00.00.00.00.00	0530	5	CREDOR	PLANOS DE SEGUROS
2.1.1.1.8.00.00.00.00.00	0531	5	CREDOR	EMPRÉSTIMOS
2.1.1.1.9.00.00.00.00.00	0532	5	CREDOR	DIVERSOS OUTROS CONSIGNATÓRIOS
2.1.1.1.9.99.00.00.00.00	0533	6	CREDOR	OUTROS CONSIGNATÁRIOS

2.1.2 – Não devem **ser criadas contas** "Extra–orçamentárias" **(Créditos Realizáveis ou Consignações) nos seguintes grupos contábeis:**

- 111 – DISPONÍVEL;
- 113 – BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO;
- 114 – VALORES PENDENTES À CURTO PRAZO;
- 115 – INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA;
- 116 – DÍVIDA ATIVA – RPPS;
- 12 – ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO;
- 14 – ATIVO PERMANENTE;
- 19 – ATIVO COMPENSADO;
- 2121 – OBRIGAÇÕES A PAGAR;
- 22 – PASSIVO EXIGÍVEL À LONGO PRAZO;
- 24 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL);
- 29 – PASSIVO COMPENSADO;
- 3 – DESPESAS;
- 4 – RECEITAS;
- 51 – RESULTADO DIMINUTIVO – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO;
- 61 – RESULTADO AUMENTATIVO – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO;
- 63 – RESULTADO AUMENTATIVO – RESULTADO APURADO.

2.2 – PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO MÊS 12

É bom esclarecer que alguns procedimentos, também considerados como de encerramento, devem comparecer no balancete do mês 12 e não do mês 13 ou mês 14. São os lançamentos de acertos, tais como a classificação das "receitas a classificar", estornos e lançamentos diversos, especialmente aqueles que possam alterar saldos orçamentários e financeiros. Abaixo exemplificaremos alguns desses procedimentos que devem constar no Balancete do mês 12:

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e com as premissas do Projeto AUDESP, todos os fatos contábeis devem ser registrados pelos princípios da **"Oportunidade"** e da **"Tempestividade",** ou seja, sempre que ocorrem e não somente no encerramento do exercício, como habitualmente é feito.

2.2.1 – Procedimentos anteriores ao início do Fechamento do Balanço

Antes de iniciar o fechamento do balanço, deverão ser seguidos alguns passos essenciais para que não hajam informações desencontradas ou divergentes as reais situações da Entidade, sendo elas:

2.2.1.1 – Finalizar a Execução Orçamentária

- Eliminar Inconsistências: excluir registros não processados (Empenhos, Liquidações, Itens de Ordens de Pagamentos que não serão pagos, Guias de Receitas Orçamentárias e Extras, Reservas de Dotação, etc.). Emitir relatório de inconsistências para ter a relação dos registros pendentes;
- Elaborar as conciliações bancárias;

- Efetuar a conciliação das contas extras orçamentárias:- verificar se os saldos das contas extras estão corretos, ou seja, se não houve classificação errônea na sua contabilização e se o saldo que consta é o real devido ou a receber, lembrando que as contas extras orçamentárias passivas atribuem a Entidade responsabilidade de fiel depositário;
- Anulação dos saldos dos **"Empenhos Globais"** cujas despesas não serão processadas;
- Anulação dos saldos não liquidados dos **"Empenhos Estimativos"**:- empenhos estimativos são aqueles que cuja liquidação se dará em parcelas onde o valor total a ser empenhado para o período não pode ser previamente estabelecido de forma precisa. Neste contexto, smj, entendemos que este tipo de empenho deveria ser utilizado apenas para despesas de serviços, tais como: telefonia, água, energia elétrica, gás encanado. As demais despesas, principalmente materiais de consumo ou permanente e obras devem ser empenhados com tipo **ordinário** quando liquidados em parcela única ou **global** quando liquidados em parcelas;
- Controle de Convênios (recebidos e repassados):
  - Fazer o levantamento dos saldos reais de cada convênio em vigor;
  - Se algum convênio não estiver cadastrado no sistema, deverá ser cadastrado;
  - Os convênios concedidos devem ter:
    - A prestação de contas realizadas pelas entidades beneficiárias;
    - Realizadas as baixas/quitações dos valores conveniados, mesmo que parcial.
  - Os convênios recebidos devem estar:
    - Vinculados a um código de aplicação;
    - Os saldos dos convênios devem ser verificados e confrontados com os saldos das disponibilidades orçamentárias;
    - Realizadas as baixas/quitações dos valores para os convênios já encerrados ou para os que tiveram prestação de contas, mesmo que parcial.

2.2.1.2 Controle das Transferências Financeiras

- **Interferências Ativas:** Representa o somatório das transferências financeiras recebidas e correspondências de débitos em virtude da execução orçamentária, tais como:
  - Recebimento de duodécimo – na Câmara;
  - Recebimento de devolução do saldo de duodécimo – na Prefeitura;
  - Os registros contábeis serão realizados, com sinal **"Crédito"** na conta **"61212 – Recursos Recebidos"** em contrapartida a entrada bancária, com sinal **"Débito"**;
  - As entradas de recursos sempre deverão ser registradas por Interferências Financeiras Ativas
- **Interferências Passivas:** Representa o somatório das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária, tais como:
  - Repasse de duodécimo ao Poder Legislativo – na Prefeitura;
  - Devolução de saldo de Duodécimo – na Câmara;
  - Os registros contábeis serão realizados com sinal **"Débito"** na conta **"51212 – Recursos Concedidos"** em contrapartida a saída bancária, com sinal **"Crédito"**;

2.2.1.3 Conferência do Resumo Financeiro até 31/12: não deve existir diferença entre as receita e despesas, caso exista diferença, refletirá no resultado do **Anexo 13 – Balanço Financeiro**;

2.2.1.4 Verificações da Execução Orçamentária

- Não deve existir nenhuma dotação com o saldo a pagar negativo;
- Não deve existir nenhuma dotação com saldo negativo;

- Na relação de empenhos a pagar por ficha, o total de cada dotação deverá estar batendo com o a pagar do balancete da despesa;
- Verificar se os empenhos a pagar que estão processados (liquidados) conferem com a comprovação da entrega das mercadorias ou da prestação de serviços, e os empenhos;
- Verificar se não existe conta bancária com saldo negativo, caso afirmativo verificar sua veracidade;
- Se não existe nenhuma conta no balancete da receita extra-orçamentária como "Receitas a classificar" ou **"Receitas a regularizar"**, e do Balancete da Despesa extra–orçamentária como **"Despesas a Regularizar"**, fazer as correções no último movimento de dezembro, estas contas não podem encerrar o exercício com saldo.

2.2.1.5 Verificar os Índices de Aplicação:

Ações e Serviços saúde - se foram aplicados no mínimo 15% das receitas;
Educação - se foram aplicados no mínimo 25% das receitas;
FUNDEB - se foram aplicados no mínimo 95% dos recursos recebidos e aplicados no mínimo 60% dos recursos no Magistério.

O FUNDEB, assim como todos os fundos especiais de despesa devem ou deveriam ter um controle mais rígido de seus recursos. É comum verificamos inconsistências e consequentes apontamentos derivados falhas na classificação desses recursos.

Classificações econômicas do FUNDEB:

Transferências
- Receita: **1724.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB**
- Fonte: **02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados**
- Código de aplicação: **261.0000** ou **262.000**

Complementação
- Receita: **1724.02.00 – Transferências da Compl. da União para o FUNDEB**
- Fonte: **05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados**
- Código de aplicação: **261.0000** ou **262.000**

Rendimentos de Aplicações
- Receita: **1325.01.02 – Receita de Remuneração de Depósito Bancário de Recurso Vinculado-FUNDEB**
- Fonte: **02 – Transferências e Convênios – Estaduais**
- Código de aplicação: **263.0000**

FUNDEB de Exercícios Anteriores

Os saldos do FUNDEB de exercícios anteriores devem ter classificação distinta tanto para o controle de disponibilidade quanto para sua utilização a execução orçamentária.

Nos empenhos, as fontes de recursos sempre serão precedidas por "0", assim os empenhos do FUNDEB, mesmos que sejam pagos com recursos remanescentes de outro exercício, sempre serão gerados na fonte "02", o que diferenciará dos empenhos com recursos do exercício serão os códigos de aplicação que terão códigos **"264.XXXX - Magistério (60%)"** ou **"265.XXXX – Outros (40%)"**, a parte variável XXXX, deverá ser substituída pelo ano de origem do recurso, ou seja, em 2011 os recursos recebidos e não utilizados em 2010, terão códigos de aplicação 264.2010 ou 265.2010.

Nos pagamentos, os empenhos que forem pagos com recursos do exercício anterior deverão ter fonte distinta, ou seja, o código da fonte será “92” e o código de aplicação será o mesmo informado no empenho.

2.2.1.6 Verificar as disponibilidades financeiras – Fonte de recursos e códigos de aplicação:

O controle das disponibilidades financeiras foi criado pelo projeto AUDESP e tem a finalidade de demonstrar os saldos de cada um dos recursos recebidos pela entidade.

Infelizmente, temos observado que esse controle vem sendo ignorado pela grande maioria fazendo com que o controle fica totalmente distorcido.

Vale lembrar que essas informações, apesar de na prática não terem gerado benefícios gerenciais aos gestores públicos, são transmitidas mensalmente ao TCE/SP através dos balancetes e que provavelmente irão gerar apontamentos futuros.

2.3 – LEVANTAMENTOS DAS VARIAÇÕES

2.3.1 – DÍVIDA ATIVA

- Levantamento junto ao departamento responsável (Tributação) dos valores da Dívida Ativa Tributária, esses valores deverão estar discriminados da seguinte forma:
  - Por Tributo:
    - IPTU;
    - ISSQN;
    - ITBI;
    - Taxa de Vigilância Sanitária;
    - Taxa de Saúde Complementar;
    - Demais Taxas (Detalhadas);
    - Contribuições de Melhoria:
      - Expansão de Rede de Água e Esgoto;
      - Expansão de Rede de Iluminação Urbana;
      - Expansão de Rede de Iluminação Rural;
      - Pavimentação e Obras Complementares;
      - Outras Contribuições de Melhorias.
  - Por Movimentação:
    - Saldo anterior;
    - Inscrição;
    - Atualização Monetária;
    - Baixa por pagamento (arrecadação) – lançamentos automáticos;
    - Baixa por anistia/perdão;
    - Baixa por inscrição indevida;
    - Baixa por abatimentos/descontos;
    - Saldo final em 31/12/2010 de cada tributo;

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS EM DÍVIDA ATIVA	Classif. Econômica	Saldo em 31/12 2009	Recebido em 2010	Cancelamento por prescição	Cancelamento por descontos	Cancelamento Insc. Indevida	Outros Cancelamentos	Atualização	Inscrição 2010	Saldo em 31/12 2010
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVDIA ATIVA DE IMPOSTOS		-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIA URBANAO	11120200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISSQN - IMPOSTO S/ SVS DE QUALQUER NATUREZA	11130500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITBI - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS	11120800	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA	11210400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS	11211000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	11211100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11211700	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR	11212099	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	11212100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE SERVIÇOS METROLÓGICOS	11212300	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE FISCALIZAÇÃO S/ A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS	11212400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COMERCIAIS	11212500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	11212600	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	11212700	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC. EM HORÁRIO ESPECIAL	11212800	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	11212900	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	11213000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	11213100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	11213200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE	11213400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	11213500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	11213600	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE REGULAÇÃO DE GÁS CANALIZADO	11213700	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	11213800	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	11213900	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS	11214000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	11219900	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 1

- Levantamento junto ao departamento responsável, (Tributação/Saneamento) dos valores da Dívida Ativa Não Tributária, esses valores deverão estar discriminados da seguinte forma:
  - **Por movimentação:**
    - Inscrição;
    - Atualização Monetária;
    - Baixa por pagamento (arrecadação) – lançamentos automáticos;
    - Baixa por anistia/perdão;
    - Baixa por inscrição indevida;
    - Baixa por abatimentos/descontos;
    - Saldo final de cada das dividas não tributárias;
  - **Por Credor (CPF ou CNPJ):** As premissas do projeto AUDESP, solicitam que a Divida Não Tributária, seja identificada por devedor, ou seja, o montante devido por CPF ou CNPJ de cada contribuinte inadimplente. Porém como a maior parte das entidades não consegue ter esse nível de controle da Dívida Ativa (principalmente quando se referem aos serviços de água e esgoto), o próprio TCE/SP orienta, não oficialmente, que poderá ser cadastrado um credor denominado “DEVEDORES DE DIVIDA ATIVA”, com tipo Inscrição Genérica que poderá receber os lançamentos correspondentes ao somatório da divida Não Tributária;

- Levantamento junto ao departamento responsável (Recursos Humanos e/ou Contabilidade dos Entes) dos valores da Dívida Ativa do RPPS, esses valores deverão estar discriminados da seguinte forma:
  - **Por movimentação:**
    - Inscrição;
    - Atualização Monetária;
    - Baixa por pagamento (arrecadação) – lançamentos automáticos;
    - Saldo final de cada das dividas do Devedor;
  - **Por Credor (CPF/CNPJ/IG):** Devem ser discriminados as Dividas Ativas das Contribuições Previdenciárias, a Parte Patronal será Identificada pelo CNPJ do Ente (Prefeitura, Autarquia(s), Câmara, Fundo (com personalidade jurídica constituída), etc.)

2.3.2 – BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DIREITOS

- Fazer o levantamento dos bens que devem ser incorporados ao patrimônio:

- Aquisições de Bens Móveis: durante a liquidação das despesas são realizados diversos lançamentos registrando a obrigação do pagamento do grupo **"2121 – Obrigações a Pagar"** em contrapartida debita o grupo **"3 – Despesa"** que após o encerramento do Exercício ira compor o "Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais", juntamente com esses lançamentos durante a liquidação da despesa, são realizados de forma automática, os chamados lançamentos concomitantes, que registram as variações patrimoniais desses bens adquiridos, tanto para os materiais de consumo, como para os permanentes. Os roteiros contábeis sugeridos pelo TCE/SP indicam que os lançamentos das aquisições de bens de consumo devem ser lançados no grupo de "Estoques Internos – Almoxarifado" e as aquisições de bens permanentes devem ser lançados especificamente para a conta **"1131809 – Materiais Permanentes"** também no grupo de "Estoques Internos – Almoxarifado" e posteriormente classificado e transferido para as respectivas contas do grupo imobilizado **"14212 – Bens Móveis"**, seguindo preferencialmente o inventário elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo controle do patrimônio da entidade.

3.4.4.9.0.52.00.00.00.00	- 2194	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.4.4.9.0.52.06.00.00.00	- 2197	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
3.4.4.9.0.52.12.00.00.00	- 2200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
3.4.4.9.0.52.24.00.00.00	- 2204	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
3.4.4.9.0.52.33.00.00.00	- 2209	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
3.4.4.9.0.52.35.00.00.00	- 2211	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3.4.4.9.0.52.42.00.00.00	- 2215	MOBILIÁRIO EM GERAL
3.4.4.9.0.52.48.00.00.00	- 2218	VEÍCULOS DIVERSOS
3.4.4.9.0.52.99.00.00.00	- 2223	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

- Aquisições/Construções/Ampliações de Bens Imóveis: Fazer o levantamento das obras que serão incorporadas ao patrimônio, para esses é aconselhável uma verificação mais analítica de cada obra, já que as obras em bens de utilidade pública como: reforma em praças, pavimentação de ruas e avenidas, galerias, etc. não são incorporadas.

3.4.4.9.0.51.00.00.00.00	- 2189	OBRAS E INSTALAÇÕES
3.4.4.9.0.51.91.00.00.00	- 2190	OBRAS EM ANDAMENTO
3.4.4.9.0.51.92.00.00.00	- 2191	INSTALAÇÕES
3.4.4.9.0.51.99.00.00.00	- 2193	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

- Aquisições/Construções/Ampliações Bens de Natureza Industrial,

- Os órgãos que fazem os controles pelo setor de patrimônio, confirmar os valores, não se esquecendo das doações e outras variações independentes do orçamento;

- Ações e títulos de valores;

2.3.3 - ESTOQUES

- **Entradas do Almoxarifado:** verificar valores pelo Balancete do Almoxarifado mês a mês.
  - De acordo com roteiros contábeis do projeto AUDESP, os lançamentos contábeis das entradas no almoxarifado devem ser registrados pela liquidação das despesas "339030 – Material de Consumo", tanto para os empenhos do exercício como para empenhos de exercícios anteriores (Restos a Pagar), esses

lançamentos a exemplo, das liquidações dos materiais permanentes, são feitos de forma automática, pelos lançamentos concomitantes;

- As entradas de materiais que não foram originadas pela liquidação de empenho, ou seja, independentes da execução orçamentária, deverá ser realizadas de forma manual observando que se grupo contábil de contas não é o mesmo utilizado para lançamentos das aquisições;
- Verificar valores pelo Balancete do Almoxarifado mês a mês, observando os tipos de saídas:

5.2.3.1.2.02.00.00.00.00	DEVEDOR	BENS DE ESTOQUE
5.2.3.1.2.02.01.00.00.00	DEVEDOR	CONSUMO POR REQUISIÇÃO
5.2.3.1.2.02.02.00.00.00	DEVEDOR	CONSUMO IMEDIATO
5.2.3.1.2.02.03.00.00.00	DEVEDOR	PERDA
5.2.3.1.2.02.04.00.00.00	DEVEDOR	DOAÇÃO
5.2.3.1.2.02.05.00.00.00	DEVEDOR	QUEBRA
5.2.3.1.2.02.06.00.00.00	DEVEDOR	ARREDONDAMENTO
5.2.3.1.2.02.08.00.00.00	DEVEDOR	AMOSTRA, EXPOSIÇÃO E ANÁLISE
5.2.3.1.2.02.09.00.00.00	DEVEDOR	DEVOLUÇÃO A FORNECEDORES (EXERCÍCIOS ANTERIORES)
5.2.3.1.2.02.10.00.00.00	DEVEDOR	BENS DE REVENDA
5.2.3.1.2.02.17.00.00.00	DEVEDOR	CONSUMO ADMINISTRATIVO
5.2.3.1.2.02.99.00.00.00	DEVEDOR	OUTRAS BAIXAS DE BENS DE ESTOQUE

- **Saldos do Estoque:** (verificar junto aos balancetes do almoxarifado o saldo final do estoque o qual deverá ser igual ao saldo contábil e vice–versa);

2.3.4 – DÍVIDA FUNDADA

- **Confissão de Dívida Fundada**: Parcelamento de INSS, FGTS, PASEP, Precatórios Judiciais, etc. (Verificar valores com o Contador/Diretor Financeiro);
- **Amortizações da Dívida Fundada:** Levantar valores pelo Balancete da Despesa, não esquecendo que os lançamentos deverão ser feitos individualizados. Para os órgãos que não fizeram confissão e deixaram os valores escritos no Passivo Financeiro (Restos a Pagar), Fazer levantamento e fazer os lançamentos para a devida demonstração no Anexo 15 – Demonstrativo de Variações Patrimoniais;
- **Correção da Dívida Fundada:** Levantar valores pelos demonstrativos de débitos solicitados junto às entidades/órgãos responsáveis pela dívida em 31/12/2010, verificar junto ao Contador/Diretor Financeiro;
- **Precatórios:** A partir da prestação de contas de 2009 além das informações contábeis, valores inscritos contabilmente, haverá também a necessidade de remessa do **"MAPA DE PRECATÓRIOS"** via coletor AUDESP, para isso deverão ser cadastrados no sistema de contabilidade todos os precatório com saldo a pagar até 31/12/2010, estas informações serão consistidas pelo sistema AUDESP, posteriormente a remessa, não podendo haver divergência entre o saldo contábil e o saldo do mapa. Assim os contadores devem se atentar de que precatório não devem ser inscritos em restos a pagar.

2.3.5 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP):

RESUMO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.1 - CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A Contabilidade Pública aplica, no processo gerador de informações, os princípios e as normas contábeis direcionados à gestão patrimonial de entidades públicas, proporcionando as informações necessárias para a compreensão de todos os resultados alcançados, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas. Tem-se como objeto o patrimônio da entidade pública.

As normas e as técnicas são aplicadas por todos os entes que movimentem os recursos públicos, pelas entidades que registram operações orçamentárias, que atuem para o cumprimento dos serviços sociais, os conselhos profissionais, incluindo aquelas sem fins lucrativos sujeitos a julgamento de contas pelo controle externo.

A Unidade Contábil é a entidade organizacional que possui patrimônio próprio. Caso ocorra a descentralização do patrimônio, resulta em nova unidade contábil.

As unidades contábeis são classificadas em: **originárias** que possuem patrimônio próprio; **descentralizadas** que representam parcelas do patrimônio de uma mesma entidade pública; **unificadas** que representam a soma de elementos patrimoniais de duas ou mais unidades de natureza contábil; e as **consolidadas** que representam a soma de duas ou mais entidades públicas.

O conceito de Unidade Contábil é aplicável aos casos de registro e controle das transações de parcelas do patrimônio de entidades públicas, em atendimento a controles internos; unificação de unidade contábil vinculada à unidade contábil ou entidade pública; e consolidação de entidades públicas para fins de atendimento de exigências legais ou entidade pública.

NBC T 16.2 - PATRIMÔNIO E SISTEMAS CONTÁBEIS

Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos com recursos públicos, integrantes do patrimônio de qualquer entidade pública, que prestem serviços públicos.

O Patrimônio Público é estruturado em:

- Ativo que são as disponibilidades, os bens e os direitos que possam gerar benefício econômico ou potencial de serviço; sendo dividido em Circulante quando estão disponíveis para utilização imediata, são realizados, consumidos ou vendidos até o final do exercício financeiro subsequente, os outros ativos são classificados como Não-Circulante.
- Passivo que são obrigações, as contingências e as provisões, classificados como Circulante quando corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício financeiro subsequente e os valores de terceiros ou retenções em nome deles quando a entidade pública for à fiel depositária, outros passivos são classificados como Não-Circulante.
- Patrimônio Líquido é a diferença entre Ativo e Passivo, deve ser evidenciado o resultado do exercício separado dos resultados acumulados de exercícios anteriores.

O Sistema Contábil Público é composto pelas etapas de planejamento, execução, controle e avaliação. Este representa a macroestrutura de informações de todos os atos e fatos da gestão pública, para orientar o processo de decisão e a correta prestação de contas. É dividido em subsistemas contábeis como: de **Informações Orçamentárias**, de **Informações Financeiras,** de **Informações Patrimoniais,** de **Custos** e de **Compensação**. Tais subsistemas devem ser integrados a outros subsistemas de informação para gerar a administração pública o desempenho da organização, a avaliação dos resultados obtidos, das metas fiscais estabelecidas, dos riscos e das contingências fiscais.

NBC T 16.4 - TRANSAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Transações no setor público são atos e fatos que promovem alterações no patrimônio das entidades públicas, as quais são objeto de registro contábil em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

As transações no setor público são classificadas pelas seguintes naturezas:

- **Econômico-Financeira** que afetam o patrimônio público, realizadas, ou não, em decorrência da execução do orçamento; e
- **Administrativa** que são originadas de atos praticados pelos gestores públicos, com o objetivo de dar cumprimento às metas programadas e o funcionamento das atividades da entidade pública, podendo provocar alterações no patrimônio da mesma.

As transações que provocam alterações de valor do resultado econômico são consideradas variações patrimoniais, que caso afetem o patrimônio líquido devem manter correlação com as respectivas contas patrimoniais. Tais variações são classificadas em **quantitativas** que são decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido; e **qualitativa** que decorrem de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

NBC T 16.5 - REGISTRO CONTÁBIL

A entidade pública deve manter sistema de escrituração uniforme aos atos e fatos de sua gestão, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em ordem cronológica, como suporte às informações contábeis.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário bem como o Ministério Público devem manter um sistema integrado de Contabilidade Pública, enquadrados em um Plano de Contas, que deve compreender: terminologia de todas as contas e a sua adequada codificação, a enunciação das funções atribuídas a cada uma das contas, o funcionamento das contas com os seus movimentos de débitos e créditos, e a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros contábeis, de acordo com sua natureza orçamentária, financeira, patrimonial ou compensatória, nos respectivos subsistemas contábeis.

A entidade que fizer uso de estrutura de eventos para registros contábeis em sistemas informatizados deve demonstrar o fluxo dos lançamentos por atos e fatos e por sistemas contábeis, como anexo do plano de contas.

A escrituração deve ser executada em idioma e moeda corrente nacional, sejam eles em livros ou meios magnéticos que permitam a identificação e o seu arquivamento de forma segura. Quando se tratar de transação em moeda estrangeira, esta deverá ser convertida em moeda nacional ajustando-se a taxa de câmbio oficial vigente na data da transação.

O Diário e o Razão constituem fontes de informações contábeis, logo nestes devem estar registrados os atos e fatos da gestão pública. Os registros devem ser efetuados de forma analítica, tendo como base os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

São elementos fundamentais do registro contábeis: a data da ocorrência da transação, a(s) conta(s) debitada(s) e creditada(s), histórico de forma descritiva, o valor da transação e o número de controle para identificação do documento.

Os atos de gestão pública que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados monetariamente e registrados pela contabilidade, sendo reconhecidas e registradas integralmente no momento em que ocorrerem. Quando houver conflito entre dispositivos da legislação e os preceitos das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, o profissional de contabilidade deve observar, para a elaboração das demonstrações

contábeis, as diretrizes estabelecidas nessas normas, e deve evidenciar em notas explicativas, as disposições conflitadas da legislação específica.

NBC T 16.6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis definidas no campo de aplicação das entidades do setor público são: **Balanço Orçamentário**, **Balanço Financeiro**, **Demonstrações das Variações Patrimoniais**, **Balanço Patrimonial**, **Demonstração do Fluxo de Caixa** e **Demonstrações do Resultado Econômico**. As Demonstrações Contábeis de cada exercício financeiro devem ser acompanhadas por anexos, outros demonstrativos exigidos por lei e pelas notas explicativas.

Ao término de cada exercício financeiro, devem ser publicadas as Demonstrações Contábeis com identificação da entidade pública, com a assinatura da autoridade responsável e do contabilista da entidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo colocada a disposição da sociedade.

BALANÇO PATRIMONIAL

Estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, têm por objetivo evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em Circulante e Não-Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade, exigibilidade e interesse social.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Tem por finalidade evidenciar o orçamento inicial, suas alterações, incorporação de superávit e suas reestimativas, confrontando-os individualmente, com a execução da receita e da despesa. É estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO

Demonstra a movimentação de disponibilidades da entidade no período a que se refere, evidenciando: a receita orçamentária arrecadada, a despesa orçamentária paga, os recebimentos e os pagamentos extra-orçamentários, o saldo inicial e o saldo final das disponibilidades.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tem por objetivo apurar o resultado patrimonial e evidenciar as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas resultantes e independentes da execução orçamentária. As variações são agrupadas em:

- Variações Patrimoniais Ativas: que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade.
- Variações Patrimoniais Passivas: que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade.

O Resultado Patrimonial do Período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Apresenta a movimentação financeira histórica da entidade pública, programa, projeto, fundo ou outra unidade de acumulação relevante, permitindo ao usuário projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade da entidade de manter o regular financiamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Tal demonstração deve ser elaborada pelos métodos direto ou indireto e deve evidenciar as movimentações em três grandes grupos que são: fluxo de caixa das operações, fluxo de caixa dos investimentos e fluxo de caixa dos financiamentos.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Evidencia o resultado econômico, em cada nível de prestação de serviços, fornecimento de bens ou produtos pela entidade pública, obtido do confronto entre a

receita econômica e os itens de custos e despesas dos serviços, dos bens ou dos produtos, oriundos dos sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial em cada período.

Deve ser elaborada considerando a interligação sistêmica com o Plano Plurianual e apresentar a seguinte estrutura: receita econômica dos serviços prestados e dos bens ou dos produtos fornecidos, custos e despesas identificados com a execução da ação pública e resultado econômico apurado.

A receita econômica é o valor medido a partir dos benefícios futuros gerada à sociedade pela ação pública.

NOTAS EXPLICATIVAS

Suas informações devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não evidenciadas nas Demonstrações Contábeis.

NBC T 16.7 – CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações consolidadas de um ente ocorrerão pela soma ou agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as duplicidades, formando o patrimônio resultante da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais entidades governamentais.

Os procedimentos de consolidação são feitos através de ajuste e eliminações que se realizam através de documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento de escrituração. As informações utilizadas para consolidação devem ser levantadas na mesma data.

A participação patrimonial nas entidades estatais não dependentes será reconhecida nas demonstrações da entidade governamental controladora através de equivalência patrimonial.

As demonstrações contábeis consolidadas devem ser completadas por notas explicativas.

NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO

O controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil.

Tem-se como finalidade comprovar atos e fatos que afetem o patrimônio; garantir a integralidade das informações prestadas. O controle interno deverá ser exercido em todos os níveis da entidade governamental.

Os procedimentos de prevenção compreendem-se no mapeamento de risco; avaliação de riscos e resposta ao risco. Os procedimentos de detecção compreendem meios de identificação de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes.

O monitoramento é feito para acompanhamento do controle interno para permanência da qualidade do desempenho da gestão e soluções das deficiências identificadas.

NBC T 16.9 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser abordados os seguintes aspectos:

- Obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- Valor da parcela que deve ser reconhecida como variação passiva independente da execução orçamentária;
- Circunstâncias que podem influenciar seu registro.

Entende-se que:

Depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a redução do valor de investimentos necessários à exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas variações patrimoniais do exercício durante sua vida útil econômica. O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício; quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas. A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Os métodos de depreciação, amortização e exaustão utilizados devem estar compatíveis com a vida útil econômica do ativo e serem aplicados uniformemente, podem ser utilizados:

- O método linear;
- O método dos saldos decrescentes;
- O método das unidades produzidas.

As Demonstrações Contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: o método utilizado, a vida útil econômica, a taxa utilizada, valor contábil bruto e a depreciação, amortização e exaustão acumuladas, no início e no fim do período.

NBC T 16.10 – AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Entende-se como:

Avaliação: atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão.

Mensuração: ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso processo de evidenciação dos atos e fatos da gestão, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Reavaliação: adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes.

As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço patrimonial do final do exercício ao câmbio vigente nessa data. Os ajustes e as diferenças de câmbio apurados são contabilizados em contas de resultado.

Os direitos de créditos e as obrigações serão avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço. Os riscos de recebimentos de dívidas devem ser reconhecidos por meio de uma conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

Os ajustes e as diferenças de câmbio apuradas são contabilizados em contas de resultado.

Os estoques são mensurados com base no valor de aquisição ou valor de produção ou construção. Os gastos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no valor de produção. O método de custeio das saídas dos estoques adotado é o custo médio ponderado. Quando houver

deterioração física parcial, obsolescência, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o preço de mercado. Relativamente às situações previstas nos itens anteriores, as diferenças serão expressas em contas de ajustamento dos estoques em contas de resultado.

As participações no capital de empresas serão mensuradas de acordo com o custo de aquisição, ou, quando relevantes, pelo método da equivalência patrimonial. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, deve ser mensurado ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção. Quando os respectivos elementos tiveram vida útil limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas. Quando se tratar de ativo imobilizado obtidos a título gratuito deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento de valorização desses bens devidamente justificada. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir será o valor contábil constante nos registros da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos na presente norma, salvo se existir valor diferente fixado no instrumento que autorizou a transferência. Os bens de uso comum, que absorvem ou absorveram recursos públicos, serão incluídos no ativo permanente da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam ou não afetos à sua atividade operacional. A valorização dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

2.4 – LANÇAMENTOS DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

Caso não tenha sido feita durante o exercício, deverão ser inscritos em dívida ativa os créditos que preencham as condições legais para tanto, bem como os precatórios judiciais e outras obrigações reconhecidas durante o exercício.

Eventuais cancelamentos que não tenham sido lançados durante o exercício também devem ser lançados neste momento.

Os outros ajustes podem ser necessários para adequação do saldo contábil ao saldo da Dívida Ativa no setor responsável por ela.

Abaixo trataremos de alguns exemplos dos lançamentos mais frequentes de variação nas contas de Dívida Ativa (Tributária, Não Tributária e RPPS), classificadas no Ativo Realizável a Longo Prazo:

2.4.1 – Lançamentos da Dívida Ativa

Inscrição da Dívida Ativa Tributária
D – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz a Classificação econômica da receita de origem.
C – 623171001 – DÍVIDA ATIVA – INSCRIÇÃO.

Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária
D – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor
C – 623171001 – DÍVIDA ATIVA – INSCRIÇÃO.

Cobrança da Dívida Ativa Tributária
D – 513120201 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz a classificação econômica da receita de origem.

Cobrança da Dívida Ativa Tributária – RPPS (Automático)
D – 513120203 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA – RPPS
C – 122110230 – CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – RPPS, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor (Anexo II –PT/MPS n° 95, de 06 de março de 2007, dou de 07/03/2007).

Cobrança da Dívida Ativa Não Tributária (Automático)
D – 513120202 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
C – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor

Atualização (por acréscimo) da Dívida Ativa Tributária
D – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz a classificação econômica da receita de origem.
C – 623230401 – DÍVIDA ATIVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Atualização (por acréscimo) da Dívida Ativa Não Tributária
D – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor
C – 623230400 – DÍVIDA ATIVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Apropriação de Juros s/ Dívida Ativa Tributária
D – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz a classificação econômica da receita de origem.
C – 623230509 – DÍVIDA ATIVA – JUROS E MULTAS.

Apropriação de Juros s/ Dívida Ativa Não Tributária
D – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor.
C – 623230509 – DÍVIDA ATIVA – JUROS E MULTAS.

Cancelamento, Abatimento, Anistia ou Baixa da Dívida Ativa Tributária
D – 523171030 – DÍVIDA ATIVA – CANCELAMENTOS, ou
D – 523171031 – DÍVIDA ATIVA – ABATIMENTO/ DESCONTO, ou
D – 523171032 – DÍVIDA ATIVA – ANISTIA/ PERDÃO, ou
D – 523171033 – DÍVIDA ATIVA – BAIXA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA
C – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz à classificação econômica da receita de origem.

Cancelamento, Abatimento, Anistia ou Baixa da Dívida Ativa Não Tributária
D – 523171030 – DÍVIDA ATIVA – CANCELAMENTOS, ou
D – 523171031 – DÍVIDA ATIVA – ABATIMENTO/ DESCONTO, ou
D – 523171032 – DÍVIDA ATIVA – ANISTIA/ PERDÃO, ou
D – 523171033 – DÍVIDA ATIVA – BAIXA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA
C – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor

Baixa da Atualização Monetária da Dívida Ativa Tributária
D – 523230401 – BAIXA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA
C – 122110100 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, com conta–corrente 04, que traz a classificação econômica da receita de origem.

Baixa da Atualização Monetária da Dívida Ativa Não Tributária
D – 523230401 – BAIXA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA
C – 122110200 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA /CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor.

2.4.2 – Lançamentos de Variação Patrimonial Investimentos (Realizável a Longo Prazo) – exceto RPPS

As reavaliações patrimoniais (para mais ou para menos) não precisam necessariamente ser feitas ao final do exercício. É comum que sejam feitas nesse período, pois é quando ocorrem os inventários. Assim, aquelas reavaliações que não foram lançadas durante o exercício, podem ser lançadas ao encerramento e informadas no balancete do mês 12. Qualquer que seja o período, as reavaliações são registradas da seguinte forma:

Debita-se a conta do Ativo representativa do bem ou do direito pelo valor da reavaliação positiva e credita-se conta de resultado aumentativo (classe 6);

Credita-se a conta do Ativo representativa do bem ou do direito pelo valor da reavaliação negativa e debita-se resultado diminutivo (classe 5);

Debita-se a conta do Passivo representativa da obrigação pela sua reavaliação negativa (para menos) e credita-se conta de resultado aumentativo (classe 6);

Credita-se a conta do Passivo representativa da obrigação pela sua reavaliação positiva (para mais) e debita-se conta de resultado diminutivo (classe 5).

Todos esses lançamentos serão feitos nas contas de resultado de Acréscimos ou Decréscimos Patrimoniais (623 e 523).

É bom lembrar, também, que as reavaliações de bens patrimoniais precisam estar amparadas em laudos técnicos.

Aquisição de Investimento (Ações, Títulos ou Direitos de Concessão)
D – 1225XXXXX – TÍTULOS E VALORES, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor, ou
D – 123000000 – INVESTIMENTOS
C – 613110300 – TÍTULOS E VALORES (se orçamentária), ou
C – 623140000 – INCORPORAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES (se extra)

Baixa de Investimento (Ações, Títulos ou Direitos de Concessão)
D – 513110300 – TÍTULOS E VALORES (se orçamentária), ou
D – 523140000 – BAIXA DE TÍTULOS E VALORES (se extra)
C – 1225XXXXX – TÍTULOS E VALORES, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor, ou
C – 123000000 – INVESTIMENTOS

Valorização dos Investimentos (Ações, Títulos e Direitos de Concessão)
D – 1225XXXXX – TÍTULOS E VALORES, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor, ou
D – 123000000 – INVESTIMENTOS
C – 62322XXXX – VALORIZAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES

Desvalorização dos Investimentos (Ações, Títulos ou Direitos de Concessão)
D – 523220110 – DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES
C – 1225XXXXX – TÍTULOS E VALORES, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor, ou
C – 123000000 – INVESTIMENTOS

Aquisição de Participação Societárias (Cotas ou Ações)
D – 14111XXXX – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS – MÉTODO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL, com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor
C – 613110300 – TÍTULOS E VALORES (se orçamentária), ou
C – 623140000 – INCORPORAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES (se extra)

2.4.3 – Lançamentos de Variação Patrimonial – Ativos Imobilizados

Aquisição de Bens Imóveis
D – 14211XXXX – BENS IMÓVEIS
C – 613110100 – BENS IMÓVEIS (se orçamentária), ou
C – 623110000 – INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (se extra)

Obras em Andamento
D – 142119100 – OBRAS EM ANDAMENTO
C – 613130200 – OBRAS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO

Aquisição de Bens Móveis
D – 113180900 – MATERIAL PERMANENTE (Em estoque)
C – 613110201 – BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE (se orçamentária), ou
C – 6231201XX – BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE (se restos a pagar)

Estes fatos contábeis são registrados de forma automática durante a liquidação das despesas classificadas em **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**, através de eventos contábeis, tanto para despesas empenhadas no exercício como para os restos a pagar.

Cabe ressaltar que os bens permanentes ficam registrados em estoque, ficando pendente de futura classificação pelo setor de patrimônio, fato este que também deverá ser registrado contabilmente pelo princípio da oportunidade.

Classificação de Bens Móveis
D – 14212XXXX – BENS MÓVEIS
C – 113180900 – MATERIAL PERMANENTE (Em estoque)

Incorporação de Bens Móveis (Independente da Execução Orçamentária)
D – 14212XXXX – BENS MÓVEIS
C – 6231201XX – BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE (extra)

Alienação de Bens Imóveis
D – 513110100 – BENS IMÓVEIS
C – 14211XXXX – BENS IMÓVEIS

Alienação de Bens Móveis
D – 513110201 – BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE
C – 14212XXXX – BENS MÓVEIS

Baixa de Bens Imóveis
D – 523110000 – BAIXA DE BENS IMÓVEIS
C – 14211XXXX – BENS IMÓVEIS
Baixa de Bens Móveis
D – 5231201XX – BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE
C – 14212XXXX – BENS MÓVEIS

Reavaliação de Bens Imóveis (Acréscimo)
D – 14211XXXX – BENS IMÓVEIS
C – 623210100 – BENS IMÓVEIS

Reavaliação de Bens Móveis (Acréscimo)
D – 14212XXXX – BENS MÓVEIS
C – 623210200 – BENS MÓVEIS

Reavaliação de Bens Imóveis (Decréscimo)
D – 523210100 – BENS IMÓVEIS
C – 14211XXXX – BENS IMÓVEIS

Reavaliação de Bens Móveis (Decréscimo)
D – 523210200 – BENS MÓVEIS
C – 14212XXXX – BENS MÓVEIS

2.4.4 – Lançamentos de Variação Patrimonial do Estoque Interno (Almoxarifado)

Entradas em Almoxarifado
D – 11318XXXX – ESTOQUES INTERNOS – ALMOXARIFADO
C – 613110202 – BENS DE ESTOQUE (se orçamentária), ou
C – 6231202XX – BENS DE ESTOQUE (se extra)

Saídas do Almoxarifado
D – 5231202XX – BENS DE ESTOQUE
C – 11318XXXX – ESTOQUES INTERNOS – ALMOXARIFADO

2.4.5 – Lançamentos de Variação Patrimonial – Das Dividas Passivas

Os saldos das Dívidas Passivas, originadas por contratos, deverão constar também no Ativo e Passivo Compensado.

Registros de Contratos no Grupo Contábil 199700000

Embora a atualização seja feita ao final do exercício, o reconhecimento de dívida passiva pode (e deve) ser registrado tempestivamente ao seu reconhecimento.

Eventuais cancelamentos que não tenham sido lançados durante o exercício também devem ser lançados neste momento.

Contração de Dívidas
D – 5133XXXXX – INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (se orçamentária), ou
D – 52331XXXX – INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (se extra)
C – 222XXXXX – OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO, algumas com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor

Atualização de Dívidas
D – 5234XXXXX – AJUSTES DE OBRIGAÇÕES
C – 222XXXXX – OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO, algumas com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor

Pagamento de Dívidas

D – 222XXXXX – OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO, algumas com conta–corrente 03, que traz o credor/fornecedor
C – 6133XXXXX – DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS (se orçamentária), ou
C – 62331XXXX – DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (se extra)

2.5 – LANÇAMENTOS DE AJUSTES DO SISTEMA COMPENSADO

2.5.1 – Lançamentos de Ajuste de Contratos

Os contratos são lançados, no exercício de sua formalização, pelo valor total contratado.

Conforme ocorrem suas liquidações, os valores liquidados vão sendo baixados, permanecendo nas contas de controle o valor total ainda não executado, valor que é transportado para os exercícios seguintes, quando sua vigência seja maior que o exercício.

Ajustes do Saldo de Contratos (Acréscimo)
D – 1997XXXXX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, com conta–corrente 25, que traz credor/fornecedor, número e ano do contrato.
C – 299700000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Ajustes do Saldo de Contratos (Decréscimo)
D – 299700000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS
C – 199700000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, com conta–corrente 25, que traz credor/fornecedor, número e ano do contrato.

2.5.2 – Lançamentos de Ajuste de Convênios (Auxílios, Subvenções e Contribuições)

Os Auxílios, Subvenções e Contribuições e Outros Convênios precisam ser ajustados ao final do exercício. Isso porque, diferentemente dos registros dos contratos, que têm apenas uma conta para registrar o valor ainda não executado, eles têm uma conta para registrar a concessão ou recebimento e outras para registrar os quitados. Isso porque as contas correntes relativas às concessões e recebimentos trazem suas respectivas datas e os quitados também trazem suas datas. Assim, é possível se acompanhar a regularidade das prestações de contas.

Concessão
D – 199610100 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS, com conta–corrente 22, que traz Credor/Fornecedor, Data da Concessão, Número e Ano do convênio concedido.
C – 299600000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS

Recebimentos
D – 199610200 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS, com conta–corrente 23, que traz Credor/Fornecedor, Data do Recebimento, Número e Ano do convênio recebido
C – 299600000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS

Quitação dos Convênios Concedidos

D – 199610300 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS QUITADOS, com conta–corrente 24, que traz Credor/Fornecedor, Data de Quitação, Número e Ano do convênio concedido
C – 199610100 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS, com conta–corrente 22, que traz Credor/Fornecedor, Data da Concessão, Número e Ano do convênio concedido.

Quitação dos Convênios Recebidos
D – 199610400 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS QUITADOS, com conta–corrente 24, que traz Credor/Fornecedor, Data de Quitação, Número e Ano do convênio recebido.
C – 199610200 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS, com conta–corrente 23, que traz Credor/Fornecedor, Data do Recebimento, Número e Ano do convênio recebido.

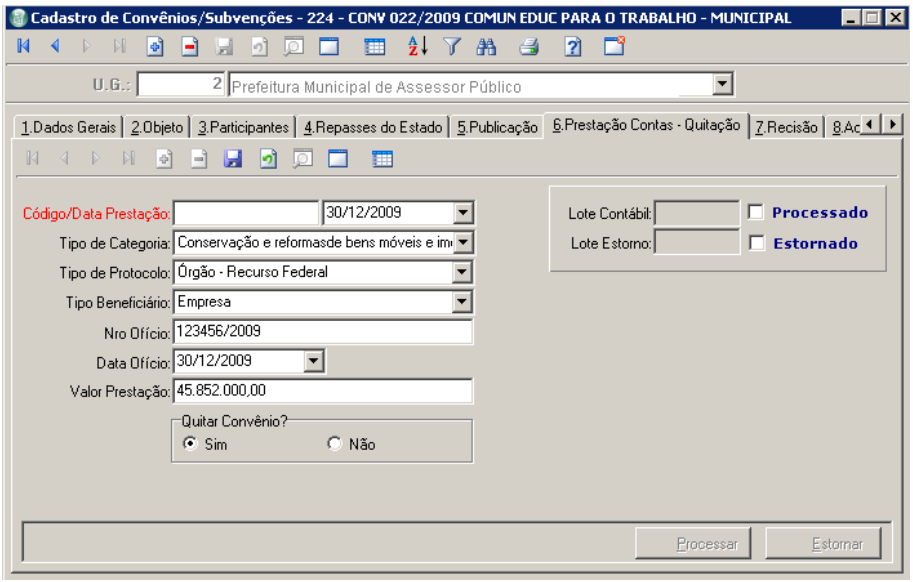

2.4.6 – Exercícios de fixação

1 – Lançamentos de inscrições de dívida ativa dos tributos:

- IPTU (11120102) 75.500,00
- ISSQN (11130500) 35.000,00
- Taxa de Limpeza (11229000) 12.000,00

CONTA		**VALOR**	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

2 – Lançamentos de baixas (cancelamento) da divida ativa, sendo:

- IPTU (11120102) – por anistia 5.500,00
- IPTU (11120102) – por inscrição indevida 1.200,00
- ISSQN (11130500) – por cancelamento 3.000,00

CONTA		**VALOR**	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

3 – Efetuar a inscrição de dívida ativa não tributária, para o devedor com CPF 118.219.320-99 no valor de 1.350,00:

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

4 – Lançamentos de atualizações da Dívida Fundada:

- Parcelamento com o INSS 350.000,00
- Parcelamento com Banco do Brasil 200.000,00
- Atualização de Precatórios Federais 100.000,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

5 – Lançamentos de amortizações da Divida Fundada:

- Parcelamento com o INSS 650.000,00
- Parcelamento com Banco do Brasil 700.000,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

6 – Lançamentos da encampação de Divida Fundada, empréstimo com o FNDE (CNPJ – 02.201.201/0001-88).

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

7 – Lançamentos de classificação de bens móveis adquiridos durante o exercício, sendo os seguintes itens:

- Automóvel 75.000,00
- Aparelho de Raio X 150.000,00
- Computador – I7 – RAM 4MB – HD1.5GB 3.200,00
- Mesa para computador 250,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

8 – Efetuar a baixa de bens móveis inutilizados durante o exercício, sendo os seguintes itens:

- Aparelho de Fax 200,00
- Máquina Fotográfica 400,00
- Liquidificador 150,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

9 – Efetuar a baixa de bens em estoque durante o exercício, sendo os seguintes itens:

- Saídas de medicamento - por doação 150.000,00
- Saídas de material de expediente – consumo imediato 7.000,00
- Saídas de gêneros alimentícios – por requisição 30.000,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

10 – Lançamento da doação realizadas a Prefeitura Municipal:

- Medicamentos 150.000,00
- Ambulância 0KM 130.000,00

CONTA		VALOR	
CÓDIGO	**CONTA CORRENTE**	**DEBITADO**	**CREDITADO**

3 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Em contabilidade, ao final do exercício financeiro, são realizados lançamentos para encerramento de algumas contas e ajustes de outras, com as **finalidades precípuas de apurar resultados, gerar balanços e preparar a abertura do exercício seguinte.**

Esses três objetivos, a saber, a apuração de resultados, a sua demonstração em balanços próprios e a preparação para o exercício seguinte, são precedidos do ajuste de algumas contas e do encerramento ou reclassificação de outras.

Após os necessários ajustes e encerramentos, os dados contábeis deverão estar prontos para a abertura do novo exercício, ocorrendo, então, a transferência de saldos das contas patrimoniais e das necessárias aos controles e acompanhamentos que atravessam os exercícios, como os acompanhamentos financeiros e os "por responsabilidade".

Para as simples transferências entre exercícios, é desnecessária a apresentação de roteiros contábeis, especialmente porque a contabilidade feita em sistema informatizado permite a assunção automática dos saldos finais do exercício anterior como saldos iniciais do novo exercício, sendo necessária apenas, em alguns casos, a reclassificação de saldos de "do exercício" para "do exercício anterior", como ocorre com as disponibilidades financeiras.

Esses lançamentos diferem daqueles ordinários, feitos durante o transcorrer do exercício, tais como a arrecadação de receitas, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas.

O AUDESP considera como movimentação ordinária do exercício aquela constante até o balancete do **"mês 12"**. As movimentações de encerramento são aquelas que vêm informadas nos balancetes denominados **"mês 13"** e **"mês 14"**.

Entretanto, é bom esclarecer que alguns procedimentos, também considerados como de encerramento, devem comparecer no balancete do mês 12 e não do mês 13 ou 14. São os lançamentos de acertos, tais como a reclassificação de "receitas a classificar", estornos e lançamentos diversos, especialmente aqueles que possam alterar saldos orçamentários e financeiros.

Isso porque os balanços orçamentário e financeiro serão validados com os dados da movimentação informados até no balancete do mês 12, exceto com relação aos Restos a Pagar e algumas variações ativas ou passivas que possam refletir-se no saldo financeiro e cuja movimentação será apresentada no balancete do mês 13.

Assim, é preciso deixar claro quais informações devem constar em cada um desses balancetes, mês 12, mês 13 e mês 14.

3.1 – LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO PARCIAL (MÊS 13)

3.1.1 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

É de suma importância que o Balancete da Despesa do mês de Dezembro de 2010 esteja encerrado, todas as contas extra-orçamentárias conferidas e conciliadas, uma vez que, depois de gerados os Restos a Pagar de 2010, não será possível efetuar qualquer tipo de despesa para o Exercício em encerramento.

Se houverem Restos a Pagar de Exercícios anteriores para serem liquidados, pagos ou cancelados, isso deverá ser feito antes da Inscrição dos Restos a Pagar 2010;

Não deve haver registros inconsistentes (não processados), tais como:

- Empenhos;
- Anulações de Empenho;
- Complementos de Empenho;
- Liquidações (empenhos do exercício e/ou restos a pagar);
- Anulação de Liquidação;
- Anulação de Pagamentos;

Os Itens de Ordens de Pagamentos não processados (não efetivados) no Exercício 2010 e que forem ser pagos em 2011, sejam de empenhos, restos a pagar e/ou extra–orçamentárias, não precisam ser excluídos do sistema, podendo ser transferidas de forma automática após a inscrição dos restos a pagar;

3.1.1.1 – Inscrição de Liquidações com Retenção Extra-orçamentária

Despesa que tiveram liquidação durante no Exercício 2010 e não pagas até a inscrição dos restos a pagar, nas quais existirem retenções extra–orçamentárias, tais como INSS e Contribuições p/ RPPS, cujo fato gerador da movimentação contábil seja a liquidação, terá o valor corresponde a estas retenções baixadas (pagas) de forma automática pelo sistema, sendo inscritos em restos a pagar somente o valor líquido.

Por exemplo, para uma liquidação de **R$ 10.000** com retenção de **R$ 1.000**, será gerado pagamento automático de **R$ 1.000**, sendo retido 100% do valor para a respectiva conta de receita extra–orçamentária. Assim o valor inscrito em restos a pagar para esta liquidação será apenas de **R$ 9.000**, que é o valor devido ao fornecedor/credor já que o valor da retenção já foi escriturado em conta própria no grupo de consignações.

Para a inscrição dos restos a pagar, acessar a rotina no menu: Execução / Despesa / Restos a pagar, clicar no botão Inscrição, conforme figura abaixo:

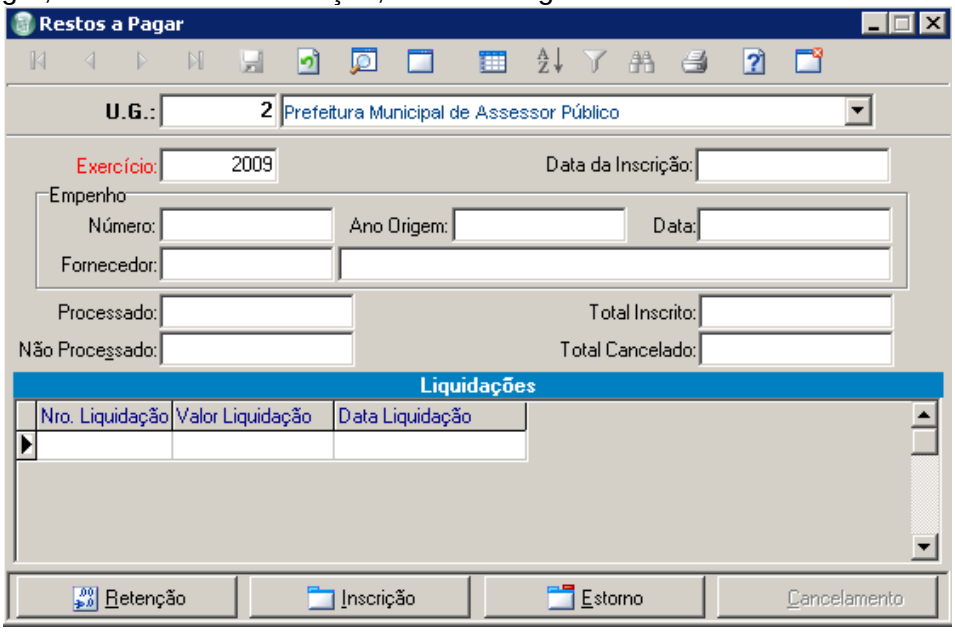

Irá se abrir à tela “Inscrição de Restos a Pagar”, onde deverá ser escolhida a Unidade Gestora a data de inscrição e confirmada a inscrição.

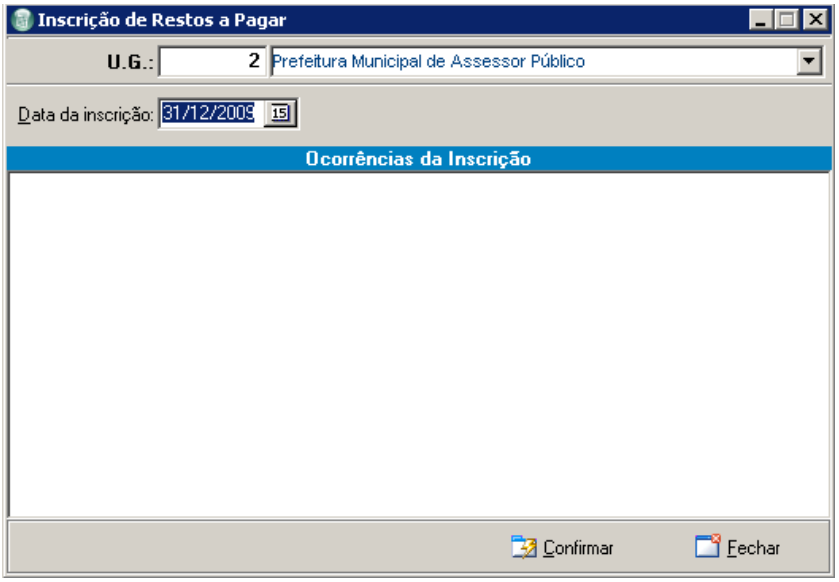

Depois de confirmada a inscrição, caso não haja nenhuma inconsistência, tais como: registros não processados os restos a pagar serão inscritos sendo transferidos para o exercício 2011 e a sua movimentação (liquidação e/ou pagamentos) poderá ser realizada no novo exercício;

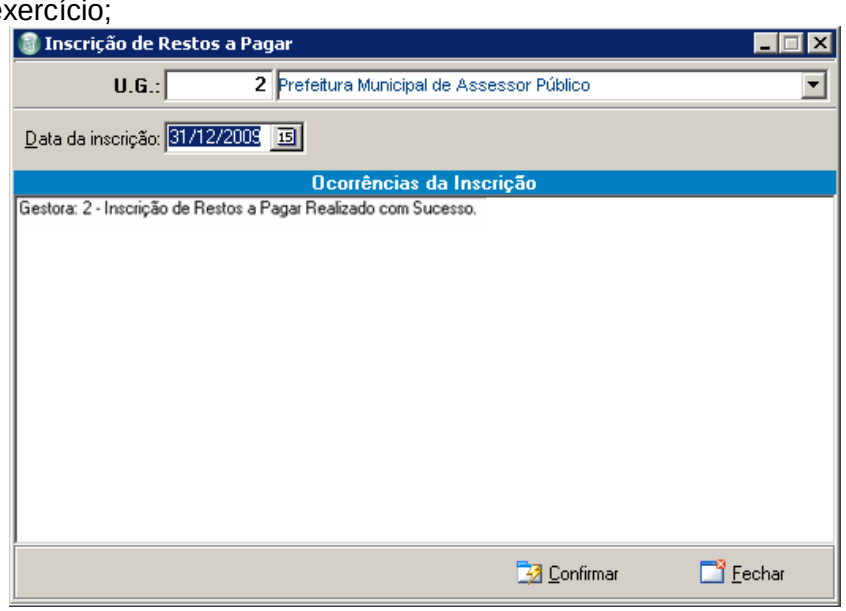

3.1.1.2 - Fazer a conferência dos Restos a Pagar

Emitir balancete contábil e verificar o saldo final do grupo 2121602 – **"Restos a Pagar"**, confrontando com qualquer relatório de Restos a Pagar, emitido pelo menu: Execução / Despesa / Relatórios / Restos a Pagar, os valores apresentados no contábil e na execução devem ser exatamente iguais ao final do Exercício;

Os fatos contábeis da inscrição dos restos a pagar, somente serão considerados para fins de AUDESP no mês 13 – Encerramento Parcial, para isso seus respectivos lançamentos contábeis serão registrados como "ENCERRAMENTO PARCIAL", conforme figura abaixo:

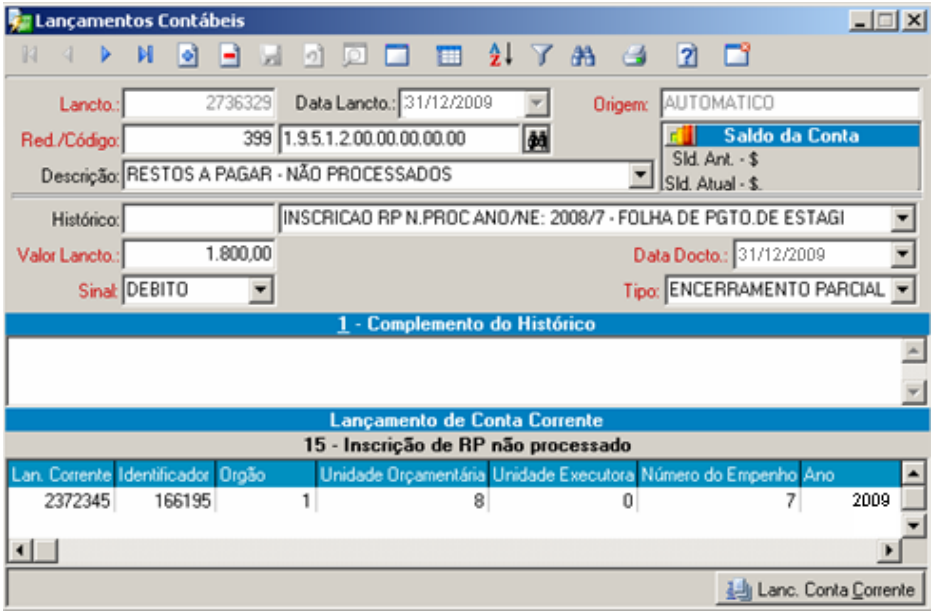
Lançamentos Contábeis
Lancto.: 2736329
Data Lancto.: 31/12/2009
Origem: AUTOMATICO
Red./Código: 399 1.9.5.1.2.00.00.00.00.00
Saldo da Conta
Sld. Ant. - $
Sld. Atual - $.
Descrição: RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS
Histórico: INSCRICAO RP N.PROC ANO/NE: 2008/7 - FOLHA DE PGTO.DE ESTAGI
Valor Lancto.: 1.800,00
Data Docto.: 31/12/2009
Sinal: DEBITO
Tipo: ENCERRAMENTO PARCIAL
1 - Complemento do Histórico
Lançamento de Conta Corrente
15 - Inscrição de RP não processado
Lan. Corrente Identificador Orgão Unidade Orçamentária Unidade Executora Número do Empenho Ano
2372345 166195 1 8 0 7 2009
Lanc. Conta Corrente

3.1.1.3 – Transferência de pagamentos pendentes para 2011

Depois da inscrição caso haja ordens de pagamentos pendentes de pagamentos, estas poderão ser transferidas para o exercício de 2011;

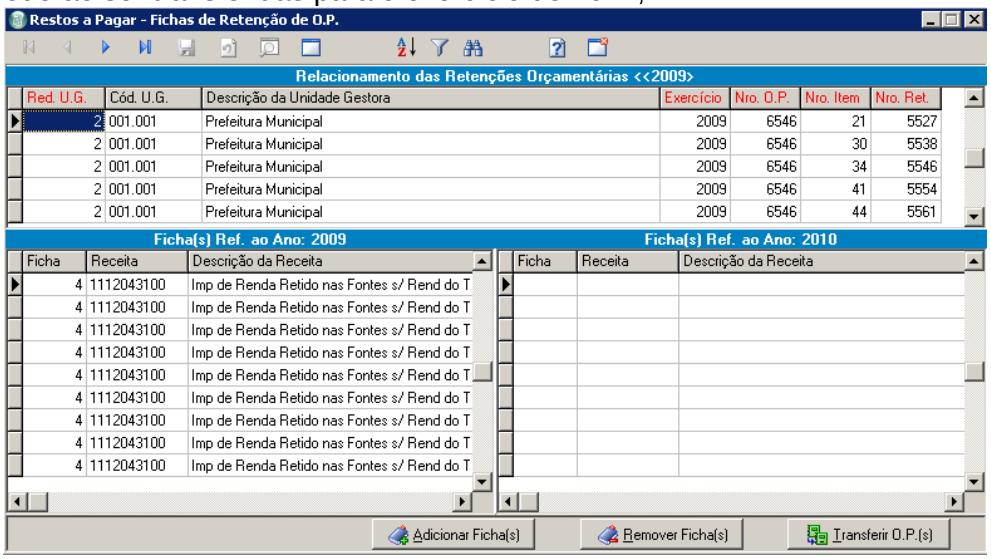
Restos a Pagar - Fichas de Retenção de O.P.
Relacionamento das Retenções Orçamentárias <<2009>
Red. U.G. Cód. U.G. Descrição da Unidade Gestora Exercício Nro. O.P. Nro. Item Nro. Ret.
2 001.001 Prefeitura Municipal 2009 6546 21 5527
2 001.001 Prefeitura Municipal 2009 6546 30 5538
2 001.001 Prefeitura Municipal 2009 6546 34 5546
2 001.001 Prefeitura Municipal 2009 6546 41 5554
2 001.001 Prefeitura Municipal 2009 6546 44 5561
Ficha(s) Ref. ao Ano: 2009
Ficha Receita Descrição da Receita
4 1112043100 Imp de Renda Retido nas Fontes s/ Rend do T
Ficha(s) Ref. ao Ano: 2010
Ficha Receita Descrição da Receita
Adicionar Ficha(s)
Remover Ficha(s)
Transferir O.P.(s)

3.1.2 – ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO (LANÇAMENTOS MÊS 13)

Os balancetes gerais mensais são necessários para os acompanhamentos de rotina do TCE/SP, não se excetuando dessa regra o balancete que demonstra a movimentação contábil ocorrida dentro do mês de dezembro.

Assim, se esse balancete, em decorrência do encerramento do exercício, viesse numa versão diferente das versões dos meses anteriores, já com diversas contas ajustadas ou encerradas, o acompanhamento ficaria prejudicado.

Em virtude dessa previsível dificuldade é que, ao final do exercício, deverão ser encaminhadas as informações ordinárias referentes ao mês de dezembro, antes do encerramento do exercício e também as referentes ao encerramento, de forma discriminada nos meses 13 e 14.

Estes lançamentos serão realizados de forma automática pelo sistema, conforme demonstração abaixo:

Para executar o Encerramento Parcial acessar o (menu: Execução/Contabilidade/ Movimento Contábil) e clicar no botão **"Encerramento"**, escolher a UG, escolha a opção "Encerramento", tipo de lançamento **"Parcial"** e informar a "data dos lançamentos" e em seguida no botão **"Iniciar"**.

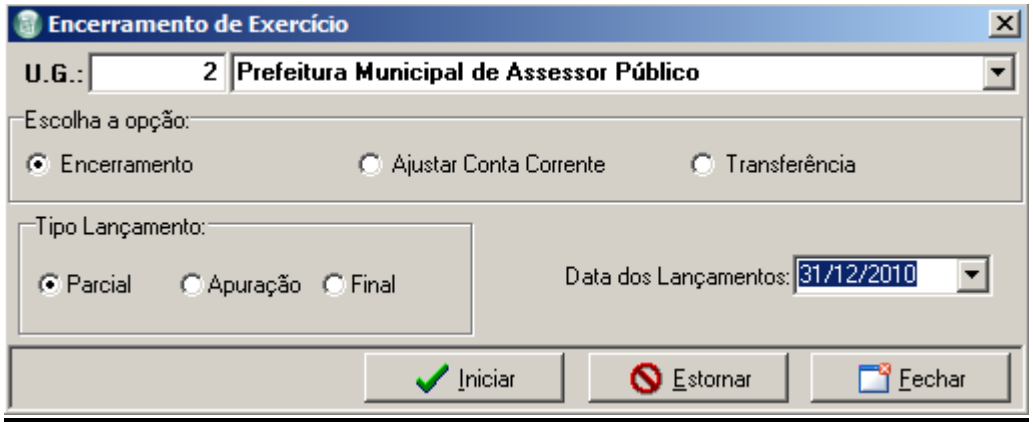

3.1.2.1 - Lançamentos automáticos pelo sistema no "Encerramento Parcial"

Os lançamentos do mês "13" gerados de forma automática são:

- Encerramento de restos a pagar;
- Encerramento dos convênios quitados;
- Encerramento de controles de adiantamentos e diárias;
- Encerramento das disponibilidades financeiras.

3.1.2.1.1 – Encerramento do controle de convênios

Para seu ajuste, no final do exercício os convênios quitados são baixados com a contrapartida do outro lado do Compensado.

No exercício seguinte somente os Auxílios, Subvenções e Contribuições e Outros Convênios ainda não quitados terão seus saldos transportados e serão validados com os saldos finais do mês 13.

3.1.2.1.2 – Encerramento do Acompanhamento dos Convênios Concedidos

D – 299600000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS
C – 199610300 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS QUITADOS, com conta–corrente 24, que traz Credor/Fornecedor, Data de Quitação, Número e Ano do convênio concedido

3.1.2.1.3 – Encerramento do Acompanhamento dos Convênios Recebidos

D – 299600000 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS, sem conta–corrente.
C – 199610400 – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS QUITADOS, com conta–corrente 24, que traz Credor/Fornecedor, Data de Quitação, Número e Ano do convênio recebido.

3.1.2.1.4 – Encerramento de Outros Convênios

Os demais convênios, para concessão ou recebimento de recursos, que não se enquadrem como Auxílios, Subvenções e Contribuições, serão encerrados de forma similar a estes, mas com a utilização dos códigos contábeis próprios, dentro do grupo **"19962 – Outros Convênios"**.

3.1.2.1.5 – Encerramento do Controle de Adiantamentos

O registro dos adiantamentos ocorre da seguinte forma: quando ele é concedido, debita-se **199110601 – Adiantamentos Concedidos**, e credita-se **299100000 – Valores, Títulos e Bens sob a Responsabilidade de Terceiros**. Quando são prestadas as contas pelo valor utilizado ou pela devolução sem utilização do valor adiantado, o código **Adiantamentos Concedidos** é creditado e tem seu saldo reduzido, em contrapartida de **Baixa de Adiantamentos – Valor Utilizado**, ou **Baixa de Adiantamentos – Valor Devolvido**. A conta inicialmente creditada não recebe lançamentos por essas baixas.

No final do exercício esses códigos de baixa devem ser encerrados em contrapartida com "299100000 – Valores, Títulos Bens sob a Responsabilidade de Terceiros". Somente o saldo que eventualmente permanecer nesta conta será transferido para o exercício seguinte para continuidade do acompanhamento.

3.1.2.1.5.1 – Encerramento das Baixas de Adiantamento por Utilização

D – 299100000 – VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE, sem conta corrente.
C – 199110602 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS – VALOR UTILIZADO, com conta corrente 20, que traz dados do responsável

3.1.2.1.5.2 – Encerramento das Baixas de Adiantamento por Devolução

D – 299100000 – VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE, sem conta corrente.
C – 199110603 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS – VALOR DEVOLVIDO, com conta–corrente 21, que traz dados do responsável

3.1.2.1.6 – Encerramento dos Controles de Restos a Pagar

No final do exercício ocorrem tanto procedimentos de ajustes dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, que foram pagos ou cancelados no exercício, como de inscrição dos novos Restos a Pagar.

Dentro dos grupos 195 e 295, que registram os Restos a Pagar por empenho e por dotação, antes da inscrição dos novos Restos a Pagar, são encerradas as contas de Restos a Pagar pagos (1952) e cancelados (1959), em contrapartida com 29511 (Restos a Pagar Processados) e/ou 29512 (Restos a Pagar Não Processados), zerando assim os saldos das contas de acompanhamento dos pagamentos ou cancelamentos ocorridos no exercício que se finda. Os Restos que não forem pagos ou cancelados no exercício permanecem em 1951 (Restos a Pagar Inscritos), para que seu acompanhamento continue nos exercícios seguintes.

Com relação ao código "2121602 – Restos a Pagar", código do passivo financeiro e que registra os Restos a Pagar detalhados por credor, esse foi sendo diminuído em seu saldo, conforme foram ocorrendo os pagamentos e cancelamentos durante todo o ano, dispensando encerramento ao final do exercício.

A título de exemplo, os lançamentos seriam os seguintes:

3.1.2.1.6.1 – Encerramento de Restos a Pagar Pagos

Lançamento nº 42
Controle de Restos a Pagar
Debite – 295110000 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.
Credite – 195200100 – PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 16, que traz os dados do empenho.

Lançamento nº 43
Controle Financeiro das Despesas de Exercício Anteriores
Debite – 293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DA DESPESA, sem conta–corrente
Credite – 193130203 – LIQUIDADAS E PAGAS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.

Comentários

A conta que foi debitada no lançamento nº 42 tinha sido creditada quando da inscrição dos Restos a Pagar. Esta conta, normalmente, só terá esses dois lançamentos (um pela inscrição e outro pelo encerramento de Restos a Pagar). Ela não é debitada a cada baixa de Restos a Pagar, mas somente ao final do exercício, pelo total das baixas decorrentes de pagamentos de Restos a Pagar.

Os pagamentos que vão sendo feitos durante o exercício podem ser acompanhados, **pelos dados do empenho**, nos débitos lançados na conta que será creditada por encerramento, no lançamento nº 42.

Situação similar ocorre com o lançamento nº 43. A conta debitada somente recebe lançamentos quando da inscrição e quando de seu encerramento. Não demonstrando, assim, individualmente, cada baixa havida.

Os pagamentos que são feitos durante o exercício serão conhecidos, **pelos dados da dotação,** nos créditos que se fazem na conta creditada por encerramento, no lançamento nº 43.

As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados somente podem ser pagas após sua efetiva liquidação (entrega do bem ou serviço).

Assim, as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, antes de serem pagas, deverão transitar pelo código 195150000 – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

E seu encerramento se dará pelo seguinte lançamento:

Lançamento nº 44
Controle de Restos a Pagar
Debite – 295120000 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.
Credite – 195200200 – PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO, com conta–corrente 16, que traz os dados do empenho.

O lançamento no Controle Financeiro das Despesas de Exercícios Anteriores é idêntico do lançamento nº 43.

3.1.2.1.6.2 – Encerramento de Restos a Pagar Cancelados

As baixas de Restos a Pagar também podem ocorrer por cancelamento, além de pagamento, visto nos lançamentos anteriores. Da mesma forma que os pagamentos, os cancelamentos vão ocorrendo durante o exercício, sendo registrados em contas próprias. Essas contas, ao final do exercício, devem ser encerradas em contrapartida com as contas que registraram as inscrições.

O que se demonstrará nos exemplos a seguir são somente os aspectos de registros contábeis para encerramento dos códigos de Restos a Pagar cancelados, relembrando que esses cancelamentos têm outras implicações legais, principalmente, quando se trata de Restos a Pagar Processados, em que houve a entrega do bem ou do serviço.

Não Processados
Lançamento nº 45
Controle de Restos a Pagar

Debite – 295120200 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.
Credite – 195910000 – NÃO PROCESSADOS, com conta–corrente 17, que traz os dados do empenho.

Lançamento nº 46
Controle Financeiro das Despesas de Exercícios Anteriores
Debite – 293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, sem conta–corrente
Credite – 193130204 – NÃO LIQUIDADAS E CANCELADAS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação

Processados
Lançamento nº 47
Controle de Restos a Pagar
Debite – 295110200 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.
Credite –195920000 – PROCESSADOS – OUTROS CANCELAMENTOS, com conta–corrente 17, que traz os dados do empenho.

Lançamento nº 48
Controle Financeiro das Despesas de Exercícios Anteriores
Debite – 293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, sem conta–corrente
Credite – 193130205 – LIQUIDADAS E CANCELADAS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação

Comentários

Após o encerramento das contas de acompanhamento dos pagamentos e cancelamentos dos Restos a Pagar, as contas 295110200 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e 295120200 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS terão seus saldos diminuídos, posto que do total inicialmente inscrito foi subtraído o que foi baixado no exercício, seja por pagamento, seja por cancelamento.

No momento em que houver a nova inscrição, elas receberão lançamentos a crédito e acumularão em seus saldos os Restos a Pagar remanescentes de exercícios anteriores e os novos. Esse saldo **será transferido para o novo exercício** para que se prossigam os acompanhamentos.

Situação similar ocorrerá com as contas de Controle Financeiro das Despesas de Exercícios Anteriores, que terão seus saldos diminuídos pelas baixas por pagamentos e cancelamentos e, em seguida, aumentados pelas novas inscrições, também se **transferindo para o exercício seguinte** para continuidade do acompanhamento.

3.1.2.1.7 – Inscrição dos Novos Restos a Pagar (lançamentos realizados de forma automática pela inscrição dos Restos a Pagar)

Não Processados

Quando a despesa orçamentária já está empenhada, mas não liquidada, não houve ainda lançamento no sistema financeiro, no grupo 3 – Despesas. Este lançamento somente ocorre quando se dá a liquidação. Portanto, ao final do exercício, para que uma despesa orçamentária possa ser considerada “realizada” no sistema financeiro, é necessária sua liquidação. Esse lançamento permitirá igualar a despesa realizada nos dois sistemas. Também é necessário para a inscrição em Restos a Pagar Não Processados. Trata-se de um procedimento contábil que não se confunde com a “liquidação efetiva” da despesa, que somente ocorre quando da entrega do bem ou serviço contratado. Não significa também que essa despesa venha a ser inscrita como “Restos a Pagar Processados”. Ela será inscrita

como Restos a Pagar Não Processados e sua efetiva liquidação (entrega do bem ou serviço), quando ocorrer, será registrada no código 195150000 – Liquidação de Restos a Pagar Não Processados.

3.1.2.1.7.1 – Pela Liquidação e Simultânea Inscrição em Restos a Pagar

Lançamento nº 49
Sistema Financeiro
Debite – 3YYYYYYYY – DESPESA ORÇAMENTÁRIA, sem conta–corrente
Credite – 212160202 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, com contacorrente 3, que traz credor/fornecedor

Lançamento nº 50
Sistema Orçamentário
Debite – 292130100 – DOTAÇÃO EMPENHADA A REALIZAR, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.
Credite – 292130200 – DOTAÇÃO LIQUIDADA, também com conta–corrente 27.

Lançamento nº 51
Controle Financeiro da Despesa
Debite – 193130202 – NÃO LIQUIDADAS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação
Credite – 293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (as inscritas em Restos a Pagar), sem conta–corrente

Lançamento nº 52
Controle de Restos a Pagar
Debite – 195120000 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, com conta–corrente 15, que traz os dados do empenho
Credite – 295120000 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz os dados da dotação.

3.1.2.1.7.2 – Pela Inscrição dos Restos a Pagar Processados

Estas são despesas que durante o exercício já passaram pela fase de liquidação, sendo necessários somente os procedimentos de inscrição em Restos a Pagar.

Lançamento nº 53
Sistema Financeiro
Debite – 2121XXXXX – OBRIGAÇÕES A PAGAR, com conta–corrente dependente do código (tipo de despesa)
Credite – 212160201 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 03, que traz dados do credor

Lançamento nº 54
Controle de Restos a Pagar
Debite – 195110000 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 14, que traz dados do empenho.
Credite – 295110000 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, com conta–corrente 27, que traz dados da dotação.

Lançamento nº 55
Controle Financeiro da Despesa

Debite – 193130201 – LIQUIDADAS A PAGAR, com conta–corrente 27, que traz dados da dotação.
Credite – 293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, sem conta–corrente.

Comentários

O lançamento nº 49, ao mesmo tempo em que realiza a despesa, já a inscreve em Restos a Pagar no Sistema Financeiro.

O lançamento nº 50, que realiza a despesa no sistema orçamentário, é desnecessário para a inscrição de despesas já liquidadas.

Quando ocorrer a inscrição dos Restos a Pagar, Não Processados ou Processados, serão necessários lançamentos tanto no "Controle de Restos a Pagar" como no "Controle Financeiro das Despesas de Exercícios Anteriores".

Após os lançamentos de baixa e das novas inscrições, os códigos que registram os Restos a Pagar e o Controle Financeiro da Despesa já estarão com seus saldos prontos para serem transferidos para o novo exercício.

Depois de feitos todos os pagamentos e cancelamentos do exercício, informados no mês 12, referentes às despesas do próprio exercício, ou referentes a restos a pagar de exercícios anteriores, serão informados, no mês 13, os ajustes e as novas inscrições.

Antes da inscrição dos restos a pagar do exercício, é preciso fazer os ajustes das contas de acompanhamento que apresentaram durante o ano as liquidações, pagamentos e cancelamentos de restos a pagar.

Após os ajustes das contas de acompanhamento, são feitos os lançamentos pelas novas inscrições de restos a pagar, lembrando que as despesas do exercício ainda não liquidadas deverão ser lançadas a débito na classe 3 – Despesas, para que ao ser encerrado esta classe (do sistema financeiro), as despesas sejam levadas para a conta de resultado diminutivo (do sistema patrimonial) e os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial fiquem equalizados.

3.1.2.1.8 – Encerramento das Disponibilidades Financeiras

As contas contábeis que são detalhadas pela conta corrente **"1–Disponibilidade Financeira"** devem ter o primeiro dígito da Fonte de Recursos alterado de "0" para "9".

1.9.3.2.9.01.00.00.00.00 - 0394 ORÇAMENTÁRIAS
DF - 2 01 11000 Geral - do Exercício
DF - 2 01 11100 Remuneração de Aplicações Financeiras - do Exercício
DF - 2 01 21000 EDUCAÇÃO INFANTIL - do Exercício
DF - 2 01 22000 ENSINO FUNDAMENTAL - do Exercício
DF - 2 01 31000 Saúde Geral - do Exercício
DF - 2 01 40000 TRÂNSITO - do Exercício
DF - 2 01 46000 Trânsito - Educação de Trânsito - do Exercício
DF - 2 01 51000 Asistência Social - Geral - do Exercício
DF - 2 02 10004 RE- Munic. Agricultura c/c 13.000329-6 - do Exercício

Essa reclassificação se dá por lançamentos a débito e crédito na mesma conta contábil, detalhada pelas contas correntes que estão sendo alteradas.

Emitir o balancete contábil filtrando o grupo "19329 – Outras Disponibilidades Financeiras", que são desmembradas em "Orçamentárias" e "Extra–Orçamentárias". Deverá ser feito o ajustes das disponibilidades, pela lógica as contas-correntes não devem ter natureza invertida, ou seja, não devem de saldo credor, por isso se faz necessário verificar e levantar o valor real de cada uma das disponibilidades.

As contas–contábeis que tem fazer o controle de disponibilidades financeiras são:

- 11111 – Caixa;
- 1932901 – Orçamentárias;
- 1932902 – Extra–orçamentárias.

Os lançamentos de ajustes das disponibilidades serão executados de forma automática pelo sistema, ao executar o Encerramento Parcial do Exercício, então saldos das contas acima ficarão em um novo grupo conforme figura abaixo.

1.9.3.2.9.01.00.00.00.00 - 0394 ORÇAMENTÁRIAS
DF - 2.91 11000 Geral - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 11100 Remuneração de Aplicações Financeiras - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 21000 EDUCAÇÃO INFANTIL - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 22000 ENSINO FUNDAMENTAL - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 31000 Saúde Geral - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 40000 TRÂNSITO - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 46000 Trânsito - Educação de Trânsito - de Exercícios Anteriores
DF - 2.91 51000 Asistência Social - Geral - de Exercícios Anteriores
DF - 2.92 10004 RE- Munic. Agricultura c/c 13.000329-6 - de Exercícios Anteriores

No início do exercício seguinte, cada conta corrente representativa de disponibilidade financeira terá seu saldo inicial validado com o saldo final do mês 14 ou mês da última movimentação para as contas correntes que já estivessem com o dígito inicial em “9” antes do mês 14 (saldo que já era remanescente de exercícios anteriores).

3.1.2.1 – Conferências do Balancete Contábil

Depois de executado **“Encerramento Parcial”**, deverão ser realizadas algumas conferências para assegurar que as regras do Projeto AUDESP estejam cumpridas, assim deverá ser emitido o balancete contábil, e confrontados os saldos de alguns grupos contábeis com outros de controle paralelos que deverá ter mesmo saldo e também de outros grupos que deverá estar zerados.

3.1.2.1.1 – Grupos que devem ter Saldos Compatíveis entre si

Os seguintes códigos contábeis trazem saldos finais diferentes entre si:

- 1.9.3.2.9.00.00, 2.9.3.2.0.00.00 e 1.1.1.0.0.00.00;
- 1.9.1.1.0.00.00 e 2.9.1.1.0.00.00;
- 1.9.2.1.0.00.00 e 2.9.2.1.0.00.00;
- 1.9.3.1.1.01.00, 2.9.3.1.1.01.00 e 1.9.2.1.0.00.00;
- 1.9.3.1.1.02.00 e 2.9.3.1.1.02.00;
- 1.9.3.1.1.02.20 e 6.1.2.1.2.00.00;
- 1.9.3.1.1.03.00 e 2.9.3.1.1.03.00;
- 2.9.3.1.1.03.20 e 5.1.2.1.2.00.00;
- 1.9.2.4.1.00.00 e 2.9.2.4.1.00.00;
- 1.9.2.4.1.01.00, 1.9.3.1.1.01.04 e 2.9.2.1.3.00.00;
- 2.9.2.1.3.02.00, 3.0.0.00.00.00, 1.9.3.1.3.01.00 e 2.9.3.1.3.01.00;
- 1.9.5.0.00.00, 1.9.3.1.3.02.00, 2.9.3.1.3.02.00 e 2.9.5.1.0.00.00;
- 1.9.5.1.0.00.00 e 2.1.2.1.6.02.00;
- 1.9.3.1.3.02.04 e 1.9.5.9.1.00.00;
- 1.9.3.1.3.02.05 e 1.9.5.9.2.00.00.

Caso alguma das contas das figuradas acima tenha saldo divergente de outros que estão na mesma linha, deverão ser feitos lançamentos contábeis ajustando, deverá ser observada qual será a contrapartida para esse lançamento e também qual conta corrente deverá receber o lançamento de ajuste.

3.1.2.1.2 – Grupos que devem ter saldos finais igual à zero

Os seguintes códigos contábeis devem ter saldo final igual à zero.

- 1.9.3.1.3.01.*
- 1.9.3.1.3.02.03
- 1.9.3.1.3.02.04
- 1.9.3.1.3.02.05
- 1.9.3.1.3.02.07
- 1.9.5.2.0.*.
- 1.9.5.9.0.*.
- 1.9.6.*
- 1.9.9.1.1.06.02
- 1.9.9.1.1.06.03
- 1.9.9.6.1.03.00
- 1.9.9.6.1.04.00
- 1.9.9.6.2.03.00
- 1.9.9.6.2.04.00
- 2.1.2.1.1.01.00
- 2.1.2.1.1.03.00
- 2.1.2.1.1.04.00
- 2.1.2.1.2.01.01
- 2.1.2.1.2.01.02
- 2.1.2.1.2.03.01
- 2.1.2.1.3.01.00
- 2.1.2.1.3.02.00
- 2.1.2.1.3.03.00
- 2.1.2.1.3.04.00
- 2.1.2.1.3.05.00
- 2.1.2.1.3.06.00
- 2.1.2.1.3.07.00
- 2.1.2.1.3.16.01
- 2.1.2.1.3.16.02
- 2.1.2.1.3.16.03
- 2.1.2.1.3.99.00

3.1.2.2 – Ajustes de saldos dos sistemas contábeis

Antes do encerramento final das contas de resultado e da apuração do resultado, deverá ser conferido e ajustado se necessário os saldos dos sistemas patrimoniais, ou seja, todos os sistemas (Compensado, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial), têm que ter equilíbrio entre seus débitos e créditos.

Os sistemas compensado e orçamentário jamais poderão ter desequilíbrio, porém devido aos lançamentos realizados durante a execução orçamentária ou das variações, poderão ocorrer divergências nos sistemas Financeiro e Patrimonial, devendo estes ser ajustados.

Sendo assim, deverá ser emitido o balancete contábil, escolhendo apenas um sistema para se proceder a conferência, emitir filtrando os sistemas Orçamentário e Compensado, estes normalmente não terão diferença, ficando os totais das colunas saldo inicial e saldo atual zeradas. Já nos sistemas Financeiro e Patrimonial é comum que ocorram divergências, devendo se proceder ao ajuste, que será da seguinte forma:

Se o saldo dos Débitos forem maiores que os Créditos, então deverá ser realizado o seguinte lançamento:

Debite – 522330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – FINANCEIROS, sem conta–corrente.

Credite – 622330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – NÃO FINANCEIROS (patrimoniais), sem conta–corrente, conta interferencial.

Se o saldo dos Créditos forem maiores que os Débitos, então deverá ser realizado o seguinte lançamento:

Debite – 522330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – NÃO FINANCEIROS, sem conta–corrente.
Credite – 622330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS –FINANCEIROS (patrimoniais), sem conta–corrente, conta interferencial.

3.1.3 – APURAÇÃO DE RESULTADO (LANÇAMENTOS MÊS 14)

Levantamento dos Balanços e Apuração de Outros Resultados

Os anexos exigidos pela Lei 4.320/64 deverão ser elaborados com base nos saldos apresentados pelos códigos patrimoniais, financeiros e de acompanhamento, com a simples transcrição dos valores necessários à sua estruturação.
As contas que deverão ser encerradas são as definidas nos itens anteriores. As demais manterão seus saldos de 31 de dezembro, seja para transferência ao exercício seguinte, seja para fornecer os dados necessários para a elaboração dos balanços.
Por exemplo, para a elaboração do Balanço Orçamentário, serão considerados os saldos finais dos seguintes códigos:
Os resultados decorrentes de diferenças aritméticas, como os superávits ou déficits de arrecadação, economia orçamentária e resultado orçamentário, poderão ser extraídos de contas de acompanhamento que os registram, por exemplo, Receita a Arrecadar, como também poderão ser calculados aritmeticamente no próprio balanço. Se o balancete final estiver consistente, a opção por um ou por outro procedimento é indiferente.

Na última parte deste trabalho são apresentados os principais Anexos da Lei 4.320/64 e quais os códigos contábeis utilizados para sua elaboração**.**

Para executar a Apuração acessar o (menu: Execução/Contabilidade/ Movimento Contábil) e clicar no botão **"Encerramento"**, escolher a UG, escolha a opção **"Encerramento",** tipo de lançamento **"Apuração"** e informar a "data dos lançamentos" e em seguida no botão **"Iniciar"**.

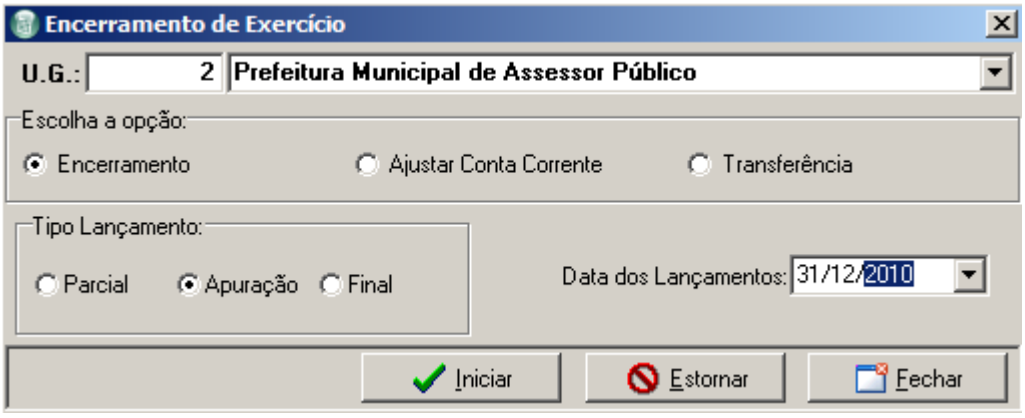

3.1.3.1 – Encerramento das Contas de Resultado

A apuração de resultado aqui tratada se refere aos resultados econômico e patrimonial, somente. A apuração de outros resultados, como o orçamentário, por exemplo, se faz com o levantamento dos balanços, o que se verá adiante.

3.1.3.1.1 – Pelo Encerramento das Receitas

Lançamento nº 64
Sistema Financeiro
Debite – 4YYYYYYYY – RECEITA ORÇAMENTÁRIA, sem conta–corrente, onde os "Y" representarão cada receita, até o nível de subalínea, dentro da classificação econômica.
Credite – 622330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – FINANCEIROS, sem contacorrente, conta interferencial.

Lançamento nº 65
Sistema Patrimonial
Debite – 522330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – NÃO FINANCEIROS (patrimoniais), sem conta–corrente, conta interferencial.
Credite – 611X00000 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA, sem conta–corrente, discriminada em corrente ou de capital, conta de resultado aumentativo.

3.1.3.1.2 – Pelo Encerramento das Despesas

Lançamento nº 66
Sistema Financeiro
Debite – 522330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS FINANCEIROS, sem contacorrente, conta interferencial.
Credite – 3YYYYYYYY – DESPESA ORÇAMENTÁRIA, sem conta–corrente, onde os "Y" representarão cada despesa, até o nível de elemento, dentro da classificação econômica.

Lançamento nº 67
Sistema Patrimonial
Debite – 511X00000 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA, sem conta–corrente, mas discriminada em corrente ou de capital, conta de resultado diminutivo.
Credite – 622330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – NÃO FINANCEIROS (patrimoniais), sem conta–corrente, conta interferencial.

Comentários

Esses lançamentos encerram receitas e despesas, e após seu encerramento, vem a apuração de resultado.

As contas das classes 3 – Despesas e 4 – Receitas, são encerradas em contrapartida com as contas 511 e 611, respectivamente Resultado Diminutivo – Despesa Orçamentária e Resultado Aumentativo – Receita Orçamentária.

Os lançamentos de ajustes ocorrem somente nos grupos do compensado (193, 195, 293 e 295), já que os pagamentos e baixas são lançadas no patrimonial à medida em que ocorrem. Já os lançamentos referentes às novas inscrições ocorrem no compensado, no financeiro (pela liquidação contábil) e também no patrimonial.

No início do exercício seguinte, os saldos iniciais das contas de restos a pagar (no Financeiro e no Compensado) serão validados com os saldos finais das mesmas contas apresentadas no balancete do mês 13.

3.1.3.1.3 – Pelo Encerramento dos Códigos de Resultado Diminutivo

Lançamento nº 68
Sistema Patrimonial
Debite – 631000000 – RESULTADO DO EXERCÍCIO, sem conta–corrente
Credite – 5YYYYYYYY – RESULTADO DIMINUTIVO, onde os "Y" deverão ser substituídos pelo número específico de cada código pertencente ao sistema patrimonial (exemplos nos comentários abaixo).

Lançamento nº 69
Sistema Financeiro
Debite – 522330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – FINANCEIROS, sem conta–corrente.
Credite – 5YYYYYYYY – RESULTADO DIMINUTIVO, onde os "Y" deverão ser substituídos pelo número específico de cada código pertencente ao sistema financeiro (exemplos nos comentários abaixo).

Lançamento nº 70
Sistema Patrimonial
Debite – 631000000 – RESULTADO DO EXERCÍCIO, sem conta–corrente
Credite – 622330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS NÃO–FINACEIROS, conta interferencial que representa o valor de determinados fatos contábeis que se refletem em mais de um sistema e que irão afetar o resultado patrimonial de forma aumentativa ou diminutiva (exemplo em comentários abaixo).

Comentários

O Lançamento nº 68 encerra as contas que registraram, durante o exercício, resultado diminutivo como, por exemplo, alienação de bens, recebimento de Dívida Ativa, etc. Basicamente as mutações patrimoniais passivas.

O lançamento nº 69 encerra as contas de interferências passivas financeiras resultantes do orçamento como, por exemplo, as transferências financeiras para as Câmaras Municipais e para os órgãos de previdência própria pelas contribuições da parte patronal.

O lançamento nº 70 registra fatos contábeis que afetam mais de um sistema, além do patrimonial. Por exemplo, a transferência financeira para a Câmara. É um fato eminentemente financeiro, mas que se reflete também no resultado patrimonial, pois o recurso financeiro é um dos componentes do patrimônio. Assim, embora o registro das transferências financeiras se dê em conta de resultado diminutivo financeiro, ele deve ser levado também para a apuração do resultado patrimonial.

3.1.3.1.4 – Pelo Encerramento dos Códigos de Resultado Aumentativo

Lançamento nº 71
Sistema Patrimonial
Debite – 6YYYYYYYY – RESULTADO AUMENTATIVO, onde os códigos "Y" deverão ser substituídos pelos códigos específicos pertencentes ao sistema patrimonial (exemplo em comentários abaixo).
Credite – 631000000 – RESULTADO DO EXERCÍCIO, sem conta–corrente

Lançamento nº 72
Sistema Financeiro
Debite – 6YYYYYYYY – RESULTADO AUMENTATIVO, onde os "Y" deverão ser substituídos pelos códigos específicos (exemplos em comentários).
Credite – 622330704 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – FINANCEIROS, sem conta-corrente.

Lançamento nº 73

Sistema Patrimonial
Debite – 522330703 – AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – NÃO FINANCEIROS, sem conta-corrente
Credite – 631000000 – RESULTADO DO EXERCÍCIO, sem conta–corrente

Comentários

O Lançamento nº 71 encerra as contas de resultado aumentativo que foram utilizadas durante o exercício como, por exemplo, as aquisições de bens, a inscrição de Dívida Ativa, basicamente as mutações patrimoniais ativas.

O lançamento nº 72 encerra as contas que foram utilizadas durante o exercício para registrar os resultados aumentativos financeiros, como, por exemplo, as transferências financeiras recebidas.

O lançamento nº 73, similar ao lançamento nº 70, tem a finalidade de trazer para o sistema patrimonial o reflexo de fato contábil que tenha ocorrido em outro sistema.

As contas de resultado aumentativo e diminutivo que receberam lançamentos durante o exercício (informados nos meses 1 a 13) ou durante o encerramento (informados no mês 13) são encerradas em contrapartida com a conta 631 – Resultado do Exercício. Ambas as classes (5 ou 6) são encerradas em contrapartida com essa conta, cujo saldo final indicará a variação patrimonial para o exercício: ativa para saldo credor e passiva para saldo devedor.

Estes lançamentos serão realizados de forma automática, executando a **"Apuração de Resultado"**, para isso acessar a rotina de Encerramento, escolher a opção "Encerramento" e tipo de lançamentos "Final", conforme figura abaixo, em que será gerado um lote contábil, cujos lançamentos serão registrados como 'FECHAMENTO', efetuados os lançamentos nas contas dos grupos 51, 52, 61 e 62 com sinais inversos aos seus respectivos saldos contábeis em contrapartida com a conta "631000000 – Resultado do Exercício"

3.1.3 – ENCERRAMENTO FINAL (LANÇAMENTOS DO MÊS 14)

O Encerramento Final consiste no encerramento de contas de controles específicos do sistema compensado, como as contas de Controle Orçamentário das Receitas e Despesas, do Cronograma de Desembolso e da Programação das Transferências Financeiras, das contas de Ajustes entre Sistemas Contábeis e também da transferência do Resultado Econômico do Exercício para a conta de Patrimônio.

Para executar o Encerramento Final acessar o (menu: Execução/Contabilidade/ Movimento Contábil) e clicar no botão **"Encerramento"**, escolher a UG, escolha a opção **"Encerramento",** tipo de lançamento **"Final"** e informar a "data dos lançamentos" e em seguida no botão **"Iniciar"**.

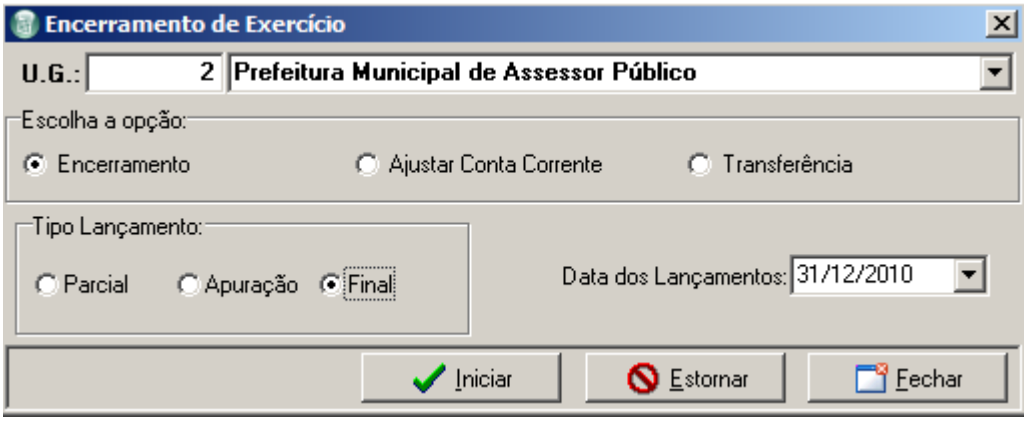

3.1.3.1 – Apropriação do Resultado Patrimonial

Lançamento nº 74
(Se Aumentativo)
Debite – 631000000 – Resultado do Exercício
Credite – 241100000 – Patrimônio

Lançamento nº 75
(Se Diminutivo)
Debite – 241100000 – PATRIMÔNIO
Credite – 631000000 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Comentários

Estes lançamentos encerram a escrituração contábil do exercício. A apuração do Patrimônio Líquido se dá pela transferência do saldo da conta 631 (apuração de resultado) para a conta 2411 (Patrimônio). Após esse lançamento, o Patrimônio já estará acumulado com o resultado do exercício, mostrando o novo patrimônio líquido.

No exercício seguinte, o saldo inicial da conta patrimônio líquido será validado com o saldo final do mês 14.

3.1.3.2 – Encerramento das Contas de Controle

Lançamento nº 76
Debite – 6223XXXXX – MOVIMENTOS DE FUNDO A DÉBITO
Credite – 5223XXXXX – MOVIMENTOS DE FUNDO A CRÉDITO

Lançamento nº 77
Debite – 291XXXXX – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA
Credite – 191XXXXX – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Lançamento nº 78
Debite – 292XXXXX – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
Credite – 192XXXXX – FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Lançamento nº 79
Debite – 2931301XX – CONTROLE FINANCEIRO POR NOTA DE EMPENHO DO EXERCÍCIO
Credite – 1931301XX – CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

OBSERVAÇÕES:

PARA ENTIDADES COM GRANDE MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, ESTA AÇÃO PODERÁ DEMORAR BASTANTE TEMPO, DANDO A IMPRESSÃO DE TRAVAMENTO DO EQUIPAMENTO. POR EXEMPLO, UMA PREFEITURA QUE REALIZAZOU 15.000 EMPENHOS NO ANO, SERÃO REALIZADOS APROXIMAMENTE 60.000 LANÇAMENTO DE ENCERRAMENTO, O QUE DEMORARÁ, APROXIMADAMENTE, 2 (DUAS) HORAS PARA EXECUÇÃO.

É ACONSELHÁVEL EXECUTAR A OPERAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA ENTIDADE.

EM NENHUMA HIPÓTESE, DESLIGUE O EQUIPAMENTO OU ENCERRE O SISTEMA COM A ROTINA EM EXECUÇÃO.

3.1.4 – AJUSTAR CONTA CORRENTE

Consiste em ajustar de forma automática contas contábeis que tiveram sua movimentação contábil zerada, mas que por algum motivo matem contas correntes com saldos, esta ação irá verificar contas contábeis nesta situação e fará lançamentos contábeis e de contas-correntes para zerar as contas correntes indevidos.

Para executar o Ajuste das Contas Correntes, acessar o (menu: Execução/Contabilidade/ Movimento Contábil) e clicar no botão **"Encerramento"**, escolher a UG, escolha a opção **"Ajustar Conta Corrente",** poderá ser escolhido um grupo de contas específico para fazer os ajustes e "data dos lançamentos" e em seguida no botão **"Iniciar"**.

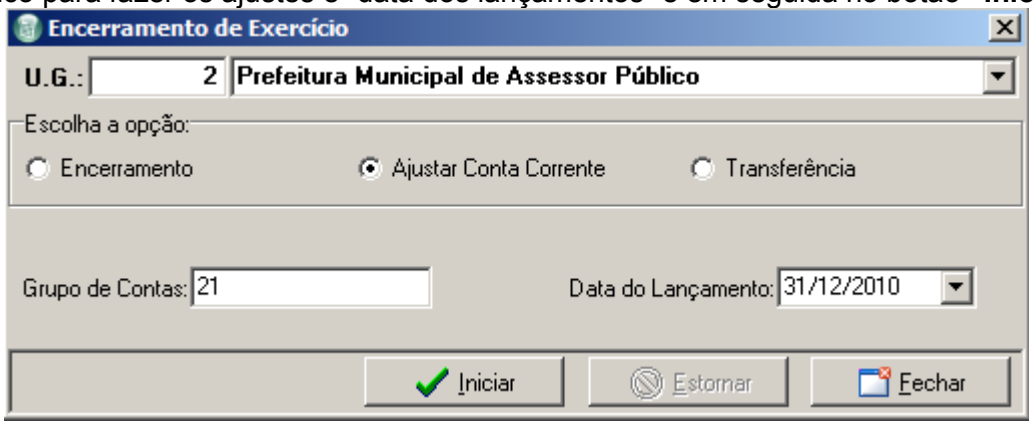

OBSERVAÇÃO:

ASSIM COMO O ENCERRAMENTO FINAL, PARA ENTIDADES COM GRANDE MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, ESTA AÇÃO PODERÁ DEMORAR BASTANTE TEMPO, DANDO A IMPRESSÃO DE TRAVAMENTO DO EQUIPAMENTO. É ACONSELHÁVEL EXECUTAR A OPERAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA ENTIDADE.

EM NENHUMA HIPÓTESE, DESLIGUE O EQUIPAMENTO OU ENCERRE O SISTEMA COM A ROTINA EM EXECUÇÃO.

3.1.5 – Grupos que devem ter saldos finais iguais à zero

Os seguintes códigos contábeis devem finalizar o exercício com saldo final igual à zero:

- 1.9.1.*
- 1.9.2.*
- 1.9.3.1.1.*.
- 1.9.3.1.2.*.
- 1.9.3.1.3.01.*
- 1.9.3.1.3.02.03
- 1.9.3.1.3.02.04
- 1.9.3.1.3.02.05
- 1.9.3.1.3.02.07
- 1.9.5.2.0.*.
- 1.9.5.9.0.*.
- 1.9.6.*
- 1.9.9.1.1.06.02
- 1.9.9.1.1.06.03
- 1.9.9.6.1.03.00

- 1.9.9.6.1.04.00
- 1.9.9.6.2.03.00
- 1.9.9.6.2.04.00
- 2.1.2.1.1.01.00
- 2.1.2.1.1.03.00
- 2.1.2.1.1.04.00
- 2.1.2.1.2.01.01
- 2.1.2.1.2.01.02
- 2.1.2.1.2.03.01
- 2.1.2.1.3.01.00
- 2.1.2.1.3.02.00
- 2.1.2.1.3.03.00
- 2.1.2.1.3.04.00
- 2.1.2.1.3.05.00
- 2.1.2.1.3.06.00
- 2.1.2.1.3.07.00
- 2.1.2.1.3.16.01
- 2.1.2.1.3.16.02
- 2.1.2.1.3.16.03
- 2.1.2.1.3.99.00
- 2.9.1.*
- 2.9.2.*
- 2.9.3.1.1.*.
- 2.9.3.1.2
- 2.9.3.1.3.01.*
- 2.9.6.*.
- 3.*.
- 4.*.
- 5.*.
- 6.*.

3.1.6 – ABERTURA DE SALDOS DO NOVO EXERCÍCIO

Na abertura de novo exercício, devem ser informados os saldos iniciais das contas patrimoniais e financeiras e das de acompanhamento contínuo, com base nos saldos finais do Exercício Encerrado.

As contas de acompanhamento contínuo, que ultrapassam os exercícios são as seguintes:

193130200 – Controle Financeiro por Dotação Orçamentária de Exercícios Anteriores;
193200000 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, cujas contas-correntes terão o primeiro dígito da Fonte de Recursos alterado de “0” para “9”;
195110000 – RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS;
195120000 – RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS;
195150000 – LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS;
199XXXXX – COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS;
293130200 – CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;
293200000 – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS;
295000000 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR e seus desdobramentos;
299XXXXX – COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS.

Todos os demais códigos de acompanhamento serão utilizados somente dentro do exercício, não sendo transferidos.

Os lançamentos dos saldos finais das contas–contábeis e correntes e contas-correntes em 2010 devem ser lançados como saldos iniciais em 2011;

Essa ação é realizada de forma automática pelo sistema, através na rotina de Encerramento/Transferência, estando acessando o Exercício de Origem (2010), acessar o menu: Execução/Contabilidade/Movimento Contábil/Encerramento, marcar a opção **"Transferência"** e clicar no botão "Iniciar", conforme tela abaixo.

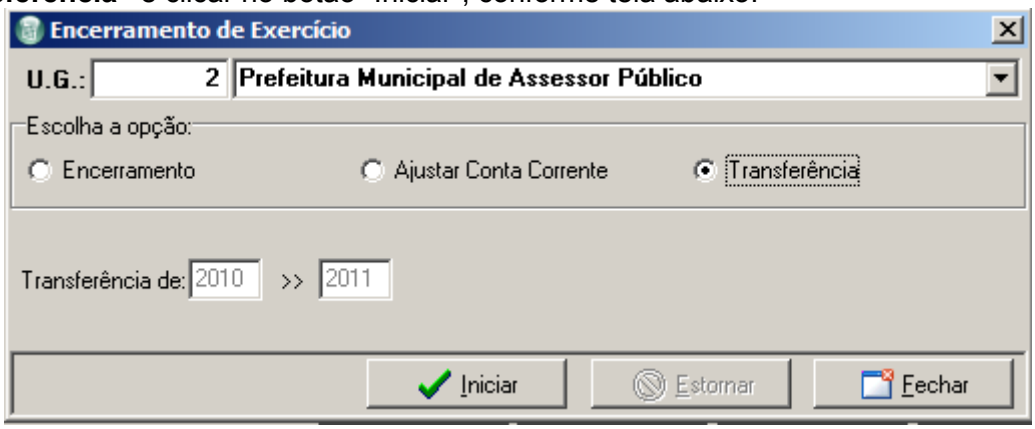

3.1.6.1 – Conferências dos Saldos de Abertura

Executar todos os procedimentos de encerramento e efetuar a transferências dos saldos para 2011, emitir o balancete contábil geral da entidade no exercício 2010 até 31/12/2010, emitir o balancete contábil inicial de 2011 e fazer a conferência confrontando os saldos finais dos grupos e contas contábeis em 2010 com seus respectivos saldos de abertura em 2011.

3.2 – GERAÇÃO DOS ARQUIVOS XML (BALANCETES DO MÊS 13 E MÊS 14)

Após o fechamento do balanço e transmissão dos Balancetes Isolados e Consolidados este último, pelas Prefeituras Municipais, do mês de dezembro de 2010 é necessário dar sequência ao cumprimento da instrução 002 do TCE/SP que exige a transmissão de um balancete denominado Balancete de Encerramento ou mês "13". Como já visto neste material, neste balancete de encerramento são enviados os lançamentos de Inscrição e Encerramento de controles dos Restos a Pagar, de Encerramento dos Controles Compensados de Convênios e Adiantamentos, de Encerramento das Contas de Resultado (Receita, Despesa e Variações) e de Apuração do Resultado do Exercício.

Para efetuar a geração desse balancete de encerramento (em formato XML), para transmissão ao TCE/SP, basta acessar, no sistema de contabilidade, o aplicativo de geração dos arquivos XML pelo menu: Execução / Contabilidade / Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado / São Paulo/AUDESP, conforme figura a baixo:

Em seguida, no aplicativo que foi inicializado, a acessar o menu: Arquivos / Gerar Arquivos (Xml´s) e será exibida a tela a baixo, onde é feita a geração dos arquivos XML:

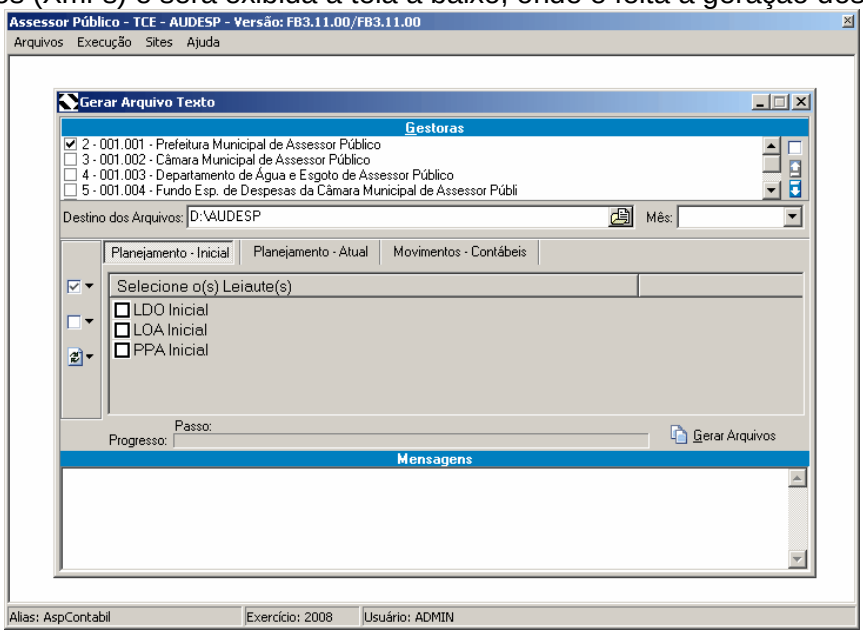
Assessor Público - TCE - AUDESP - Versão: FB3.11.00/FB3.11.00
Arquivos Execução Sites Ajuda
Gerar Arquivo Texto
Gestoras
2 - 001.001 - Prefeitura Municipal de Assessor Público
3 - 001.002 - Câmara Municipal de Assessor Público
4 - 001.003 - Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
5 - 001.004 - Fundo Esp. de Despesas da Câmara Municipal de Assessor Públi
Destino dos Arquivos: D:\AUDESP
Mês:
Planejamento - Inicial
Planejamento - Atual
Movimentos - Contábeis
Selecione o(s) Leiaute(s)
LDO Inicial
LOA Inicial
PPA Inicial
Passo:
Progresso:
Gerar Arquivos
Mensagens
Alias: AspContabil
Exercício: 2008
Usuário: ADMIN

Para a geração dos **Balancetes Isolados de Encerramento** (Contábil e Corrente) é necessário, conforme figura a baixo:

a) Indicar o local onde os arquivos (XML) serão gerados pelo sistema no campo “Destino dos Arquivos”;
b) No campo “mês” selecionar o opção “Encerramento”;
c) Selecionar o(s) leiaute(s) que serão gerados; e
d) Em seguida clicar no botão “Gerar Arquivos”, o sistema fará a geração dos arquivos.

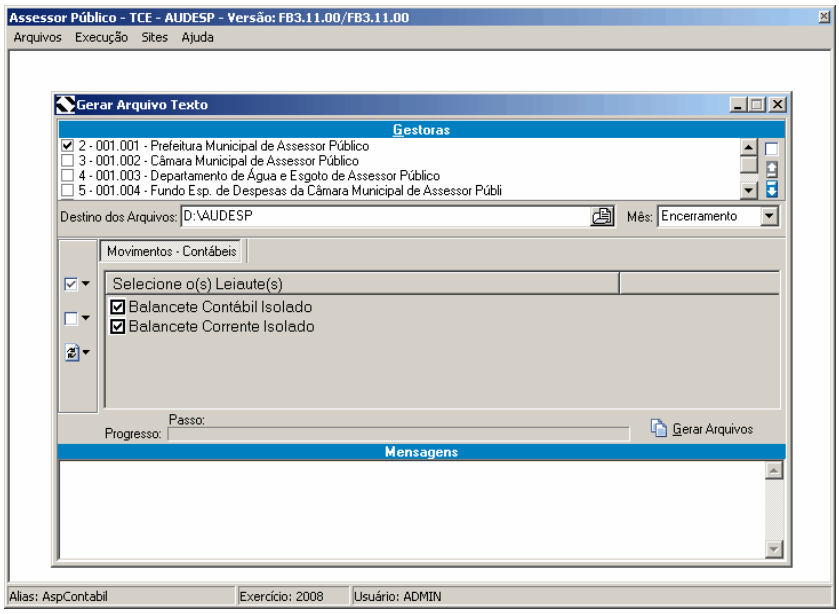
Assessor Público - TCE - AUDESP - Versão: FB3.11.00/FB3.11.00
Arquivos Execução Sites Ajuda
Gerar Arquivo Texto
Gestoras
2 - 001.001 - Prefeitura Municipal de Assessor Público
3 - 001.002 - Câmara Municipal de Assessor Público
4 - 001.003 - Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
5 - 001.004 - Fundo Esp. de Despesas da Câmara Municipal de Assessor Públi
Destino dos Arquivos: D:\AUDESP
Mês: Encerramento
Movimentos - Contábeis
Selecione o(s) Leiaute(s)
Balancete Contábil Isolado
Balancete Corrente Isolado
Passo:
Progresso:
Gerar Arquivos
Mensagens
Alias: AspContabil
Exercício: 2008
Usuário: ADMIN

Para a geração dos **Balancetes Consolidados de Encerramento Contábil e Corrente** (somente Prefeituras Municipais) é necessário, primeiramente, que os movimentos de encerramento do exercício, das demais Unidades Gestoras do Município, estejam incorporados na base de dados da Prefeitura (pela importação dos arquivos XML de Balancetes de Encerramento ou pela Consolidação dos bancos de dados, este último quando as UGs a serem consolidados trabalhem com sistema **Assessor Público® - Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira**), depois de verificada a movimentação será necessário, conforme figura a baixo:

a) Selecionar todas as Unidades Gestoras,
b) Indicar o local onde os arquivos (XML) serão gerados pelo sistema no campo **"Destino dos Arquivos"**;
c) No campo "mês" selecionar a opção "Encerramento";
d) Selecionar o(s) leiaute(s) que serão gerados; e
e) Em seguida clicar no botão "Gerar Arquivos", o sistema fará a geração dos arquivos.

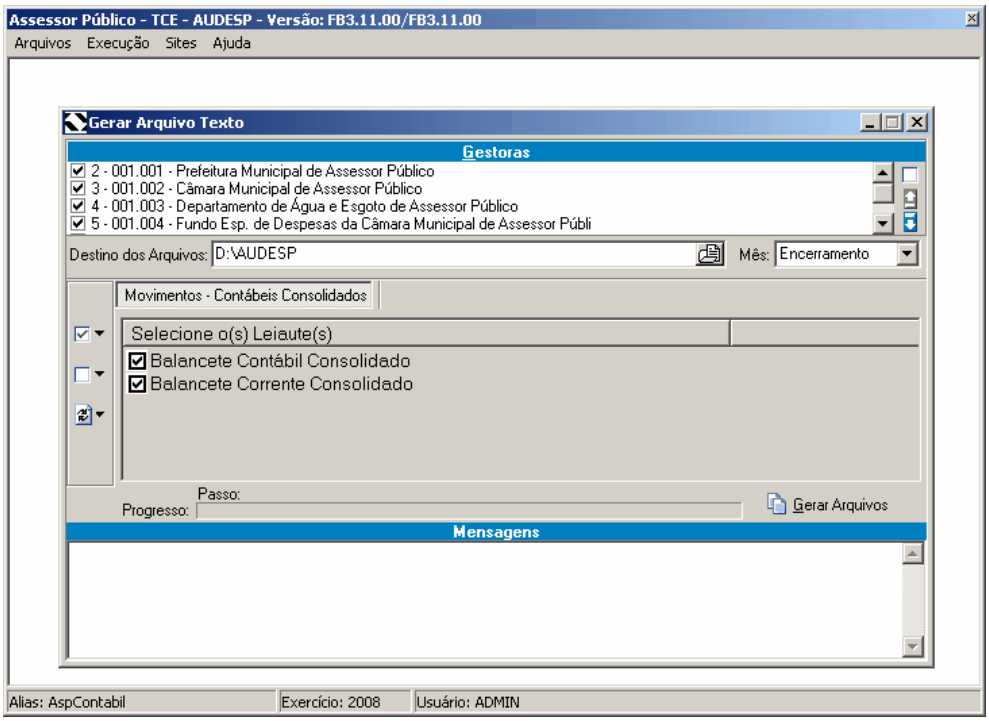
Assessor Público - TCE - AUDESP - Versão: FB3.11.00/FB3.11.00
Arquivos Execução Sites Ajuda
Gerar Arquivo Texto
Gestoras
2 - 001.001 - Prefeitura Municipal de Assessor Público
3 - 001.002 - Câmara Municipal de Assessor Público
4 - 001.003 - Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
5 - 001.004 - Fundo Esp. de Despesas da Câmara Municipal de Assessor Públi
Destino dos Arquivos: D:\AUDESP
Mês: Encerramento
Movimentos - Contábeis Consolidados
Selecione o(s) Leiaute(s)
Balancete Contábil Consolidado
Balancete Corrente Consolidado
Passo:
Progresso:
Gerar Arquivos
Mensagens
Alias: AspContabil
Exercício: 2008
Usuário: ADMIN

3.2.1 – Transmissão dos Balancetes de Encerramento

Como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP ainda não divulgou as datas para remessa dos balancetes de dezembro de 2010, encerramento de 2010 (mês 13 e mês 14) e os balancetes de janeiro de 2011, acreditamos que a Corte de Contas pratique os mesmos prazos fixados para as transmissões feitas em 2010 relativas ao exercício de 2009. Lembramos, entretanto que estes prazos listados abaixo não são oficiais e podem sofrer alterações.

PRAZOS DE TRANSMISSÃO DE BALANCETES	
Balancetes (tipo e competência)	**Prazo para transmissão até:**
Isolado 12/2010	20.01.2011
Consolidado e Conjunto 12/2010	01.02.2011
Isolado 13/2010	01.02.2011
Consolidado e Conjunto 13/2010	10.02.2011
Isolado 14/2010	10.02.2011
Consolidado e Conjunto 14/2010	22.02.2011
Isolado 01/2011	01.03.2011
Consolidado e Conjunto 01/2011	10.03.2011

3.2.2 – Criando o Pacote

Para criar o pacote o usuário deve executar o Coletor de Dados do AUDESP e acessar o menu: Pacotes / Criar. Selecionar seu Município, sua entidade e o tipo de Pacote irá que, neste caso, será “BALANCETE–ISOLADO–ENCERRAMENTO”, conforme figura a baixo:

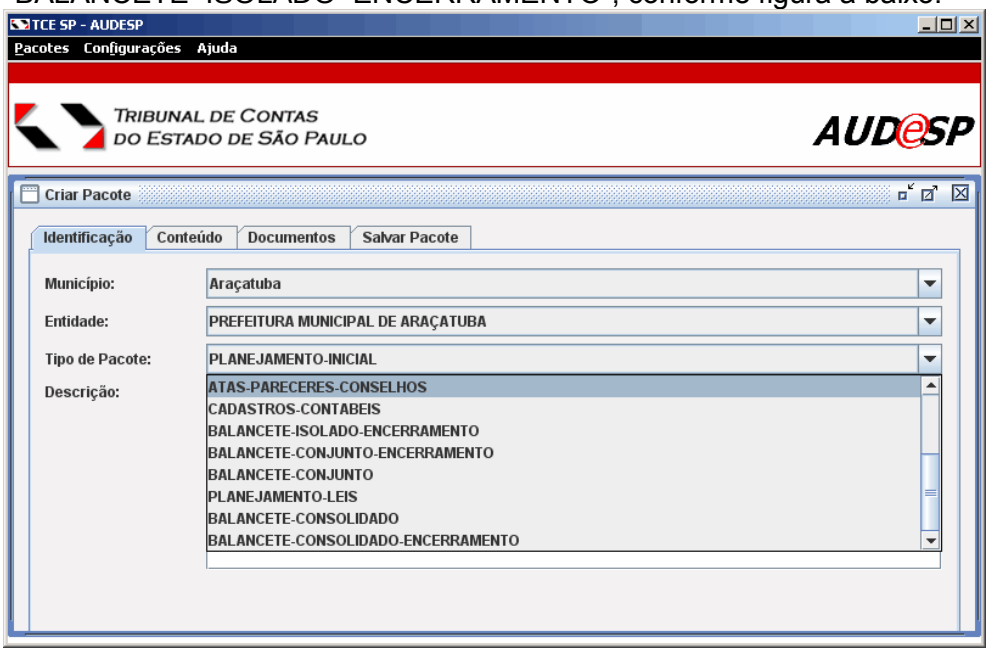

Depois de selecionado o Tipo de Pacote (“BALANCETE–ISOLADO–ENCERRAMENTO”) acessar a paleta “Conteúdo”. Nesta deverão ser adicionados os dois arquivos XML (“Balancete Contábil Isolado–Encerramento2010.xml” e “Balancete Corrente Isolado–Encerramento2010.xml”) que foram gerados através do sistema de contabilidade.

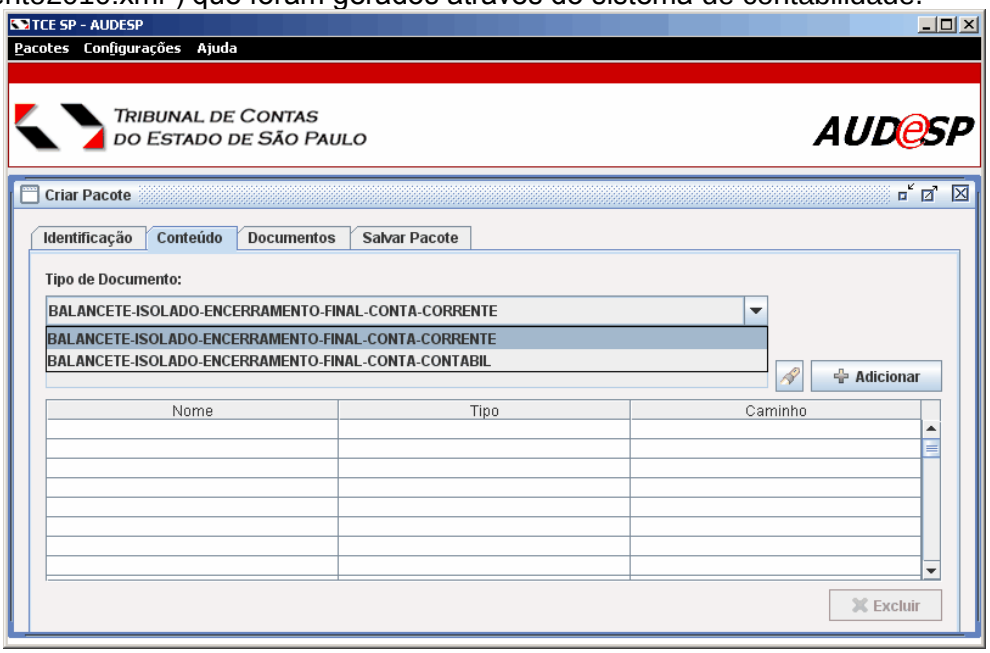

Para adicionar o conteúdo é necessário selecionar um “Tipo de Documento” por vez e, no campo Localização, selecionar o arquivo XML correspondente ao “Tipo de Documento” selecionado, ou seja, se for selecionado o “Tipo de Documento” BALANCETE–ISOLADO–ENCERRAMENTO–FINAL–CONTA–CONTABIL deverá ser localizado o arquivo XML

("Balancete Contábil Isolado–Encerramento2010.xml", conforme figura a baixo, em seguida clicar no botão "+ Adicionar":

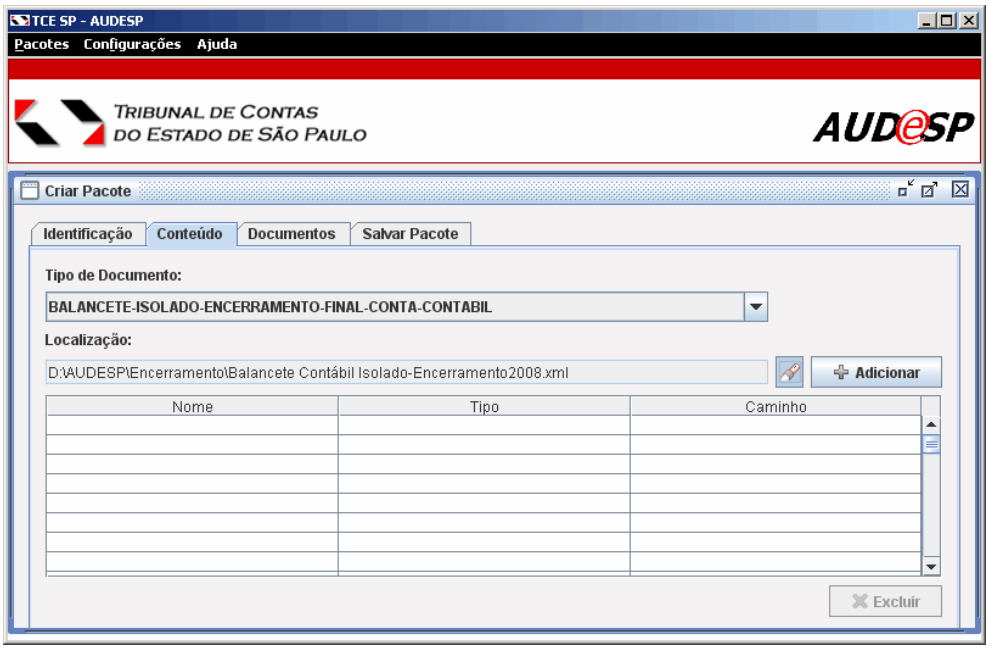

Depois de adicionados os dois arquivos XML (é obrigatório que seja adicionado os dois arquivos para transmissão ao TCE/SP), acessar a paleta "Salvar Pacote", conforme figura a baixo:

a) Selecionar onde serão salvos os pacotes no campo "Salvar em";
b) Nomear o pacote no campo "Nome do arquivo"; e
c) Clicar no botão "Salvar".

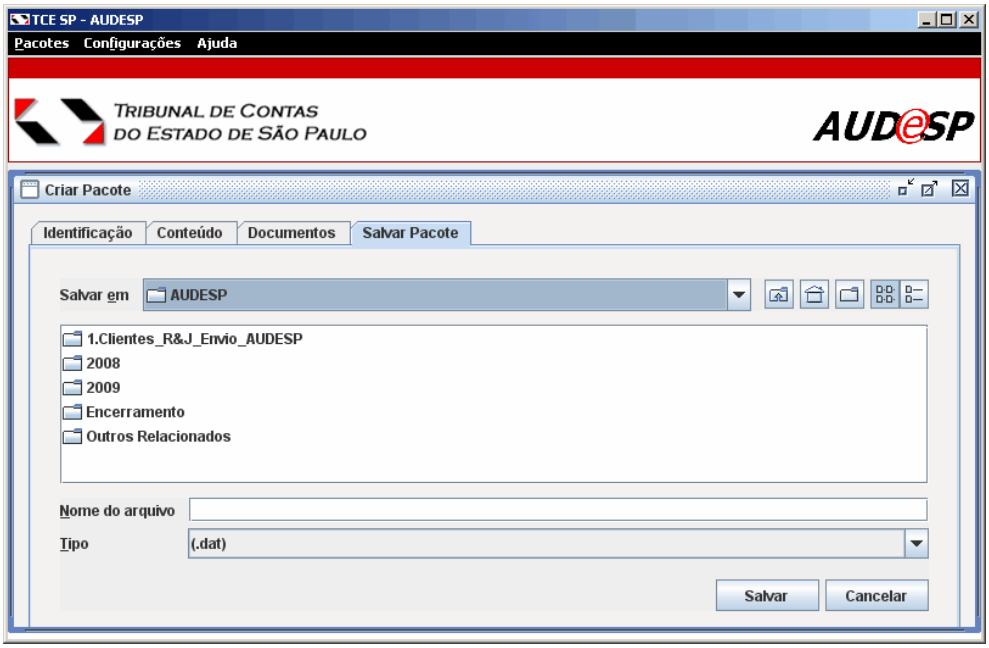

O processo de criação do pacote dos Balancetes Consolidados de Encerramento é o mesmo do Isolado, diferenciando-se apenas no Tipo de Pacote que deverá ser selecionado o tipo "BALANCETE–CONSOLIDADO–ENCERRAMENTO" e os Tipos de Documentos que serão "BALANCETE–CONSOLIDADO–ENCERRAMENTO–FINAL–CONTA–CONTABIL" e BALANCETE–CONSOLIDADO–ENCERRAMENTO–FINAL–CONTA–CORRENTE.

3.3 – Consolidações dos dados

A consolidação de dados se faz necessária, para atendimento ao projeto AUDESP, que exige que os balancetes sejam encaminhados de forma isolada e consolidada. Mas também para atendimento a outros artigos das Instruções Normativas do TCE/SP.

As informações das Câmaras Municipais como das Administrações indiretas, podem ter duas origens.

A primeira opção é para entidades que usam o sistema **Assessor Público® - Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira**. Neste caso, o sistema gera um arquivo contendo todas as informações do exercício que esta sendo consolidado. A rotina é a mesma, na entidade que esta exportando informações, o usuário escolha o exercício e clicar no botão "**Exportar**" e na Prefeitura o usuário escolha o exercício e unidade gestora, clique no botão "**Importar**" e indique o caminho do arquivo a ser consolidado.

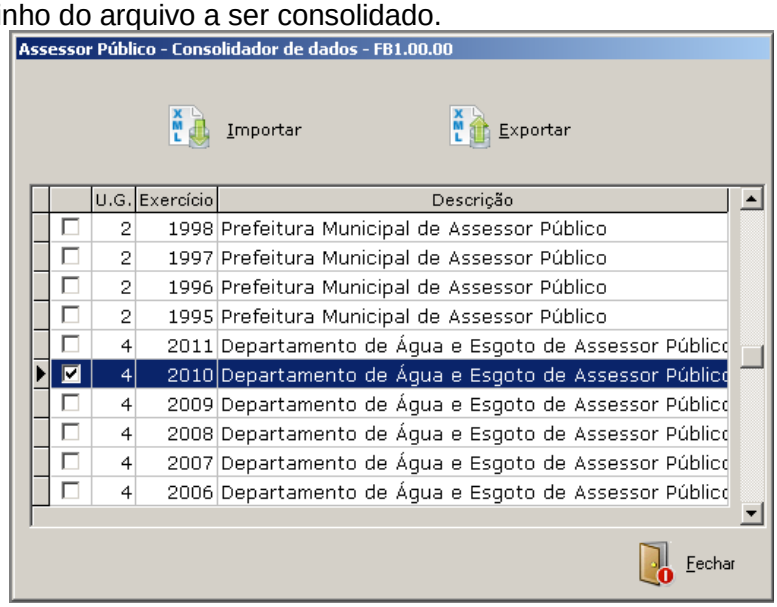
Assessor Público - Consolidador de dados - FB1.00.00
Importar
Exportar
U.G.
Exercício
Descrição
2 1998 Prefeitura Municipal de Assessor Público
2 1997 Prefeitura Municipal de Assessor Público
2 1996 Prefeitura Municipal de Assessor Público
2 1995 Prefeitura Municipal de Assessor Público
4 2011 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
4 2010 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
4 2009 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
4 2008 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
4 2007 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
4 2006 Departamento de Água e Esgoto de Assessor Público
Fechar

Mas para consolidar informações de entidades que não utilizam o sistema **Assessor Público® - Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira**, a opção de consolidação é feita através da importação dos balancetes mensais (conta-contábil e conta-corrente). Para isso acesse o gerador de arquivos AUDESP, abra o menu: arquivo/importar arquivos.

O usuário deverá escolher a unidade gestora, o tipo de balancete que será importado e o caminho do arquivo a ser importado.

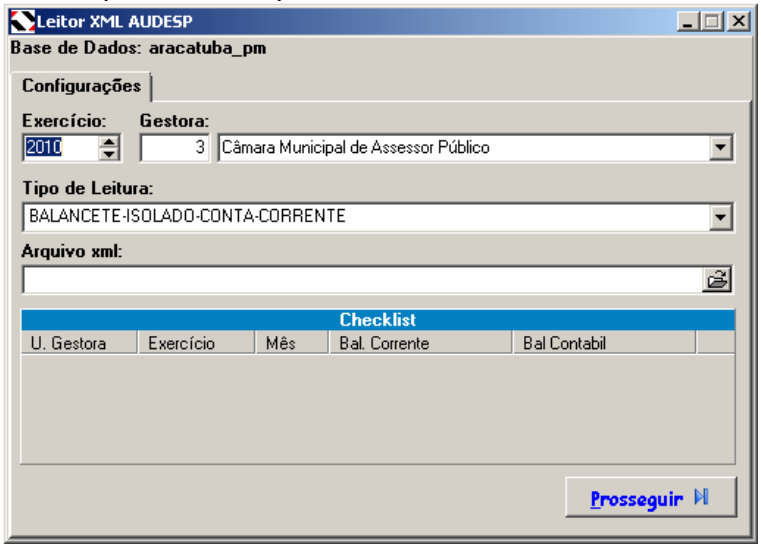

Para que as informações importadas, através dos balancetes AUDESP passem a compor os balancetes da execução e demais prestações de contas, deverá ser feita a importação de dados de contas-correntes para o orçamento da entidade que esta sendo consolidada. Para tanto, deve ser feito o relacionamento das fichas clicando no botão “Relacionar Fichas”.

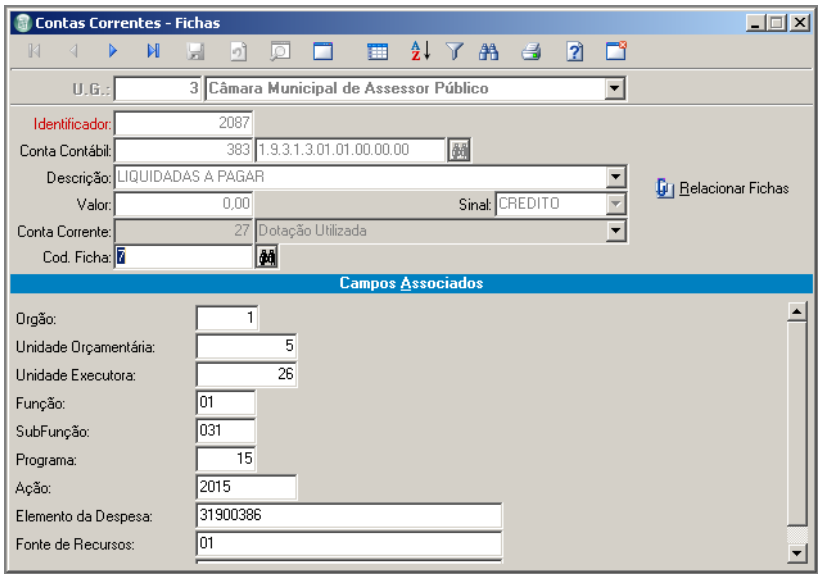

3.5 – Análise de balanço

A análise de balanço se faz necessária e indispensável ao final do fechamento do balanço, visto que somente por com esta ação poderão ser verificadas inconsistências de movimentação, principalmente financeiras. É por este instrumento que se verifica se os lançamentos contábeis foram realizados de forma correta nos sistemas financeiro e patrimonial.

A análise de balanço poderá ser feita com base na planilha que é utilizada pela Auditoria do TCE/SP ou em um modelo elaborado pela Consultoria do Grupo Assessor Público®.

4 – ATUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Comunicado – Atualização das Peças de Planejamento - versão 2010

Informamos que a partir de janeiro de 2011 se encontrará disponível a transmissão da Atualização das Peças de Planejamento de 2010.

Orientações:

1) Todos deverão enviar as Peças de Planejamento Atualizadas, mesmo aqueles que não tiveram nenhuma alteração.

2) Nas situações onde ocorreram alterações em quaisquer das peças (PPA, LDO ou LOA), o usuário deverá enviar todo o planejamento na posição final atualizada e não apenas as alterações que ocorreram durante o ano de 2010.

3) O prazo final para a entrega da atualização das peças de planejamento de 2010 é 30/01/2011.

Pacote:

1) Para a atualização do planejamento de 2010 deverá ser transmitido o pacote do tipo PLANEJAMENTO-ATUALIZADO-2010 contendo os quatro tipos de documento: CADASTRO-PLANEJAMENTO, PPA-ATUALIZADO-2010, LDO-ATUALIZADA-2010 e LOA-ATUALIZADA-2010.

2) Deverá ser transmitido apenas um pacote contendo o planejamento atualizado de 2010.

3) Caso ocorram erros impeditivos, todo o pacote será rejeitado e deverá ser retransmitido (todos os quatro arquivos).

4) O pacote de atualização não poderá ser transmitido caso o planejamento inicial não tenha sido enviado e armazenado previamente.

Documentos:

4.1) PPA:

1. Deverá ser criado um documento do tipo PPA-ATUALIZADO-2010.
2. O documento PPA-ATUALIZADO-2010 deve refletir a posição final atualizada e não apenas as alterações que ocorreram durante o ano de 2010.
3. Deverá ser utilizado o elemento raiz <PPAAtualizado> com schemaLocation apontando para "http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/planejamento ../pecasplanejamento/AUDESP_PPA_ATUALIZADO_2010_A.XSD".
4. O tipo de documento informado na tag <gen:TipoDocumento> deverá ser PPA-ATUALIZADO-2010.
5. A informação de legislação, que podem ser vários os atos normativos, deverá ser preenchida com a última lei ou decreto que atualizou o PPA, mesmo que essa legislação também tenha alterado as outras peças de planejamento.
6. A informação de legislação poderá ser a mesma enviada no planejamento inicial se não houve alteração no PPA.
7. O documento segue a mesma estrutura do documento PPA-INICIAL de 2010.

4.2) LDO:

1. Deverá ser criado um documento do tipo LDO-ATUALIZADA-2010.
2. O documento LDO-ATUALIZADA-2010 deve refletir a posição final atualizada e não apenas as alterações que ocorreram durante o ano de 2010.
3. Deverá ser utilizado o elemento raiz <LDOAtualizada> com *schemaLocation* apontando para "*http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/planejamento ../pecasplanejamento/AUDESP_LDO_ATUALIZADA_2010_A.XSD*".

4. O tipo de documento informado na *tag* <*gen:TipoDocumento*> deverá ser LDO-ATUALIZADA-2010.
5. A informação de legislação, que podem ser vários os atos normativos, deverá ser preenchida com a última lei ou decreto que atualizou a LDO, mesmo que essa legislação também tenha alterado as outras peças de planejamento.
6. A informação de legislação poderá ser a mesma enviada no planejamento inicial se não houve alteração na LDO.
7. O documento segue a mesma estrutura do documento LDO-INICIAL de 2010.

4.3) LOA:

1. Deverá ser criado um documento do tipo LOA-ATUALIZADA-2010.
2. O documento LOA-ATUALIZADA-2010 deve refletir a posição final atualizada e não apenas as alterações que ocorreram durante o ano de 2010.
3. Deverá ser utilizado o elemento raiz <LOAAtualizada> com schemaLocation apontando para "http://www.tce.sp.gov.br/audesp/xml/planejamento ../pecasplanejamento/AUDESP_LOA_ATUALIZADA_2010_A.XSD".
4. O tipo de documento informado na tag <gen:TipoDocumento> deverá ser LOA-ATUALIZADA-2010.
5. A informação de legislação, que podem ser vários os atos normativos, deverá ser preenchida com a última lei ou decreto que atualizou a LOA, mesmo que essa legislação também tenha alterado as outras peças de planejamento.
6. A informação de legislação poderá ser a mesma enviada no planejamento inicial se não houve alteração na LOA.
7. As informações de analítico de receita, despesa e transferências financeiras são opcionais na atualização. No caso dessas informações não serem enviadas, deverá ser informado o valor zero no sumário para os valores de previsão total de receitas, fixação total de despesa e previsão de transferência.
8. O documento segue a mesma estrutura do documento LOA-INICIAL de 2010.

4.4) CADASTRO:

1. Deverá ser criado um documento do tipo CADASTRO-PLANEJAMENTO.
2. O documento CADASTRO-PLANEJAMENTO deve refletir a posição final atualizada e não apenas as alterações que ocorreram durante o ano de 2010.
3. Caso não haja alteração nem inclusão na declaração de programas e ações, poderá ser utilizado o mesmo documento enviado no planejamento inicial de 2010.
4. O documento segue a mesma estrutura do documento CADASTRO-PLANEJAMENTO enviado no planejamento inicial de 2010.

Alterações em relação ao planejamento inicial:

1) Alterações no documento **CADASTRO-PLANEJAMENTO** em relação ao enviado no planejamento inicial

1. O CADASTRO poderá apresentar novos programas e ações em relação ao documento enviado no planejamento inicial.
2. Os programas e ações que não fazem mais parte do planejamento não precisam constar no documento de CADASTRO atualizado.
3. Caso haja criação ou exclusão de indicadores de programas, recomenda-se que os indicadores presentes no planejamento inicial também sejam informados na atualização (nome do indicador idêntico ao enviado no planejamento inicial).
4. Deverá ser enviada a informação mais atualizada caso haja alteração nos dados do nome, objetivo ou justificativa do programa.
5. Deverá ser enviada a informação mais atualizada caso haja alteração nos dados do nome, denominação da meta ou unidade de medida da ação.

2) Alterações nas **peças de planejamento** em relação ao enviado no planejamento inicial

1. Caso algum programa ou ação enviado no planejamento inicial não faça mais parte do planejamento do município, as informações referentes ao programa/ação não deverão ser enviadas na peça atualizada.

Por exemplo: o programa 6501 não será mais executado. As tags ProgramaContinuado (PPA) e <ProgramaContinuadoAnual> / <ProgramaNaoContinuado> (LDO,LOA) do programa 6501 não devem ser enviados nas peças de planejamento atualizadas, assim como as respectivas informações de dotação também não deverão ser enviadas caso o programa ou ação não faça mais parte do planejamento.

2. Caso haja alterações em custo de programas e ações, deverá ser informado o valor final atualizado.

Por exemplo: Para uma ação que inicialmente foi prevista um custo “R$10.000,00” e foi posteriormente acrescentado em mais R$1.000,00, mais R$500,00, deverá ser encaminhada a ação com o custo alterado para R$11.500,00 e não apenas R$1.500,00.

3. Caso haja alterações em quantitativo de metas de ações e indicadores de programas, deverá ser informado o valor final atualizado.

Por exemplo: Para um programa que inicialmente foi previsto um indicador “100” e foi posteriormente acrescentado em mais 10, mais 5, deverá ser encaminhado o programa com o indicador alterado para 115 e não apenas 15.

4. Caso haja alterações nas unidades responsáveis por programas ou nas unidades executoras das ações, deverá ser informada a classificação institucional atualizada.
5. O sumário deve refletir a posição da peça atualizada.
   Por exemplo: O valor da tag <QuantidadeProgramas> deve ser igual a quantidade de programas enviadas no documento (PPA, LDO e LOA) na sua versão atualizada.
6. O documento da peça atualizada poderá apresentar novos programas e ações que não estavam presentes no planejamento inicial.

Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas pelo **Fale Conosco - http://audesp.tce.sp.gov.br/faq/**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DISPONÍVEIS DO SITE DO TCESP:
http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/audesp/plano_contas.shtm
Anexo II - Tabelas de escrituração contábil
Manual de orientação sistema Audesp
Manual da Lei de Responsabilidade Fiscal
http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/audesp/pecas_planejamento.shtm
» LOA – Lei Orçamentária Anual
Manual de Orientação e Modelos de Anexos (revisado - julho/2009)
http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/audesp/manuais.shtm:
Audesp Manual Técnico Operacional
http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/audesp/apresentacoes.shtm
Apostila ciclo de contabilistas 2006
http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/manuais/manuais.shtm
Cartilha de orientação aos prefeitos municipais

http://jus.uol.com.br/revista/texto/7715/creditos-adicionais-versus-transposicao-remanejamento-ou-transferencia-de-recursos

LEGISLAÇÕES UTILIZADAS:
Constituição Federal de 1988
Constituição Estadual - São Paulo
Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF)
Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964
Instrução Normativa TCESP nº 2-2008 – Área Municipal
Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 3 de 04.05.2001
Portaria STN nº 688 de 17.10.2005
Portaria-Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009
Portaria-Conjunta STN/SOF nº 1, de 18.06.2010
Portaria-Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.08.2010